



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 10928 | 55 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 05 de Maio de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	07
Procuradoria Geral do Estado	10
Controladoria Geral do Estado	07

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	07
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	08
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	09
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	12
Secretaria da Educação e do Esporte	12
Secretaria da Fazenda	27

Secretaria da Saúde	34
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	38
Secretaria da Segurança Pública	41
Secretaria de Infraestrutura e Logística	46
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	50
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	51
Receita Estadual do Paraná	52

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	52
Defensoria Pública do Estado	52
Ministério Público do Estado do Paraná	53



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi	Secretário	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Antonio Devecchi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 7.567

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.604.436-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABIANO LAZARINO ANTUNES, RG nº 7.207.240-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, a partir de 05 de maio de 2021, ficando exonerada, a partir de 04 de maio de 2021, MARLI CRISTINA LIMA IACOMINI, RG nº 4.486.284-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes
86509/2021

DECRETO Nº 7.568

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.574.449-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 7094, de 10 de março de 2021:

onde se lê: MONICA MARIA COSER DE CARVALHO, RG nº 6.744.019-6, Assessor Técnico – Símbolo DAS-2, ALCEU MENTA, RG nº 3.151.560-2, Assessor – Símbolo DAS-5, PAULO CÉSAR CARDOSO DA SILVA, RG nº 4.225.546-7, Assistente – Símbolo 1-C, TAYNA FOLCHINI DORO, RG nº 9.869.004-2, Assistente Técnico – Símbolo 2-C, OSMAR JEFERSON SALLES DA SILVA, RG nº 10.586.402-7, Assistente – Símbolo 3-C;

leia-se: MONICA MARIA COSER DE CARVALHO, RG nº 6.744.019-6, Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2, ALCEU MENTA, RG nº 3.151.560-2, Assessor – Símbolo DAS-5, PAULO CÉSAR CARDOSO DA SILVA, RG nº 4.225.546-7, Chefe de Escritório Regional – Símbolo 1-C, TAYNA FOLCHINI DORO, RG nº 9.869.004-2, Assistente – Símbolo 2-C, OSMAR JEFERSON SALLES DA SILVA, RG nº 10.586.402-7, Assistente – Símbolo 3-C.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
86512/2021

DECRETO Nº 7.569

Institui Comitê para avaliação de medidas de combate à pandemia da COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Institui o Comitê para avaliação de medidas de combate à pandemia da COVID-19, tendo como objetivo contribuir para discussão e alinhamento conjunto entre os setores público e privado de novas medidas que possam vir a ser necessárias conforme a evolução da pandemia.

Art. 2º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos/entidades:

- I – Gabinete da Governadoria;
- II – Casa Civil do Estado do Paraná;
- III – Secretaria de Estado da Saúde – SESA;
- IV – Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED;
- V – Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP;
- VI – Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL;
- VII – Paraná Turismo – PRTUR;
- VIII – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES;
- IX – Outras entidades convidadas representantes dos setores empresarial, comercial, industrial e correlatas.

§ 1º Os membros do Comitê serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e designados por ato do Chefe da Casa Civil.

§ 2º Poderão ser convidadas e incluídas outras instituições, organizações, órgãos públicos e privados que venham a ser identificados como necessários ou estratégicos para o objetivo, bem como a participação, em caráter temporário, de técnicos de outras instituições.

cos para o objetivo, bem como a participação, em caráter temporário, de técnicos de outras instituições.

§ 3º Poderão integrar o Comitê, em situações esporádicas e/ou projetos específicos, por meio de convite formal da Secretaria Executiva do Comitê, professores ou profissionais especializados de qualquer instituição do setor público ou privado.

§ 4º O Comitê poderá, a qualquer tempo, constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

Art. 3º A Casa Civil atuará como Secretaria Executiva, cabendo-lhe o apoio administrativo e logístico ao desenvolvimento das atividades a que se refere o art. 1º, bem como a adoção das providências necessárias à realização das reuniões do Comitê.

Art. 4º O Comitê poderá requerer estudos técnicos e jurídicos aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, os quais deverão ser apresentados em 3 (três) dias úteis, a fim de subsidiar as medidas que serão propostas pela Comissão.

Art. 5º O Comitê se reunirá sempre que necessário, por solicitação de qualquer de seus membros, em momentos que se façam necessárias discussões de novas medidas de combate à pandemia da COVID-19.

Art. 6º Não será devida qualquer gratificação ou concessão de vantagem aos servidores que participarem das reuniões ou contribuírem para a execução dos trabalhos do Comitê.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Curitiba, em 05 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
86513/2021

DECRETO Nº 7.570

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.580.051-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RAFAEL ALVES BATISTA, RG nº 12.584.678-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerada, a partir de 28 de abril de 2021, RENATA CRISTINA CINTRA, RG nº 8.524.857-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
86516/2021

DECRETO Nº 7.571

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDERALDO LUIZ DE OLIVEIRA, RG nº 4.065.532-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, ficando exonerada MONICA MORENO JURCHAKIS, RG nº 9.813.540-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

86518/2021

DECRETO Nº 7.572

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos nº 0000954-22.2019.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, conforme consubstanciada no protocolo nº 17.526.755-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, CAIO PEDROSA DA SILVA, RG nº 27.209.832-2 / SP, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vaga de Professor de Ensino

Superior da Universidade Estadual de Londrina - UEL, e se dá em caráter provisorio, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

86519/2021

DECRETO Nº 7.573

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando as Deliberações 934/2019 e nº 157/2021, do Conselho da Polícia Civil e o contido no protocolado nº 16.210.482-9,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 5.955, de 26 de outubro de 2020, nos seguintes termos:

na parte onde se lê: “Demitir, com fulcro no inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, a servidora MÁRCIA DE FÁTIMA BOAMORTE SOARES DA SILVA, RG nº 4.938.722-9, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, de 2ª Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por infringir os dispositivos supracitados da Lei Complementar nº 14, de 1982.”;

leia-se: “Cassar a aposentadoria, com fulcro no art. 238, inciso I, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, da servidora MARCIA DE FATIMA BOAMORTE SOARES DA SILVA, RG nº 4.938.722-9, Escrivão de Polícia, de 2ª Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por infringir os dispositivos supracitados da Lei Complementar nº 14, de 1982, conforme item II da Deliberação nº 934, de 04 de novembro de 2019 do Conselho da Polícia Civil.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

86522/2021

DECRETO Nº 7.574

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos de nº 0001386-66.2017.8.16.0190, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, conforme consubstanciada no protocolo nº 17.541.717-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, VANIA GISELE MALAGUTTI, RG nº 9.249.445-4, para ocupar o cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Músico, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vaga de Agente Universitário da Universidade Estadual de Maringá - UEM, e se dá em caráter definitivo, cuja decisão já transitou em julgado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

86523/2021

DECRETO Nº 7.575

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 3.881 de 20 de janeiro de 2020, que nomeia membros do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR – Gestão fevereiro de 2020 a fevereiro de 2024, bem como o contido no protocolado nº 16.271.644-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual de Saúde do Paraná, os seguintes representantes:

I – do Conselho Regional de Psicologia do Paraná – CRP-PR:

MAURÍCIO MARINHO IWAI, RG nº 3.534.068-9, como membro titular, em substituição THIAGO OHARARG nº 8.484.409-8;

ANGELA ALINE HAIDUK ROSA, RG nº 9.469.886-3, como membro suplente em substituição a MAURÍCIO MARINHO IWAI RG nº 3.534.068-9.

II - da Pastoral da Saúde do Regional Sul 2 – Paraná:

MARCIA BEGHINI ZAMBRIM, RG nº 3.436.136-3, como membro titular em substituição a GISLAINE MARIA PALHANO RG nº 6.201.025-8;

TEREZA GONÇALVES MORESHI RG nº 1.570.776 como membro suplente em substituição a MARCIA BEGHINI ZAMBRIM, RG nº 3.436.136-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

86524/2021

DECRETO Nº 7.576

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso V da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.509.235-8,

DECRETA:

Art. 1º Acresce o inciso XII ao Decreto nº 7.366, de 15 de abril de 2021, a fim de integrar o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, biênio 2021/2023, os seguintes representantes do segmento governamental:

XII - Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED/ DEDIH:

Titular: CLEMILDA SANTIAGO NETO, RG nº 690.880-2.

Suplente: REGINA CELIA VITORIO, RG nº 7.113.481-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

86526/2021

DECRETO Nº 7.577

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 16.087.751-0 e ainda;

considerando que a servidora EDICLER WOLF DE SOUZA, RG nº 10.193.478-0PR, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF01, lotada na Escola Estadual Padre Cláudio Morelli, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, obteve faltas além do permissivo estatutário, infringindo com sua conduta o disposto nos incisos I, XV e XVII do art. 279 e inciso XV do art. 285, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

considerando que a servidora foi submetida a regular processo administrativo disciplinar, no qual foram respeitados os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 09/2021, do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos concluíram estar comprovada a conduta imputada a servidora investigada, recomendando pela aplicação da pena de demissão;

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora EDICLER WOLF DE SOUZA, RG nº 10.193.478-0/PR, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, lotada na Escola Estadual Padre Cláudio Morelli, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por infringir o disposto nos art. 279, incisos I, XV e XVII e art. 285, inciso XV c/c art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1º, todos da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

86535/2021

DECRETO Nº 7.578

Nomeação de Membros para o Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – CED/FUPEN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 17.140, de 02 de maio de 2012, bem como o contido no protocolado nº 17.372.554-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para integrar o Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – CED/FUPEN:

THIAGO MAURICH RUBIN, Suplente, representante do Regime Fechado, em substituição a THIAGO CARVALHO PARDINHO DE OLIVEIRA;

BRUNO HENRIQUE LOPES, Titular, representante do Complexo Médico Penal, em substituição a SAMUEL JOSÉ DA SILVA MOREIRA;

EMERSON CRISTIAN RODRIGUES, Suplente, representante do Complexo Médico Penal, em substituição a THIAGO MAURICH RUBIN;

LINDONES ANTONIO SARETTA, Suplente, representante da Colônia Penal Agrícola, em substituição a OLIVAL MONTEIRO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

86528/2021

DECRETO Nº 7579

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.523.731-3,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 101 – Recursos não Passíveis de Vinculação por força da E.C. 93/2016.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 05 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

86531/2021

Página 1 de 1
Nº controle: 21000879

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7579

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	33903900	101	01	L	3.600.000,00	21001018
						TOTAL	3.600.000,00
						TOTAL	3.600.000,00

86532/2021

DECRETO Nº 7.580

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 7.555, de 04 de maio de 2021.

Art. 2º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura:

GABRIELLE KAUANA LISBOA MASSOLIN DA COSTA, RG nº 12.951.517-1, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerado LUIS FELIPE COSTA PEREIRA DOS SANTOS, RG nº 9.465.489-0;

LUIS FELIPE COSTA PEREIRA DOS SANTOS, RG nº 9.465.489-0, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerado GABRIELLE KAUANA LISBOA MASSOLIN DA COSTA, RG nº 12.951.517-1;

FABIANNE GUSSO MAZZAROPPI WINKELMANN, RG nº 8.917.737-5, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerado EDSON GRAF, RG nº 6.797.013-6;

VILMAR APARECIDO CAUS, RG nº 3.543.483-0, Assistente – Símbolo 2-C, ficando exonerado MAURICIO PETREKOSKI MARTINS, RG nº 3.878.512-5.

Art. 3º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADENIR SOARES, RG nº 5.867.117-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C da Governadoria, ficando exonerado WANDERLEI ROBERTO GERONASSO, RG nº 3.962.651-9.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

86541/2021

DECRETO Nº 7.581

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALEX DE ANASTACIO, RG nº 13.160.230-8, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran C – Símbolo 1-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de União da Vitória.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

86543/2021

DECRETO Nº 7.582

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Atos Constitutivos do Sistema CODE-SUL/BRDE,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconduzidos para os cargos e função junto ao Conselho de Administração do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, os seguintes representantes do Estado do Paraná:

LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA, RG nº 291.337-2, Diretor Administrativo;

WILSON BLEY LIPSKI, RG nº 3.726.429-6, Diretor de Operações; e

WAGNER CARLOS AICHNER, RG nº 5.896.260-0, Conselheiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
86544/2021

DECRETO Nº 7.583

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 7.556, de 04 de maio de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
86546/2021

Despacho do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

17.472.689-2/21 - Considerando a solicitação contida no **PROTOCOLADO nº 17.472.689-2, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, §6º, do Decreto nº 8.466/2013, a disposição funcional do servidor ANITA INÊS KLEMANN, RG nº 4.196.217-8, para exercer suas atividades junto ao Poder Executivo do Município dePato Branco/PR, com ônus para origem, até 31 de dezembro de 2021. **PUBLIQUE-SE**. Em 05/05/2021

86464/2021

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

17.457.116-3/21 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.457.116-3, e visando conjugar esforços com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 4.473, de 8 de abril de 2020, a mobilização do servidor IVAN FONSECA FILHO, RG nº 6.124.195-7, pelo período 01 (um) ano. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SESP. Em 04/05/21”. (Enc. proc. à SESP, em 04/05/21). **REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO. (NUMERO DE PROTOCOLO)**

86503/2021

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

17.464.648-1/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no Protocolado nº 17.464.648-1 e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9928, de 19/04/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 05/05/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 05/05/21).

86361/2021

A história do Paraná

passa por aqui.

Diário Oficial
A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial

Casa Civil

DETRAN - Departamento de Transito do Paraná

PORTARIA N.º 348/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 17.424.603-3, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, a composição societária do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES TEIXEIRA SOARES LTDA**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 10.209.288/0001-62, retirando-se o sócio Emidio Portela e ingressando a sócia Marcia Elaine Hoppen, permanecendo o sócio Ronaldo Luiz Jurkevithz.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

85227/2021

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 005/2021-PGE/SEFA

Institui Comissão Especial para elaboração de minuta de anteprojeto de lei para implantação do instituto da transação fiscal no âmbito estadual e designa seus membros

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolo n.º 17.503.448-0,

RESOLVEM

Art. 1º. Instituir Comissão Especial para elaboração de minuta de anteprojeto de lei para implantação do instituto da transação fiscal no Estado do Paraná.

Art. 2º Designar os Procuradores do Estado, **Ana Paula Sabetzki Boeing**, RG n.º 14.747.928-0/PR, **Heldo Gugelmin Cunha**, RG n.º 8.791.356-2/PR, e **Murilo Arjona de Santi**, RG n.º 14.751.130-2/PR e os auditores fiscais, **Ademir Furlanetto**, RG n.º 1.265.141-4/PR, **Aldo Hey Neto**, RG n.º 5.653.416-4/PR e **Luciana Nara Trintim**, RG n.º 3.985.419-8/PR, para, sob a presidência da primeira, integrarem a comissão instituída pelo art. 1º.

Art. 3º A minuta do anteprojeto de lei deverá ser submetida à apreciação da Procuradora-Geral do Estado e do Secretário de Estado da Fazenda até o dia 31/07/2021.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

85308/2021

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE N.º 26/2021

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Coordenador da Coordenadoria de Integridade e Compliance.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo inciso VI, do Anexo V da Lei Estadual n.º 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo parágrafo segundo, do art. 10 da Lei Estadual n.º 17.745, de 30 de outubro de 2013; e

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CAMILA TEIXEIRA ZAVADZKI**, RG n.º 8.746543-8, para exercer, interinamente, a função de Coordenador da Coordenadoria de Integridade e Compliance, no período de 03/05/2021 a 18/05/2021, em virtude de férias do titular **MURILLO DE ALMEIDA SANTOS**, RG n.º 15.549.730-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

RAUL CLEI COCCARO SQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

85591/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO N.º: 703/2021

Protocolo n.º: 16.917.304-4

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 1068/2020 – Anulação da Fase Externa

Data: 30/04/2021

1. Trata o presente protocolo encaminhado pelo Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON, de solicitação para anulação da fase externa do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 1.068/2020-SRP, tipo menor preço, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de **TERMÔMETRO DIGITAL LASER INFRVERMELHO**, a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública do Paraná.

2. De acordo com a Informação n.º 258/2021 da Assessoria Técnica da SEAP (fls. 1204/1208a), concluiu-se pela necessidade de anulação da fase externa do presente Pregão Eletrônico, uma vez que,

- o edital previu a exigência de apresentação de registro no INMETRO para o objeto do certame;
- as informações do licitante e Guia Termômetro Infravermelho emitido pelo INMETRO, é esclarecido que o Termômetro Clínico de Infravermelho não é regulamentado pela Metrologia Legal do INMETRO, sendo que o registro se dá apenas no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; e
- a exigência indevida no Edital pode ter impedido a participação de diversos licitantes ferindo o princípio da isonomia.

3. Pelo acima exposto, e com fundamento no art. 91, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, **ANULO A FASE EXTERNA** do presente Pregão Eletrônico.

4. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON para correção do Anexo I do Termo de Referência, nova análise da Procuradoria Geral do Estado e posterior republicação do certame.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

85435/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP
PORTARIA N. 6859 23/04/2021
ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5799 DE 11/04/2016 O NOME DE MAGDA GERARDUZZI CARNEIRO
R.G. 39073676 LF – 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP
PORTARIA N. 6860 23/04/2021
ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9523 DE 15/10/2012 O NOME DE VILMAR CORDEIRO SIMAO
R.G. 86318610 LF – 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10354 DE 11/01/2013 O NOME DE VILMAR CORDEIRO SIMAO
R.G. 86318610 LF – 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 22782 DE 31/08/2006 O NOME DE LUCIENE CRISTINA RODRIGUES COZER
R.G. 49100019 LF – 1

81683/2021

RESOLUÇÃO SEAP Nº 11.013/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 539/2021 – PGE/PRE contido no protocolado nº 17.583.194-0, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0005097-20.2014.8.16.0179,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 14.576, de 29 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial nº 9.322, de 29 de outubro de 2014, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiquidade, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	DIEGO DA SILVA BALBINO	124336775	1	III	01	III	02	16/04/2013

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

85311/2021

Resolução SEAP nº 10.831/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 13/2021 PGE/CMOU contido no protocolado nº 17.535.341-0, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0051908-53.2019.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão, em 1 (uma) referência salarial, pelo critério de Antiquidade, ao servidor Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SEIL	AP	ROBERTO LOBO BLASI	5356490	1	I	08	I	09	01/08/2013

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

85282/2021

Junta Comercial do Paraná -
JUCEPAR

PORTARIA JCP n. 048/2021.

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 23 da Lei Federal nº 8.934/94, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800/96, Artigo 13 do Decreto 12.033/14 e demais disposições regulamentares, resolve: **DESIGNAR:** Para a autenticação e registro de Livros Mercantis e de Livros de Agentes Auxiliares do Comércio, na Junta Comercial do Paraná, o Servidor **Samir de Oliveira Franco**, portador do RG: 4.155.488-6 /PR. Esta Portaria, com validade por prazo indeterminado, entra em vigor na data de sua elaboração. Publique-se. Cumpra-se. Curitiba – PR, em 03 de maio de 2021.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da JUCEPAR

85537/2021

Secretaria da Agricultura
e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 038, de 3 de maio de 2021.

Designa servidor para responder interinamente pelo Núcleo Regional de Paranavai.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do art. 90, da Constituição do Estado do Paraná e pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA NETO**, RG nº 5.854.209-1 e CPF nº 847.579.229-49 para responder interinamente pela Chefia do Núcleo Regional de Paranavai, a partir de 03/05/2021, por motivo de pedido de exoneração do titular, Enio Luiz Debarba.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

85673/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA nº 051/2021 – SETI

Súmula: Regulamenta o ressarcimento de despesas relativas à alimentação e transporte em deslocamentos dos residentes técnicos, previsto na Lei nº 20.086/2019.

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, e considerando o previsto no § 10 do Art. 1º da Lei nº 20.086 de 18 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para ressarcimento de despesas relativas à alimentação dos residentes técnicos para deslocamento entre 5 (cinco) horas e 6 (seis) horas consecutivas/dia, desde que a estrutura organizacional do Estado não forneça alimentação gratuita.

Parágrafo único. Para o cálculo das horas de deslocamento será considerado o horário de saída da sede e o horário de chegada à sede no retorno.

Art. 2º O aluno residente poderá acompanhar servidor público em serviço em outra localidade do Estado do Paraná, desde que em atividades vinculadas ao Programa, sendo coberta a respectiva despesa de transporte, mediante ressarcimento, pelo órgão onde o residente realiza as atividades práticas, quando o deslocamento não for realizado por meio de transporte disponibilizado pelo Governo do Estado.

Parágrafo único. Não serão autorizadas, em hipótese alguma, viagens em veículo do próprio servidor ou do residente.

Art. 3º A solicitação de ressarcimento de despesa de alimentação e transporte do residente deve ser realizada conforme formulário (ANEXO I), cujo valor deve ser empenhado no elemento de despesa 3390.1803 - Bolsa Auxílio.

Parágrafo único – O residente técnico deverá apresentar um relatório detalhado com as atividades desenvolvidas e com os resultados do deslocamento, devendo constar no referido documento, os horários de início e término das atividades, com a concordância e assinatura do supervisor, conforme formulário (ANEXO II).

Art. 4º - A critério do órgão onde o residente realiza suas atividades práticas e desde que haja previsão no Plano de Trabalho, bem como disponibilidade orçamentária e financeira, as despesas previstas na presente Portaria, ocorridas anteriormente à data de sua publicação, poderão ser reembolsadas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 39/21.

Curitiba, 22 de abril de 2021.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona
Superintendente Geral

Republicação

85566/2021

ANEXO 1 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS (Residentes Técnicos: Alimentação e Transporte*)

DADOS DA VIAGEM	INSTITUIÇÃO: Nº Termo Jurídico (TC/CV): UNIDADE ADMINISTRATIVA: NOME:..... R.G.:..... DADOS BANCÁRIOS: BANCO: AG:..... CC:..... Nº DA NOTA DE EMPENHO: (anexar cópia do empenho assinado)														
	ITINERÁRIO:					MEIO DE TRANSPORTE: AÉREO () ÔNIBUS RODOVIÁRIO () OUTRO ()						VALORES			
	MUNICÍPIO VISITADO	DATA DE SAÍDA	HORA	DATA DE RETORNO	HORA	(1) VEÍCULO OFICIAL (2) OUTRO	PLACA	KM INICIAL	KM FINAL	NOME CONDUTOR	RG	ASSINATURA	Nº DIAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
						Ida									
						Volta									
						Ida									
						Volta									
						Ida									
						Volta									
		Custo com passagem (anexar bilhete):													
	ALIMENTAÇÃO GRATUITA () SIM () NÃO					ALOJAMENTO GRATUITO: () SIM					TOTAL:				
	ROTEIRO ALTERADO: NÃO () SIM () JUSTIFIQUE:														
	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO (anexar formulário de Relatório Técnico Individual por Propriedade / Instituição Visitada):														
	MUNICÍPIO 1:					NOME DO VISITADO: RG:					ASSINATURA:				
	MUNICÍPIO 2:					NOME DO VISITADO: RG:					ASSINATURA:				
AUTORIZAÇÃO	Coordenação do Projeto ou Supervisor do projeto ou Responsável De acordo com as despesas especificadas acima:										Beneficiário				
	Nome: RG: Cargo: Data: Assinatura										Nome: RG: Cargo: Data: Assinatura				

*Passagens adquiridas com ticket

Residente Técnico: Limite de valores conforme Portaria 039/21 – SETI - Alimentação: R\$ 30,00 (período do deslocamento entre 5 (cinco) horas e 6 (seis) horas consecutivas/dia

85567/2021

SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM VIAGENS
RELATÓRIO TÉCNICO INDIVIDUAL POR PROPRIEDADE / INSTITUIÇÃO VISITADA
RESIDENTE TÉCNICO / BOLSISTA

IDENTIFICAÇÃO	INSTITUIÇÃO:	
	NOME DO RESIDENTE TÉCNICO / BOLSISTA:	
RELATÓRIO TÉCNICO	R.G.:	
	TÍTULO DO PROJETO:	
	PROPRIEDADE/ INSTITUIÇÃO VISITADA:	
	ITINERÁRIO:	
	LOCAL DE ORIGEM:	
	LOCAL DE DESTINO:	
	DATA DE SAÍDA: HORA: DATA DE RETORNO:	
AUTORIZAÇÃO / CIÊNCIA	HORA:	
	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS:	
ROTEIRO ALTERADO: NÃO () SIM () JUSTIFIQUE:		
AUTORIZAÇÃO / CIÊNCIA	Coordenação do Projeto ou Supervisor Técnico ou Responsável	Residente Técnico / Bolsista
	Atesto a necessidade da viagem acima especificada.	Data:
AUTORIZAÇÃO / CIÊNCIA	Data:	Nome:
	Nome:	RG:
	RG:	Cargo:
	Cargo:	
	Assinatura	Assinatura

UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 312 de 20 de abril de 2021. Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador Fernanda Martinez Tarran, RG nº 8.822.702-6/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com o do *campus* de Apucarana, a partir de 15/04/2021.

Portaria nº 313 de 20 de abril de 2021. Art. 1º Contratar o professor Leonardo Carvalho de Souza RG nº 9.821.169-1/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020 – PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 PSS e Edital de Convocação nº 059/2021 - PROGESP, para *campus* de Paranavai, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 06/04/2021 a 31/12/2021.

Portaria nº 314 de 20 de abril de 2021. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas da professora Aline Roberta Tacon Dambros RG nº 9.235.442-3/PR, na função de Professor Colaborador, Doutora, lotado no *campus* de Paranavai, a partir de 05/04/2021.

Portaria nº 325 de 27 de abril de 2021. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado da Professora Colaboradora Simone de Souza Burguês, RG nº 9.983.705-5/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com o do *campus* de Apucarana, a partir de 26/04/2021.

Portaria nº 326 de 27 de abril de 2021. Art. 1º Contratar a professora Ana Paula Zanin RG nº 8.729.488-7/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020 – PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 PSS e Edital de Convocação nº 102/2021 - PROGESP, para *campus* de Apucarana, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 19/04/2021 a 31/12/2021.

Portaria nº 327 de 27 de abril de 2021. Art. 1º Contratar a professora Elke Siedler RG nº 14.887.537-1/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020 – PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 PSS e Edital de Convocação nº 044/2021 - PROGESP, para *campus* de Curitiba II, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 19/04/2021 a 31/12/2021.

Portaria nº 328 de 27 de abril de 2021. Art. 1º Contratar a professora Denise Fernanda Santos Gaspar Paraizo RG nº 7.236.396-5/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019 – PSS, Edital de Resultado Final nº 037/2019 PSS e Edital de Convocação nº 068/2021 - PROGESP, para *campus* de Paranavai, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Especialista, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 06/04/2021 a 31/12/2021.

Portaria nº 329 de 27 de abril de 2021. Art. 1º Contratar a professora Priscila Alves de Brito RG nº 15.861.133-3/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019 – PSS, Edital de Resultado Final nº 037/2019 PSS e Edital de Convocação nº 067/2021 - PROGESP, para *campus* de Paranavai, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Especialista, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 06/04/2021 a 31/12/2021.

Portaria nº 330 de 27 de abril de 2021. Art. 1º Contratar a professora Fernanda Martinez Tarran RG nº 8.822.702-6/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019 – PSS, Edital de Resultado Final nº 037/2019 PSS e Edital de Convocação nº 106/2021 - PROGESP, para *campus* de Apucarana, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 16/04/2021 a 31/12/2021.

Portaria nº 331 de 27 de abril de 2021. Art. 1º Contratar a professora Milena Costa de Souza RG nº 6.126.375-6/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020 – PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 PSS e Edital de Convocação nº 088/2021 - PROGESP, para *campus* Curitiba I, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 13/04/2021 a 31/12/2021.

Portaria nº 332 de 27 de abril de 2021. Art. 1º Contratar o professor Mário Eugênio Saretta Poglia RG nº 6.085.498.027/RS, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020 – PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 PSS e Edital de Convocação nº 105/2021 - PROGESP, para *campus* de Curitiba I, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 13/04/2021 a 31/12/2021.

Portaria nº 333 de 27 de abril de 2021. Art. 1º Contratar o professor Rafael Iravedra RNE nº V811971-X/RS, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020 – PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 PSS e Edital de Convocação nº 104/2021 - PROGESP, para *campus* de Curitiba I, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 22/04/2021 a 31/12/2021.

Portaria nº 334 de 27 de abril de 2021. Art. 1º Contratar o professor Pedro Isaías Lucas Ferreira RG nº 15.898.202-1/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020 – PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 PSS e Edital de Convocação nº 036/2021 - PROGESP, para *campus* de Curitiba II, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo

período de 16/04/2021 a 31/12/2021.

Portaria nº 335 de 27 de abril de 2021. Art. 1º Contratar a professora Ana Carolina Moreira Salatini RG nº 15.532.916-5/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019 – PSS, Edital de Resultado Final nº 037/2019 PSS e Edital de Convocação nº 107/2021 - PROGESP, para *campus* de Apucarana, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 19/04/2021 a 31/12/2021.

Portaria nº 336 de 27 de abril de 2021. Art. 1º Contratar a professora Priscila Emanoeli Rodrigues Cozer RG nº 15.448.861-8/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019 – PSS, Edital de Resultado Final nº 014/2019 PSS e Edital de Convocação nº 101/2021 - PROGESP, para *campus* de União da Vitória, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 14/04/2021 a 31/12/2021.

Portaria nº 337 de 27 de abril de 2021. Art. 1º Contratar o professor Daniel Bruno Momoli RG nº 13.008.866-0/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020 – PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 PSS e Edital de Convocação nº 040/2021 - PROGESP, para *campus* de Curitiba II, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 15/04/2021 a 31/12/2021.

Portaria nº 338 de 27 de abril de 2021. Art. 1º Contratar a professora Camila Dutervil Moliterno Franco RG nº 207.334-6/DF, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020 – PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 PSS e Edital de Convocação nº 024/2021 - PROGESP, para *campus* de Curitiba II, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 15/04/2021 a 31/12/2021.

Portaria nº 339 de 28 de abril de 2021. Art. 1º Contratar a professora Joze Palani Guarez RG nº 14.769.595-0/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020 – PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 PSS e Edital de Convocação nº 048/2021 - PROGESP, para *campus* de Campo Mourão, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 10 horas, pelo período de 30/04/2021 a 31/12/2021.

Portaria nº 340 de 28 de abril de 2021. Art. 1º Contratar o professor Erickson Bezerra de Lima RG nº 002.318.849/RN, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020 – PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 PSS e Edital de Convocação nº 092/2021 - PROGESP, para *campus* de Curitiba I, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 08/04/2021 a 31/12/2021.

Portaria nº 341 de 28 de abril de 2021. Art. 1º Contratar a professora Carla Kuhlwein RG nº 5.293.392-7/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020 – PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 PSS e Edital de Convocação nº 081/2021 - PROGESP, para *campus* de Apucarana, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 13/04/2021 a 31/12/2021.

Portaria nº 342 de 28 de abril de 2021. Art. 1º Contratar o professor Clayton Rosa Mamedes RG nº 15.273.512-0/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020 – PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 PSS e Edital de Convocação nº 083/2021 - PROGESP, para *campus* de Curitiba I, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 08/04/2021 a 31/12/2021.

Portaria nº 343 de 28 de abril de 2021. Art. 1º Contratar o professor Jean Felipe Pscheidt RG nº 13.429.984-3/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020 – PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 PSS e Edital de Convocação nº 093/2021 - PROGESP, para *campus* de Curitiba I, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 08/04/2021 a 31/12/2021.

Portaria nº 344 de 28 de abril de 2021. Art. 1º Contratar a professora Laís Maria Costa Pires de Oliveira RG nº 9.745.517-1/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020 – PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 PSS e Edital de Convocação nº 078/2021 - PROGESP, para *campus* de Paranavai, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 08/04/2021 a 31/12/2021.

Portaria nº 345 de 28 de abril de 2021. Art. 1º Contratar a professora Ana Carolina Simões Pereira RG nº 15.560.750-5/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020 – PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 PSS e Edital de Convocação nº 082/2021 - PROGESP, para *campus* de Paranavai, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 08/04/2021 a 31/12/2021.

Portaria nº 346 de 28 de abril de 2021. Art. 1º Contratar o professor Rogério Silveira Tonet RG nº 3.249.829-9/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019 – PSS, Edital de Resultado Final nº 014/2019 PSS e Edital de Convocação nº 109/2021 - PROGESP, para *campus* de Campo Mourão, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 22/04/2021 a 31/12/2021.

Portaria nº 347 de 28 de abril de 2021. Art. 1º Contratar o professor Alex Faverzani RG nº 8.590.416-7/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019 – PSS, Edital de Resultado Final nº 014/2019 PSS e Edital de Convocação nº 127/2021 - PROGESP, para *campus* de Apucarana, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor

Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 22/04/2021 a 31/12/2021.

Portaria nº 348 de 28 de abril de 2021. Art. 1º Contratar o professor Rafael Montanari Durlo RG nº 14.996.351-0/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019 – PSS, Edital de Resultado Final nº 014/2019 PSS e Edital de Convocação nº 126/2021 – PROGESP, para *campus* de Apucarana, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 22/04/2021 a 31/12/2021.

Portaria nº 349 de 28 de abril de 2021. Art. 1º Contratar a professora Simone de Souza Burguês RG nº 9.983.705-5/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019 – PSS, Edital de Resultado Final nº 037/2019 PSS e Edital de Convocação nº 128/2021 – PROGESP, para *campus* de Apucarana, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 27/04/2021 a 31/12/2021.

Portaria nº 350 de 28 de abril de 2021. Art. 1º Contratar o professor Rodrigo Rosa da Silva RG nº 26.791.648-6/SP, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020 – PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 PSS e Edital de Convocação nº 115/2021 – PROGESP, para *campus* de Apucarana, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 23/04/2021 a 31/12/2021.

Portaria nº 351 de 28 de abril de 2021. Art. 1º Contratar o professor Josnei Di Carlo Vilas Boas RG nº 9.985.540-1/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019 – PSS, Edital de Resultado Final nº 037/2019 PSS e Edital de Convocação nº 112/2021 – PROGESP, para *campus* de Paranavai, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 20/04/2021 a 31/12/2021.

Portaria nº 352 de 28 de abril de 2021. Art. 1º Contratar a professora Vanessa Ferreira Sehaber RG nº 8.475.831-0/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019 – PSS, Edital de Resultado Final nº 037/2019 PSS e Edital de Convocação nº 125/2021 – PROGESP, para *campus* de Campo Mourão, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 26/04/2021 a 31/12/2021.

Portaria nº 353 de 28 de abril de 2021. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas da professora Adriana Silva Oliveira RG nº 9.766.496-0/PR, na função de Professor Colaborador, Mestre, lotado no *campus* de Paranavai, a partir de 05/04/2021.

Portaria nº 354 de 28 de abril de 2021. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas da professora Léia de Andrade RG nº 9.444.894-8/PR, na função de Professor Colaborador, Doutora, lotado no *campus* de Paranavai, a partir de 05/04/2021.

Portaria nº 355 de 28 de abril de 2021. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas da professora Lussuede Luciana de Sousa RG nº 5.664.334-6/PR, na função de Professor Colaborador, Mestre, lotado no *campus* de Paranavai, a partir de 05/04/2021.

Portaria nº 356 de 28 de abril de 2021. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas da professora Larissa Kuhl Izidoro Pereira RG nº 10.217.811-4/PR, na função de Professor Colaborador, Mestre, lotado no *campus* de Paranavai, a partir de 05/04/2021.

85415/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE

PORTARIA N.º 012/2021

O Diretor-Presidente da Rádio e Televisão Educativa do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores **MAURI ALVES**, RG 10.905.925-0, como Presidente; **ALEXANDRE EUSTACHIO LIMA**, RG 7.815.186-2, como Secretário e **DARCI DO ESPÍRITO SANTO FERRAZ**, RG 2.222.075-6, como Membro, para compor a Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos contidos no Processo 28974019, Acórdão 703.2020, Tribunal Pleno.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria 025/2020.

Publique-se. Cumpra-se. Anote-se.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

Ruy Façanario
Diretor-Presidente da RTVE

85512/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 4256/2020, de 10 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10810, em 13 de novembro de 2020.

Protocolado n.º 15.844.123-3
Autos n.º 68/2020

CITAÇÃO

Delize Gnoatto Netto, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei n.º 6.174/70, **CITA** a servidora **VERA LUCIA NOGAROLI CIRUELOS**, RG n.º 1.464.636-1/PR, Professora de Língua Portuguesa do Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 02, do Termo de UlTIMAÇÃO da Instrução e Indiciamento, com cópia anexa, para a apresentação de **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de dez (10) dias, contados desta Citação, e durante este prazo, é facultada vista dos autos na Assessoria Técnica da SEED. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo n.º 357 da Lei Estadual n.º 6.174/70. E, para constar, eu, Delize Gnoatto Netto, digitei esta intimação aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Delize Gnoatto Netto
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 4256/2020, de 10 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10810, em 13 de novembro de 2020.

Protocolado n.º 15.844.123-3
Autos n.º 68/2020

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se por Web Conferência os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designados pela Resolução em epígrafe, publicada em Diário Oficial do Estado, e deliberaram por dar continuidade ao andamento dos trabalhos da Comissão, estando presentes **Delize Gnoatto Netto**, **Olinda Soares Fernandes de Jesus**, e **Jorge Luiz Alves**, e após fase instrutória, e os Decretos Estaduais n.º 5.077/2020 sobre a suspensão de prazos em Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares entre os dias 20 de dezembro de 2020 até 20 de janeiro de 2021, e o Decreto Estadual de n.º 6.983 que determinou medidas restritivas de caráter obrigatório, e em seu Art. 9º suspendeu os prazos recursais até o dia 8 de março de 2021, deliberaram por **INDICIAR VERA LUCIA NOGAROLI CIRUELOS**, RG n.º 1.464.636-1/PR, professora de Língua Portuguesa do Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 02, lotada no município da Lapa, Escola Rural Estadual Nossa Senhora do Desterro, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, conforme análise dos depoimentos, interrogatório e demais documentos, partes do rol probatório produzidos nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, e, foi possível à esta Comissão apurar a existência de ilícitos administrativos tipificados pela **Lei Estadual n.º 6.174/70 - Estatuto do Servidor Público do Paraná**, por descumprir com seus deveres e obrigações com o Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, **por faltar ao trabalho, de forma injustificada e consecutivamente, a partir do mês de abril de 2019**, faltando com o dever de assiduidade e de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir; não observar as normas legais e regulamentares e não comparecer ao trabalho nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas, por apresentar um número considerável de faltas, sem justificativas, no ano de 2019, e, em tese, não comparecer ao trabalho, não justificar, deixar de cumprir com sua responsabilidade de servidora de estar presente no seu local de trabalho, no horário determinado; não atender seus alunos, e não justificar à instituição, ensinando “**abandono de cargo**” por parte da servidora, por descumprir as normas legais e regulamentares conforme preconiza o Estatuto do Servidor Público. Ainda, em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, e artigo 82, inciso I, alínea “f”, de comparecer ao estabelecimento de ensino às horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas, conforme preconiza a Lei Complementar n.º 07/76; bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea “b”, § 1º e § 2º. Assim agindo, e se ficar configurado, a servidora **Vera Lucia Nogaroli Ciruelos**, RG n.º 1.464.636-1/PR, violou os seguintes dispositivos legais: Art. n.º 279, incisos I, V, VI e XVII; Art. n.º 285, inciso XV e Art. n.º 293, incisos I, II, III e V, alínea “b”, § 1º e § 2º, estando sujeita, se confirmadas as irregularidades administrativas apontadas, a uma das sanções previstas no Art. n.º 291, incisos II a VI, combinado com o Art. n.º 293, incisos II a V, alínea “b”, § 1º e § 2º, do Estatuto do Servidor Público Civil do Paraná, bem como desrespeitou a **Lei Complementar 07/76**, Art. 5º, incisos I e II, Art. 82, inciso I, alíneas “f”. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no Art n.º 314 e seguintes da Lei Estadual n.º 6.174/70, e do **prazo de 10 (dez) dias conforme disposto no Art. 320-caput, contendo do recebimento deste, para apresentar DEFESA FINAL**, através da Defensoria Dativa constituída.

Delize Gnoatto Netto
Presidente CPAD

Jorge Luiz Alves
Membro

Olinda Soares Fernandes de Jesus
Membro Secretário

79805/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE-SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 17.585.773-7

No uso das atribuições legais a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando:

- a) a impossibilidade de dar continuidade ao ano letivo de 2021 sem o mínimo necessário de profissionais para desenvolverem as atividades administrativas e de auxiliar de serviços gerais, em especial quanto à necessidade de dar cumprimento aos protocolos segurança sanitária relacionados à prevenção da Covid-19 contidos na Resolução n.º 98-GS/SESA;
- b) que não houve redução de demanda funcional dos profissionais de apoio e administrativos, neste período de atendimento remoto, visto a necessidade destes profissionais para realização da entrega de merenda, da distribuição dos materiais impressos, da conservação e preparação do ambiente escolar para gravação de aulas, do atendimento aos animais e lavouras dos colégios agrícolas, da continuidade de serviços de matrículas, distribuição de aulas e atendimento aos pais dos estudantes, dentre outras atividades para a regular continuidade do ano letivo em 2021, elencadas na INFORMACÃO n.º 060/2021-DPGE/SEED, necessitando da prorrogação dos contratos temporários em Regime Especial – CRES, somente dos Núcleos Regionais de Loanda, Umuarama, Londrina, Maringá, Cascavel e Foz do Iguaçu;
- c) a necessidade da continuidade da demanda com o pessoal, dos Núcleos Regionais de Loanda, Umuarama, Londrina, Paranavai, Maringá, Cascavel e Foz do Iguaçu, está em tramite através do protocolo 16.804.341-4, a contratação de prestação de serviços de apoio e administrativo, em substituição aos servidores temporários contratados em Regime Especial – CRES, o qual tramitou por meio do PE 975/20/SRP composto por 07 (sete) LOTES, sendo que, os Lotes 1, 3, 5, 6 e 7 foram homologados com a Publicação da Ata de Registro de Preços em 05/04/2021, e com a assinatura dos Contratos em 27/04/2021, com o início da inclusão dos postos nas Escolas em 30 dias após a assinatura do contrato, e os Lotes 2 e 4, homologados, Ata de Registro de Preços publicada em 22/04/2021, estes aguardando o autoriza da SEAP para a formalização dos Contratos.
- d) que lotes acima citados do PE 975/20/SRP, Lotes 2 e 4 que correspondem aos Núcleos Regionais de Educação de Loanda, Umuarama e Londrina, e os Lotes 3, 5 e 7, que correspondem aos Núcleos Regionais de Educação de Paranavai e Maringá, Cascavel e Foz do Iguaçu, ainda não se encontram com os postos devidamente implantados.
- e) há a possibilidade de retorno das aulas em algumas escolas no Estado do Paraná no mês de maio de 2021, e a fim de garantir que nos grandes Núcleos Regionais de Educação, haja segurança sanitária relacionadas à prevenção da Covid-19 junto aos servidores e alunos, e em razão das implementações dos contratos de prestação de serviços referente aos Núcleos de Paranavai, Maringá e Toledo ainda estarem pendentes, os quais correspondem aos Lotes 3 e 6.
- f) a obrigação constitucional de prestação serviço de educação, em conformidade com o previsto no § 2.º do art. 208 da Constituição Federal e § 2.º do art. 179 da Constituição Estadual,

DECIDO:

Prorrogar os contratos em Regime Especial CRES hoje vigentes, de Assistente Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais dos Núcleos Regionais de Educação de Loanda, Umuarama, Londrina, Cascavel, Foz do Iguaçu, Paranavai, Maringá e Toledo até 31/05/2021.

Curitiba, 30 de Abril de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

85315/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA

PORTARIA N.º 002/2021

A Chefe do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 6.174/70, acatando o teor do Relatório da Comissão de Sindicância designada pela Portaria n.º 001/2021, Autos n.º 001/2021, sob protocolado n.º 17.505.772-2.

RESOLVE:

I. Arquivar os autos de processo de Sindicância, em razão da sugestão da Comissão na conclusão do Relatório Inicial.

II. Publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Apucarana, 05 de maio de 2021.

Cristiane Cesária Pablos Rossetti
Chefe do NRE/Apucarana
Decreto n.º 1.437 – DOE 23/05/2019

85580/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA

PORTARIA N.º 04/2021

A Chefe do Núcleo Regional da Educação de Guarapuava, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei n.º 6.174/70, art. 307, e considerando o contido no Protocolado n.º 16.973.570-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores **Marcelo Calleya**, RG n.º 6.273.225-3, **Lilian Lidiane Bida**, RG n.º 7.283.816-5 e **Adalberto da Silva Pentead Filho**, RG n.º 2.031.141-0, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, para, sob a presidência do primeiro nominado, proceder SINDICÂNCIA no Colégio Estadual Santo Antônio, no município de Pinhão, Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, para apurar as irregularidades, em tese, denunciadas no Protocolo em epígrafe.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, em 04 de maio de 2021.

Edil Aparecida Espinola Amaral
Chefe do NRE de Guarapuava
Dec. 1734 – DOE 25/06/2019

85616/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

PORTARIA N.º 005/2021

A Chefe do Núcleo Regional de Educação de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174/70, considerando o contido no Protocolado n.º 17.523.851-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores **Elton Mitio Yoshimoto**, RG n.º 7.085.094-0, **Iramar Fernandes Pamplona**, RG n.º 3.829.985-9 e **Thais Bernardes Magri de Souza**, RG n.º 6.902.789-0, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, sob a presidência do primeiro nominado, instaurar Sindicância com a finalidade de apurar supostas irregularidades administrativas apontadas no protocolado em epígrafe, em tese cometidas pelo servidor **Nilson Cesar Bertoli**, RG n.º 5.800.933-4, Professor contratado através do Processo Seletivo Simplificado – PSS, em 2021, em exercício no Colégio Estadual Sagrada Família, município de Londrina, neste NRE, por supostas irregularidades na conduta, infringindo em tese os deveres de: lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; observância das normas legais e regulamentares, bem como prestar declaração falsa ou inexistente no ato da contratação, desta forma infringindo em tese, o Artigo 279, incisos V e VI da Lei n.º 6.174/70, o item 16.1, 'h' do Edital 47/2020 – GS/SEED, Cláusula Sétima, incisos V e VI, e Cláusula Nona, incisos I e III, constantes em seu contrato de trabalho, estando sujeito às sanções previstas no Artigo 291, incisos de I a VI c/c Artigo 293, incisos I a V, ambos da Lei n.º 6.174/70, inclusive, rescisão contratual, conforme estabelecido na Cláusula Nona, incisos I e III de seu Contrato de Trabalho e no Art. 17, inciso III da Lei n.º 108/2005.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 03 de maio de 2021.

Jéssica Elizabeth Gonçalves Pieri
Chefe NRE/Londrina – Decreto n.º 1.437/19

85582/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA NORTE

PORTARIA N.º 05/2021

A Chefe do Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, art. 307, considerando o exposto Relatório nos Autos n.º 02/2021, protocolado n.º 15.892.447-1,

RESOLVE

I - Arquivar a Sindicância n.º 02/2021, instalada através da Portaria n.º 02/2021, NRE/AMN, publicada em Diário Oficial do Estado n.º 10916, de 13/04/2021, com base nos fundamentos apresentados no Relatório elaborado pela Comissão de Sindicância, devido à ausência de elementos que comprovem as supostas irregularidades apontadas no Protocolado n.º 15.892.447-1, não tipificadas na Lei n.º 6.174/70.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Publique-se.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

Alexandrade Fátima Gefer
Chefe NRE/AM NORTE
Decreto n.º 6.363/2021

85595/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 97/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 16.970.989-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores **Claudio Aparecido de Oliveira**, RG n.º 5.669.918-0; **Darice Alessandra Deckmann Zanardini**, RG n.º 7.682.946-2; **Jaqueline de Melo de Freitas**, RG n.º 4.895.705-6; e **Suellen Rodrigues**, RG n.º 7.683.075-4, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão de Verificação de Conformidade do objeto do Pregão Eletrônico n.º 76/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel

Diretora-Geral

85526/2021

RESOLUÇÃO N.º 1.982/2021 – GS/SEED

Súmula: Solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no art. 316 da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no Ofício n.º 01/2021 – CPAD dos Autos n.º 02/2021 e no Protocolado n.º 14.687.860-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 06/05/2021, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução n.º 549/2021 – GS/SEED, de 1 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.865, em 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel

Resolução n.º 1.442/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

85619/2021

RESOLUÇÃO N.º 2.011/2021 – GS/SEED

Súmula: Altera a composição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução n.º 657/2021 – GS/SEED.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no Protocolado n.º 15.861.785-4,

RESOLVE

Art. 1.º Designar **Tânia Mara dos Santos Dionísio**, RG n.º 4.413.510-8, servidora em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição à servidora **Marcia Battisti Archer**, RG n.º 6.753.329-1, designada por meio da Resolução n.º 657/2021 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.870, em 10 de fevereiro de 2021, em virtude de remanejamento de servidores da Assessoria Técnica.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel

Resolução n.º 1.442/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

85623/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 1.677/2021 – GS/SEED

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em relação à empresa **Plainar Terraplenagem e Construção Ltda. – EPP**, em Contrato Administrativo celebrado com a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

I – o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus artigos 5.º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus artigos 1.º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;

II – as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;

III – o que dispõem as Leis Estaduais n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, o Decreto Estadual n.º 11.953, de 10 de dezembro de 2018, e as Condições Gerais de Contratos;

IV – as evidências de possíveis irregularidades, relatadas no protocolado n.º 11.217.179-7 e apensos, ocorridas na execução do Contrato n.º 0235/2012 – GAS/SEED, oriundo do procedimento licitatório Concorrência Pública n.º 022/2011 – SEED,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar **Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade** em desfavor da empresa **Plainar Terraplenagem e Construção Ltda. – EPP**, CNPJ n.º 11.333.550/0001-49, localizada na Av. Rubens Cezar Caselani, n.º 2881, Sala 02, município de Realeza/PR, CEP 85.770.000, tendo em vista a autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10.787, de 08/10/2020.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED, que será composta pelas servidoras **Diomara de Lima**, RG n.º 4.232.535-0, Presidente; **Genice Bratti**, RG n.º 5.358.068-8, Membro Secretária; **Andréia Ferrari dos Santos Gomes**, RG n.º 6.360.538-7, Membro; e **Miriam Cordeiro Mendonça**, RG n.º 3.325.448-2, Membro Suplente, a instrução do Processo supracitado para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas nas Condições Gerais de Contratos, no respectivo contrato, nos artigos 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e, subsidiariamente, nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e no artigo 6.º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013, diante dos indícios de que teria descumprido cláusula contratual, incidindo na **inexecução parcial do Contrato n.º 0235/2012 – GAS/SEED**, que tem por objeto reparos na Escola Estadual Presidente Costa e Silva, localizada na Rua José Caldart, n.º 1.181, Bairro Jardim Maria Luiza, município de Cascavel/PR, por ter executado apenas o percentual de 68,63% (sessenta e oito vírgula sessenta e três por cento) dos serviços contratados, recebido a maior e apresentado declaração falsa, tendo em vista que faturou e recebeu por 100% dos serviços e, portanto, tem valores a restituir ao erário.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

95379/2021

RESOLUÇÃO N.º 1619/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 95/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Mãos de Luz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na PR 239, Km 03, Rodovia José Adamovitz, s/n, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5259/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1386/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1607/2017, de 17/04/2017 e Parecer n.º 704/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5259/2011, de 23/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2149/2015, de 24/07/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel

Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1620/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 951/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Os Trapalhões, situado na Rua Marechal Floriano, 48, do Município de Doutor Camargo, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1244/2012, de 22/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3724/2017, de 14/08/2017 e Parecer n.º 2281/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6952/1993, de 31/12/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1046/2016, de 16/03/2016 e Parecer n.º 540/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1621/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 952/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Tereza Leonel, situado na Rua Pioneiro Joaquim de Oliveira Freitas, 96, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2829/2011, de 05/07/2011 e Parecer n.º 1820/2011 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4160/2016, de 22/09/2016 e Parecer n.º 2415/2016 – CEF/SEED, com vigência até 21/09/2026.

§ 2º A Resolução n.º 2821/2004, de 17/08/2004 e o Parecer n.º 1657/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4160/2016, de 22/09/2016 e Parecer n.º 2415/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1622/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 652/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Joaquim Marques de Souza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Siqueira Campos, 404, do Município de Siqueira Campos, NRE de Ibiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4402/2013, de 25/09/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º

5393/2018, de 13/11/2018 e Parecer n.º 4080/2018 – CEF/SEED, com vigência até 28/10/2023.

§ 2º A Resolução n.º 3917/2006, de 17/08/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5209/2016, de 23/11/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1623/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 925/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a entidade mantenedora, do Ensino Fundamental, da Escola Trilhas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Conselheiro Carrão, 801, do Município e NRE de Curitiba, de Trilhas – Centro de Educação Infantil Ltda – EPP para Escola Trilhas Ltda – EPP, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A Resolução n.º 4718/2011, de 31/10/2011, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a Resolução n.º 4583/2020, de 27/11/2020 e o Parecer n.º 2418/2020 – CEF/SEED, renovaram o credenciamento, com vigência até 06/12/2026.

§ 2º A alteração da entidade mantenedora está amparada na 6ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 20170401634, de 27/01/2017 e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1624/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013 e o Parecer n.º 74/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Avelino Antônio Vieira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Júlio Mesquita, 400, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4610/2013, de 14/10/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 512/2020, de 02/03/2020 e Parecer n.º 11/2020 – CEE/PR, com vigência até 08/11/2028.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4712/2010, de 25/10/2010 e reconhecido pela Resolução n.º 3069/2014, de 26/06/2014, com vigência até 23/12/2015.

§ 3º A renovação do reconhecimento do referido ensino é concedida, excepcionalmente, até 23/12/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1625/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013 e o Parecer n.º 04/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos SESC – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Visconde do Rio Branco, 969, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo SESC – Serviço Social do Comércio, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4804/2013, de 24/10/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4754/2020, de 04/12/2020 e Parecer n.º 172/2020 – CEE/PR, com vigência até 28/10/2028.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução n.º 64/2008, de 07/01/2008.

§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedido pela Resolução n.º 5797/2016, de 21/12/2016 e Parecer n.º 302/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º O último prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedido pela Resolução n.º 4047/2016, de 20/09/2016 e Parecer n.º 575/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 5º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Ferrea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1626/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 111/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Integração e Treinamento do Adulto – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Orlando Perucci, 1472, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5101/2011, de 17/11/2011 e Parecer n.º 1259/2011 – DEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 972/2017, de 20/03/2017 e Parecer n.º 1247/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5101/2011, de 17/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2206/2015, de 03/08/2015, com vigência 31/12/2019.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Ferrea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1627/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de

dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 79/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Vicentino São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Padre José Joaquim Goral, 182, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4719/2011, de 21/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2895/2016, de 28/07/2016 e Parecer n.º 1584/2016 – CEF/SEED, com vigência até 06/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 1226/1999, de 23/03/1999 e Parecer n.º 717/1999 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2599/2005, de 22/09/2005 e Parecer n.º 539/2005 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 292/2015, de 19/02/2015 e Parecer n.º 905/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Ferrea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1629/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 56/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Rubens Lucas Filgueiras – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Paraná, 319, do Município de Uraí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2313/2013, de 17/05/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3919/2018, de 21/08/2018 e Parecer n.º 2766/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2030.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Ferrea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

85672/2021

RESOLUÇÃO N.º 1630/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 109/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Ecel de Bandeirantes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antônio Sartori, 981, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Ecel de Bandeirantes S/S Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1502/2012, de 06/03/2012 e Parecer n.º 802/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4475/2018, de 24/09/2018 e Parecer n.º 3195/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/03/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2027/1990, de 20/07/1990, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3779/2015, de 24/11/2015 e Parecer n.º 1927/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1631/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, na Escola Municipal Princesa Izabel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professora Maria Alice de Souza, 550, do Município de Assaí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4009/2012, de 28/06/2012 e Parecer n.º 2588/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4558/2019, de 28/11/2019 e Parecer n.º 4939/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2013, motivadas por falta de demanda para a faixa etária, devido a abertura de um Centro de Educação Infantil próximo a residência das crianças.

§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 95/2015, de 03/09/2015, no período de 01/01/2015 a 31/12/2016.

§ 4º A Resolução n.º 4089/1991, de 28/11/1991, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2014.

§ 5º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 3573/2012, de 06/06/2012, e Parecer n.º 2247/2012 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2014.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Princesa Izabel – Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1632/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2014, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Municipal Professora Yolanda Gonçalves Correa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Júlio Gomes, 158, do Município e NRE de Cornélio Procopio, com as ofertas da Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais), Sala de Recursos Multifuncional (anos iniciais) e Classe Especial.

§ 1º A instituição de ensino é mantida Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4005/2012, de 28/06/2012 e Parecer n.º 2585/2012 – CEF/SEED, ficando revogada a partir de 01/01/2019.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2018, motivadas pela implantação do Colégio da Polícia Militar – Ensino Fundamental e Médio, no imóvel, a partir do ano de 2019.

§ 3º A Resolução n.º 2827/1987, de 16/07/1987, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2019 e extinta a referida instituição.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Minas Gerais, 301, do Município de Cornélio Procopio, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1633/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 613/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico – Militar Professor Paulo Mozart Machado – Ensino Fundamental e Médio, situado na Alameda Jean Fumiere, 135, do Município de Uraí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1218/2013, de 13/03/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3920/2018, de 21/08/2018 e Parecer n.º 2767/2018 – CEF/SEED, com vigência até 04/04/2028.

§ 2º A Resolução n.º 2272/2005, de 25/08/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4914/2017, de 26/09/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1634/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Chopinzinho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Padre Anchieta, 4344, no Município de Chopinzinho, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 7209/2012, de 27/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1165/2020, de 13/04/2020 e Parecer n.º 1035/2020 – CEF/SEED, com vigência até 18/12/2022.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2007, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 1913/2007, de 20/04/2007, e o Parecer n.º 188/2007 – CEE/PR, autorizaram e reconheceram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2008.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1635/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 665/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma)

Classe Especial, área da Deficiência Intelectual, na Escola Municipal Villa Lobos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, s/n, do Município de Laranjal, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 364/2012, de 20/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1119/2021, de 15/03/2021 e Parecer n.º 18/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2013, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 2204/2008, de 27/05/2008 e o Parecer n.º 1205/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, por tempo indeterminado e fica revogada a partir de 01/01/2014.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1636/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 928/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal José Bittencourt – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Conselheiro Zacarias, 1181, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 485/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5397/2018, de 13/11/2018 e Parecer n.º 4092/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4621/1996, de 11/12/1996 e o Parecer n.º 2201/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3671/2016, de 31/08/2016 e Parecer n.º 2018/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1637/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 929/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal José Bittencourt – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Conselheiro Zacarias, 1181, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 485/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1636/2021, de 14/04/2021 e Parecer n.º 928/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 421/2008, de 01/02/2008 e o Parecer n.º 129/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5398/2018, de 13/11/2018 e Parecer n.º 4093/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1638/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 930/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Villa Lobos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, s/n, do Município de Laranjal, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 364/2012, de 20/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1119/2021, de 15/03/2021 e Parecer n.º 18/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 4138/2015, de 17/12/2015 e o Parecer n.º 2233/2015 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

85675/2021

RESOLUÇÃO N.º 1826/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1034/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Generosa Simões, situado na Rua Lago Passaúna, 367, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pelo Decreto Municipal n.º 1549, de 30/11/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1827/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1035/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Cora Coralina, situado na Rua João D'Agostin, 1108, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pelo Decreto Municipal n.º 80, de 15/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

85520/2021

RESOLUÇÃO Nº 407/2021 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 410/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Arnaldo Busato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Comendador Araújo, s/n, do Município de Sulina, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5633/2013, de 03/12/2013 e Parecer n.º 2215/2013 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3276/2019, de 20/08/2019 e Parecer n.º 3487/2019 – CEF/SEED, com vigência até 26/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 155/2012, de 13/01/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

República por ter saído com incorreção

RESOLUÇÃO Nº 1506/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 106/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Marli Simões – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Abilon de Souza Naves, 527, no Município de Itaipava D'Oeste, NRE de Pato Branco

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5306/2011, de 24/11/2011 e Parecer n.º 1374/2011 – DEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1908/2017, de 02/05/2017 e Parecer n.º 1051/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5306/2011, de 24/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1302/2016, de 29/03/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5306/2011, de 24/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1301/2016, de 29/03/2016, com vigência 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

República por ter saído com incorreção

RESOLUÇÃO Nº 1608/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 641/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professora Marilda da Fonseca Fadel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Doutor Ricardo Nardi Cardoso, 1155, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4452/2019, de 21/11/2019 e Parecer n.º 373/2019 – CEE/PR, com vigência até 02/12/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1609/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 920/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal da Vila do Rosário – Ensino Fundamental, situada na Rua São Tomé, 827, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 377/2013 de 24/01/2013 e Parecer n.º 212/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4883/2018, de 15/10/2018 e Parecer n.º 3531/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2252/2008, de 28/05/2008 e o Parecer n.º 1583/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4884/2018, de 15/10/2018 e Parecer n.º 3532/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral**RESOLUÇÃO N.º 1610/2021 – GS/SEED**

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 09/2002, 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 109/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Aldeia Lebre, PR 473, Km 12, Terra Indígena Rio das Cobras, do Município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 227/2012, de 18/01/2012 e Parecer n.º 119/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5016/2016, de 09/11/2016 e Parecer n.º 3009/2016 – CEF/SEED, com vigência até 15/02/2022.

§ 2º A Resolução n.º 1555/2010, de 22/04/2010 e o Parecer n.º 1044/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1070/2015, de 04/05/2015 e Parecer n.º 526/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral**RESOLUÇÃO N.º 1612/2021 – GS/SEED**

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 99/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal José Bonifácio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Brasília, 179, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2321/2015, de 04/08/2015 e Parecer n.º 1012/2015 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4060/2020, de 20/10/2020 e Parecer n.º 2136/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 832/1999, de 19/02/1999 e o Parecer n.º 392/1999 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6538/2017, de 15/12/2017 e Parecer n.º 4073/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral**RESOLUÇÃO N.º 1613/2021 – GS/SEED**

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 99/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal José Bonifácio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Brasília, 179, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2321/2015, de 04/08/2015 e Parecer n.º 1012/2015 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4060/2020, de 20/10/2020 e Parecer n.º 2136/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 924/2009, de 13/03/2009 e o Parecer n.º 637/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6539/2017, de 15/12/2017 e Parecer n.º 4074/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral**RESOLUÇÃO N.º 1614/2021 – GS/SEED**

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 84/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado, situado na Rua Rui Barbosa, 660, do Município de Virmond, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2184/2014, de 30/04/2014 e Parecer n.º 603/2014 – CEF/SEED, com vigência até 26/06/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/06/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2081/2006, de 10/05/2006 e o Parecer n.º 1104/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1641/2018, de 06/04/2018 e Parecer n.º 983/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral**RESOLUÇÃO N.º 1615/2021 – GS/SEED**

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 09/2002, 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 84/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Indígena José Ner-Nor Bonifácio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Aldeia Taquara, do Município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 927/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4506/2017, de 11/09/2017 e Parecer n.º 2706/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4681/2010, de 21/10/2010 e o Parecer n.º 2188/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino

citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3086/2015, de 02/10/2015 e Parecer n.º 1394/2015 – CEF/SEED para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1616/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 921/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Águia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Paraná, 390, do Município e NRE de Pato Branco, para Colégio Alfa Águia Pato Branco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Águia Ltda. – Sociedade Simples, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2651/2012, de 08/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5077/2016, de 16/11/2016 e Parecer n.º 3071/2016 – CEF/SEED, com vigência até 21/05/2027.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Alterar a entidade mantenedora da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, de Sociedade Educacional Águia Ltda. – Sociedade Simples para Sistema Elite de Ensino S.A., a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A alteração da entidade mantenedora está amparada no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulamentários citados no § 1º do art. 1º.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1617/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 672/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Alfides Marangon, 673, do Município de Saudade do Iguaçu, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6076/2012, de 08/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2971/2019, de 30/07/2019 e Parecer n.º 3034/2019 – CEF/SEED, com vigência até 06/12/2027.

§ 2º As Resoluções n.º 1086/2011, de 18/03/2011, n.º 1487/2011, de 08/04/2011, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5357/2017, de 16/10/2017, com vigência até 01/02/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1618/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 05/2010, 03/2013 e o Parecer n.º 31/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Manoel Antônio Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Polônia, 905, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5073/2012, de 20/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3291/2017, de 26/07/2017 e Parecer n.º 2074/2017 – CEF/SEED, com vigência até 10/09/2027.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação simultânea, a partir 01/02/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

85670/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 397682 - 04/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 2830

Nome do Município: UMUARAMA

Código do Estabelecimento: 36

Nome do Estabelecimento: BENTO MOSSURUNGA, C E-EF M N

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRESSA DOS SANTOS BAQUETA MARQUETE	131825056PR	1065	28300003D003	13	13/04/2021	2020
ANDRYA PEREIRA SANTANA	146918930PR	1066	28300003D003	14	13/04/2021	2020
BIANCA RUIZ LOPES	145001307PR	1067	28300003D003	14	13/04/2021	2020
BIANCA VITÓRIA VIGNOTO	138598047PR	1068	28300003D003	14	13/04/2021	2020
BRENDA SAMPAIO TEIXEIRA DE LIMA	147710038PR	1069	28300003D003	14	13/04/2021	2020
BRUNA MAYARA CASEMIRO DA SILVA	151723594PR	1070	28300003D003	14	13/04/2021	2020
DANIELE CAROLYNE DOS SANTOS	148725764PR	1071	28300003D003	15	13/04/2021	2020

DIENNYFER BARION	148381429PR	1072	28300003D003	15	13/04/2021	2020
DIOGO DOS SANTOS BAROTTO	148702292PR	1073	28300003D003	15	13/04/2021	2020
DIRCIMARA FERREIRA LEAL	145743770PR	1074	28300003D003	15	13/04/2021	2020
EDNA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA	56460047PR	1075	28300003D003	15	13/04/2021	2020
ELISA BASTOS DOS SANTOS	147255012PR	1076	28300003D003	16	14/04/2021	2020
EMILLY BEATRIZ DE ARAUJO	148006741PR	1077	28300003D003	16	14/04/2021	2020
EMILY APARECIDA DE FREITAS EMIDIO DA SILVA	145345294PR	1078	28300003D003	16	14/04/2021	2020
ERIKA EDUVIRGENS DE OLIVEIRA	146730728PR	1079	28300003D003	16	14/04/2021	2020
FERNANDA DE LIMA	104226159PR	1080	28300003D003	16	14/04/2021	2020
GISELA CRISLAINE DE ALMEIDA	125209807PR	1081	28300003D003	17	14/04/2021	2020
HELENA MARIA DE OLIVEIRA BORNIA	144729536PR	1082	28300003D003	17	14/04/2021	2020
ISABELA CRISTINA COSTA SILVA	139220064PR	1083	28300003D003	17	14/04/2021	2020
ISABELLA DA SILVA FIGUEIREDO	131631898PR	1084	28300003D003	17	14/04/2021	2020
IZABELLY VIEIRA DE JESUS	146591981PR	1085	28300003D003	17	14/04/2021	2020
JAINE NASCIMENTO DOS SANTOS	131452217PR	1086	28300003D003	18	14/04/2021	2020
JENNIFER ACUNHA	142584743PR	1087	28300003D003	18	14/04/2021	2020
JESSICA MILLANI DE SOUZA	132086524PR	1088	28300003D003	18	14/04/2021	2020
JOSELI PEREIRA DA SILVA JANDER	155217430PR	1089	28300003D003	18	14/04/2021	2020
KHAWANE KHAROLAINE DOS SANTOS CASTELO DA SILVA	137769000PR	1090	28300003D003	18	14/04/2021	2020
LETÍCIA VITÓRIA DA SILVA	146109063PR	1091	28300003D003	19	14/04/2021	2020
LORENA KELLEN VICENTE DA SILVA	138704688PR	1092	28300003D003	19	14/04/2021	2020
LUCIANE SOARES DOS SANTOS THOMAZ	78567848PR	1093	28300003D003	19	14/04/2021	2020
LUCINEIDE DOS SANTOS TERRA	74021204PR	1094	28300003D003	19	14/04/2021	2020
LUDMYLLA DA SILVA SANTOS	137347423PR	1095	28300003D003	19	14/04/2021	2020
MARCIA JOSIANE DE AZEVEDO BRESSANE	65279770PR	1096	28300003D003	20	14/04/2021	2020
MARIA EDUARDA DA CRUZ MARCIANO	143852148PR	1097	28300003D003	20	14/04/2021	2020
MARIA GABRIELA LOPES SPANSERKI	148528330PR	1098	28300003D003	20	14/04/2021	2020
MARIA ROSA DE FREITAS	44343320PR	1099	28300003D003	20	14/04/2021	2020
MARIKSSA CRISTINA SIMAO DOS SANTOS	80778694PR	1100	28300003D003	20	14/04/2021	2020
MARTA MEDEIROS DOS SANTOS NERES	96978677PR	1101	28300003D003	21	14/04/2021	2020
MATIELHY SOARES DA SILVA	147663820PR	1102	28300003D003	21	14/04/2021	2020
MAYSA VITORIA FONSECA SOBRINHO	148703027PR	1103	28300003D003	21	15/04/2021	2020
MELISSA FERNANDA DA ROSA	145433070PR	1104	28300003D003	21	15/04/2021	2020
MILENA DE MOURA VIZENTAINER	137561417PR	1105	28300003D003	21	15/04/2021	2020
PÂMELA PEREIRA MORELLI	143071561PR	1106	28300003D003	22	15/04/2021	2020
ROBERTA DE BARROS DOS ANJOS	147252030PR	1107	28300003D003	22	15/04/2021	2020
SANDRA MACIEL	137109808PR	1108	28300003D003	22	15/04/2021	2020
SOLANGE DE SA SOUZA	82707476PR	1109	28300003D003	22	15/04/2021	2020
SONIA FAVERO GONCALO	57380527PR	1110	28300003D003	22	15/04/2021	2020
TAFNES BEDIM DE OLIVEIRA	584409345SP	1111	28300003D003	23	15/04/2021	2020
THAINA TEIXEIRA DOS SANTOS	137066122PR	1112	28300003D003	23	15/04/2021	2020
THAIS GABRIELI PALHOTO	147533098PR	1113	28300003D003	23	15/04/2021	2020
THAINÁ GABRIELI PALHOTO	147532903PR	1114	28300003D003	23	15/04/2021	2020

UMUARAMA, 4 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ANDRE MACIEL DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 549/2019 - 06/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): ANDERSON JOSE PEREIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 397679 - 04/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 14534
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUIS RICARDO MAYER	110262086PR	5870	06901453D012	74	03/05/2021	2020
NANCIELE BUENO SADZINSKI	96820496PR	5871	06901453D012	74	03/05/2021	2015

CURITIBA, 4 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS
FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO
GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 14/02/2014

85556/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 397687 - 04/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 12221
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS INTEGRADO
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 726

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUCILIA DOS SANTOS BRANDES	58562866PR	10721	06901222D014	66	04/05/2021	2007

CURITIBA, 4 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JANETE APARECIDA
ANANIAS PINTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): ANDREIA SALDANHA DE
PINHO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

85599/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 397685 - 04/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
 Nome do Município: PONTA GROSSA
 Código do Estabelecimento: 17
 Nome do Estabelecimento: JOAO R V B DU VERNAY, CE PROF-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1432

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNO HENRIQUE MARTINS	136172158PR	1061	20100001D003	13	16/03/2020	2019
CARLOS AUGUSTO DA SILVA	528124638SP	1062	20100001D003	13	16/03/2020	2019
ELIS FRANCIELE DE ALMEIDA	148698457PR	1063	20100001D003	13	16/03/2020	2019
GABRIELE CRISTINA COSTA KRAUZE	142903369PR	1064	20100001D003	13	16/03/2020	2019
GABRIELE NADAL	146160174PR	1065	20100001D003	13	16/03/2020	2019
JAIME GILBERTO BRAZ FILHO	139847083PR	1066	20100001D003	14	16/03/2020	2019
LEONARDO MARTINS	138773949PR	1067	20100001D003	14	16/03/2020	2019
LUCAS NUNES SOARES	142086476PR	1068	20100001D003	14	16/03/2020	2019
MANUELE MELLO MAZEPA	133083588PR	1069	20100001D003	14	16/03/2020	2019
MARCIO JOSE RODRIGUES JUNIOR	132437645PR	1070	20100001D003	14	16/03/2020	2019
MILLENE DE FATIMA KILAR	146392423PR	1071	20100001D003	15	16/03/2020	2019
MYLENE GABRIELLA RIBEIRO ROMBSPERGER	143461955PR	1072	20100001D003	15	16/03/2020	2019
NATALIA ROLIM BONFIM	141991302PR	1073	20100001D003	15	16/03/2020	2019
VICTOR HUGO DE OLIVEIRA DANTAS	136572296PR	1074	20100001D003	15	16/03/2020	2019

PONTA GROSSA, 4 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MATEUS TOMAZ
SZCZEREPÁ

Nº Ato do(a) Secretário(a): 363/2016 - 16/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDETE AP. DE CAMPOS
ALBUQUERQUE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

85585/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 397683 - 04/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764

Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE

Código do Estabelecimento: 180

Nome do Estabelecimento: JORGE ANDRIGUETTO, C E DES-EF M PROFIS N

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ABIELY DE MATOS SALLES	3126676513RS	1524	07640018D004	5	03/05/2021	2020
AMANDA FRANCINY KRUK FONSECA	134070161PR	1525	07640018D004	5	03/05/2021	2020
ANA BEATRIS DE FARIAS HONORIO DA SILVA	144734092PR	1526	07640018D004	6	03/05/2021	2020
ANA MARIA CORDEIRO	133157514PR	1527	07640018D004	6	03/05/2021	2020
ANNA VITORIA PSCHIEDT	137335182PR	1528	07640018D004	6	03/05/2021	2020
BRUNA NICOLAU DO CARMO	132381151PR	1529	07640018D004	6	03/05/2021	2020
DANIELA BARBOSA TULIO	133427910PR	1530	07640018D004	6	03/05/2021	2020
EMILLY MARCELA REIS QUERIK	135926370PR	1531	07640018D004	7	03/05/2021	2020
ERICKA ZANETTI MARTINS	135523364PR	1532	07640018D004	7	03/05/2021	2020
EVELIN MAIARA SAIDOCIA MOMOLI	137140608PR	1533	07640018D004	7	03/05/2021	2020
FABIANA CRISTINA KOENIG DA SILVA	78970650PR	1534	07640018D004	7	03/05/2021	2020
FERNANDA CIBELI DE OLIVEIRA	137506858PR	1535	07640018D004	7	03/05/2021	2020
FLAVIA ALESSANDRA SARRI LOPES	134696508PR	1536	07640018D004	8	03/05/2021	2020
FLAVIA ISABELLA DA SILVA BARBOSA	134511770PR	1537	07640018D004	8	03/05/2021	2020
HEMELY DA SILVA FELICETTI	110881517PR	1538	07640018D004	8	03/05/2021	2020
ISABELA CAMILI RIBEIRO SANTOS	143316289PR	1539	07640018D004	8	03/05/2021	2020
ISABELE CRISTINA FERREIRA SANTANA	144046811PR	1540	07640018D004	8	03/05/2021	2020
ISRAELA ESTEFANI BARBOSA ANDRADE	146121470PR	1541	07640018D004	9	03/05/2021	2020
JEAN PATRICK CORREA	140756571PR	1542	07640018D004	9	03/05/2021	2020
JOAO VICTOR DE SOUZA RAMOS	101846040PR	1543	07640018D004	9	03/05/2021	2020
LAISA CAMILA MUNHOZ SIMM	138778029PR	1544	07640018D004	9	03/05/2021	2020
MARIA EDUARDA PEREIRA FRANCO	135668796PR	1545	07640018D004	9	03/05/2021	2020
MAYARA DOS SANTOS TELES	110398921PR	1546	07640018D004	10	03/05/2021	2020
MAYZA MENDES DE PAULA	14.271.640-2	1547	07640018D004	10	03/05/2021	2020
MIKAELY IZABELA DA SILVA MIRANDA	145321972PR	1548	07640018D004	10	03/05/2021	2020
NIVIANE SCOLARO DE SOUZA	142825848PR	1549	07640018D004	10	03/05/2021	2020
PABLO HENRIQUE DE CAMARGO MOREIRA	132386331PR	1550	07640018D004	10	04/05/2021	2020
PAMELA DA ROCHA DOS SANTOS	139375580PR	1551	07640018D004	11	04/05/2021	2020
RAFAELLA SANTINON	137701758PR	1552	07640018D004	11	04/05/2021	2020
RAIANE BECKER DE OLIVEIRA	143945553PR	1553	07640018D004	11	04/05/2021	2020
RHAYSSA FERRAZ FAGUNDES	140497320PR	1554	07640018D004	11	04/05/2021	2020
STEPHANY VALERY LIMA DOS SANTOS	141850911PR	1555	07640018D004	11	04/05/2021	2020
THAIS NICOLE NOVAK	138304167PR	1556	07640018D004	12	04/05/2021	2020
VICTORIA EDUARDA GONCALVES	134081376PR	1557	07640018D004	12	04/05/2021	2020
YASMIN RIBEIRO FERREIRA	142515008PR	1558	07640018D004	12	04/05/2021	2020
NICOLE VITORIA ZANELLA DOS SANTOS	14.776.340-9	1559	07640018D004	12	04/05/2021	2019
NAIARA TAUANA FERNANDES ROMERO	14.932.018-0	1560	07640018D004	12	04/05/2021	2020

FAZENDA RIO GRANDE, 4 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ALEXANDRA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 371/2018 - 18/05/2018

Nome do(a) Diretor(a): ROSIANE DOS ANJOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 2204/19 - 22/07/2019

85581/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 397680 - 04/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 12507

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS KERN

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA MARIA DE SOUZA	67235886PR	5917	06901250D007	40	03/05/2021	2020
FERNANDA KARASCZUK	78895799PR	5918	06901250D007	40	03/05/2021	2020
HELENA BEREZA SANTOS	60278946PR	5919	06901250D007	40	03/05/2021	2020
JENIFFER DAIANE BREGANTIN ZEPECHOUKA	102718097PR	5920	06901250D007	40	03/05/2021	2020
KARLA RENATA DALARMI SHIGA	83858516PR	5921	06901250D007	41	03/05/2021	2020
KATELINE APARECIDA DE BOMFIM	107863761PR	5922	06901250D007	41	03/05/2021	2020
VANESSA FARIA DA SILVA	125639399PR	5923	06901250D007	41	03/05/2021	2020

VITOR SANTO MACAN 64618989PR 5924 06901250D007 41 03/05/2021 2020

CURITIBA, 4 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ROSY KERN BARBOSA

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 02 - 13/02/2003

Nome do(a) Diretor(a): JURANDY KERN BARBOSA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01 - 13/02/2003

85557/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 397684 - 04/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380

Nome do Município: LONDRINA

Código do Estabelecimento: 6832

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC MARISTA IR ACACIO

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET - 626

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LETICIA DA SILVA MONTEIRO	141937839PR	119	13800683D001	24	04/05/2021	2018

LONDRINA, 4 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JULIANA DE SOUZA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2012 - 29/06/2012

Nome do(a) Diretor(a): DIEGO OLIVEIRA DE LIMA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/20 - 10/02/2020

85583/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 397678 - 04/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180

Nome do Município: ARAUCARIA

Código do Estabelecimento: 1756

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDU PROFIS MENNA BARRETO

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARCELI BOSAK	128204377PR	115	01800175D001	21	11/11/2019	2019

ARAUCARIA, 4 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): OSVERALDO CARDOSO JUNIOR

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 001/2020 - 14/02/2020

Nome do(a) Diretor(a): DANIELLE NAWCKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2020 - 04/12/2020

85554/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 397681 - 04/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570

Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS

Código do Estabelecimento: 2438

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SELMA RAMOS OLIVEIRA	95172563PR	1635	25700243D003	91	03/05/2021	2015

SAO JOSE DOS PINHAIS, 4 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): VANESSA MOREIRA FLORENCIO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2020 - 03/09/2020

Nome do(a) Diretor(a): ALINE BERNARDES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2020 - 04/12/2020

85558/2021

**Instituto Paranaense de
Ciência do Esporte - IPCE**

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 30 de abril de 2021.

PROCESSO Nº 17.591.010-7

RESOLUÇÃO n.º 07/2021

O Diretor Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995, na Lei Estadual n.º 19.848/2019 e o contido no Decreto Estadual n.º 5880 de 07 de outubro de 2020.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para controle e gestão dos materiais esportivos adquiridos para execução das políticas públicas de esporte, lazer e qualidade de vida de competência da Paraná Esporte.

Art. 2º O sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS deverá ser utilizado por todos os departamentos da autarquia para gestão e controle de todos os materiais esportivos utilizados nos programas e ações desenvolvidos pela Paraná Esporte.

Art. 3º Compete ao Departamento Administrativo orientar os servidores quanto a utilização e aos procedimentos inerentes ao sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

Art. 4º A autorização de retirada de material deverá ser emitida pelo Diretor Presidente da Paraná Esporte no protocolo administrativo e no sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

Parágrafo único: Fica facultado ao Diretor Presidente a delegação de competência e na sua ausência a autorização para retirada é delegada a chefia da assessoria de gestão de demandas, responsável pelo acompanhamento das parcerias.

Art. 5º O requerimento de liberação de material para os Jogos Oficiais será realizado pela Diretoria a que se vincula a competição e será autorizado pelo Diretor Presidente, permitindo ao gestor do almoxarifado proceder a liberação do material, com a respectiva anotação de baixa e responsabilidade.

Art. 6º A liberação de material para atendimento de parcerias obedecerá aos seguintes requisitos preliminares:

I – oficialização do pedido por meio de protocolo oficial;

II – tramitação conforme as diretrizes do programa ou da ação que fundamenta o pedido;

III – assinatura de instrumento de parceria;

IV - autorização do Diretor Presidente ou da assessoria de gestão de demandas;

V – publicação em Diário Oficial da parceria.

Art. 7º Para retirada do material esportivo alusivo a parcerias firmadas, a assessoria de gestão de demandas deverá emitir termo de recebimento, conforme modelo constante do anexo I, o qual deverá ser assinado por quem tenha legitimidade para receber os materiais.

§1º Possui legitimidade para retirada dos materiais:

- o representante legal da entidade parceria ou cidadão por ele designado munido de procuração específica;
- o prefeito ou responsável pela secretaria ou departamento de esportes do município parceiro;
- servidor público municipal delegado por um dos titulares indicados na alínea “c” deste parágrafo.

§2º Os documentos que autorizem a retirada por terceiros deverão obrigatoriamente instruir o protocolo de formalização da parceria.

§3º Fica expressamente vedada a retirada de material, mesmo com procuração, por integrantes do poder legislativo ou assessores parlamentares.

Art. 8º O servidor que não atender ao disposto na presente resolução responderá individualmente por sua conduta, observado o procedimento legal aplicável.

Art. 9º Eventuais situações excepcionais ou não previstas nesta Resolução deverão ser apreciadas em conjunto pelo Diretor Presidente, pela Assessoria Gestão de Demandas, pela chefia do Departamento Administrativo e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, sendo facultada a ratificação do Superintendente Geral do Esporte.

Art. 10º A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

Walmir da Silva Matos

Diretor Presidente

Decreto Estadual n.º 2467/2019

ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO

A (IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO) neste ato representada por (NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL), inscrito no CPF/MF sob n.º (CPF DO RESPONSÁVEL), ocupante da função de (FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL), declara ter recebido da Paraná Esporte, os materiais esportivos na forma adiante descrita, comprometendo-se a utilizá-los em estrita observância ao projeto apresentado por meio do Protocolo n.º (n.º do protocolo, referentes ao (NOME DA AÇÃO QUE FUNDAMENTA A PARCERIA).

ITEM:

CÓDIGO GMS:

QUANTIDADE:

Declaro ainda estar ciente de que a distribuição ou emprego irregular dos materiais disponibilizados é de minha inteira responsabilidade, estando ciente que posso vir a ser responsabilizado com o impedimento de adesão a novos projetos da Paraná Esporte e do Governo do Estado do Paraná, e ainda na forma prevista na legislação eleitoral.

Declaro finalmente que conferi todos os materiais recebidos os quais estão todos relacionados neste termo de recebimento, estabelecidos seus quantitativos e definição geral.

CURITIBA, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Responsável pela retirada

Assinatura do responsável pela entrega

CÓPIA DO TERMO ENTREGUE AO SOLICITANTE:

() SIM () NÃO

CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA RETIRADA:

85240/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
EDITAL N.º 14/2021 – DG/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Protocolado n.º 17.431.417-9,

RESOLVE:

1. Retificar o Item 2 do Edital n.º 10 – DG/SEED, de 15 de abril de 2021, que passa a constar conforme segue:

2. Este Processo Seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

Cronograma	Período
Período de inscrições	19/04 a 25/04/2021
Locais de inscrições e envio do vídeo	http://www.educacao.pr.gov.br/programacao
Data de análise dos vídeos pela SEED	26/04/2021
Resultado parcial após análise dos vídeos	26/04/2021 após as 18h
Período de recursos	27/04/2021 a 28/04/2021 até as 18h
Divulgação dos resultados	04/05/2021

Resultado final do credenciamento	04/05/2021
-----------------------------------	------------

TOMAZ MACHADO DE AQUINO	88914759	2
ANA PAULA DE MELO CORREA	82918302	3

2. Divulgar a lista dos classificados no Processo de Seleção regulamentado pelo Edital n.º 10 – DG/SEED, de 2021, conforme segue:

NOME DO CANDIDATO	RG	CLASSIFICAÇÃO
RONEY EDSON GARANHANI	92709280	1

Curitiba, 3 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

85729/2021

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 088 DTE/SEFA, de 27 de abril de 2021.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de abril de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 27 de abril de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 1
Nº controle: 21000882

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 88

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
136					634.014,20	634.014,20	21001021
						634.014,20	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				2.396,00		2.396,00	21001021
						2.396,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				216.104,70		216.104,70	21001021
						216.104,70	
						852.514,90	

85493/2021

PORTARIA Nº 089 DTE/SEFA, de 27 de abril de 2021.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de abril de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 27 de abril de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 1

Nº controle: 21000887

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 89

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL		02930					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
128		6.000,00				6.000,00	21001024
						6.000,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL		03900					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
164		408.605,51				408.605,51	21001024
						408.605,51	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147		39.012,73				39.012,73	21001024
						39.012,73	
						453.618,24	

85495/2021

PORTARIA N° 090 DTE/SEFA, de 28 de abril de 2021.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de abril de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 28 de abril de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

Nº controle: 21000899

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 90

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 01500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				60.000,00		60.000,00	21001035
						60.000,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 02900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			2.942.760,00			2.942.760,00	21001035
						2.942.760,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.600,00				1.600,00	21001035
						1.600,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.000.000,00		1.000.000,00	21001035
						1.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04134

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147			3.419,95			3.419,95	21001035
						3.419,95	

ÓRGÃO

Página 2 de 3

UNIDADE CONTÁBIL 04530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.000,00				1.000,00	21001035
						1.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
109				603.946,00		603.946,00	21001035
						603.946,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				89.066,40		89.066,40	21001035
						89.066,40	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			174.053,04			174.053,04	21001035
						174.053,04	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
148				3.271.721,85		3.271.721,85	21001035
						3.271.721,85	
						8.147.567,24	

Página 3 de 3

Nº controle: 21000899

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 90

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06731

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.221.283,00		1.221.283,00	21001035
147				3.050.616,00		3.050.616,00	21001035
						4.271.899,00	
						4.271.899,00	

85496/2021

PORTARIA Nº 091 DTE/SEFA, de 29 de abril de 2021.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de abril de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 29 de abril de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 91

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			120.640,03			120.640,03	21001049
						120.640,03	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
113			8.500.000,00	15.000.000,00	1.500.000,00	25.000.000,00	21001049
						25.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06731							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				10.500.000,00		10.500.000,00	21001049
						10.500.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
125				337.000,00		337.000,00	21001049
						337.000,00	
						35.957.640,03	

85497/2021

PORTARIA Nº 092 DTE/SEFA, de 30 de abril de 2021.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de abril de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 30 de abril de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 92

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		30.000,00				30.000,00	21001059
						30.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147			50.000,00			50.000,00	21001059
						50.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		2.720,00				2.720,00	21001059
101			415.034,29	89.066,40		504.100,69	21001059
						506.820,69	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			4.684,35	547.967,20		552.651,55	21001059
101			756,17			756,17	21001059
						553.407,72	
						1.140.228,41	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 92

Cancela Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
105				666.211,92	5.796.139,44	6.462.351,36	21001059
						6.462.351,36	
						6.462.351,36	

85498/2021

RESOLUÇÃO Nº 382/2021 – SEFA/GS DE 20 DE ABRIL DE 2021

Designação dos servidores para atuar no Grupo Orçamentário Financeiro e Contábil Setorial da Secretaria da Comunicação Social e da Cultura. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolo nº 17.552.694-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor VITOR EDUARDO LOBO E SILVA, RG nº 12.435.161-8, para exercer as atribuições como contabilista e chefe do Grupo Orçamentário Financeiro e Contábil Setorial na Secretaria da Comunicação Social e da Cultura.

Art. 2º Designar o servidor WAGNER LUIZ RODRIGUES, RG nº 8.128.220-0, para exercer as atribuições como assistente do Grupo Orçamentário Financeiro e Contábil Setorial na Secretaria da Comunicação Social e da Cultura.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 20 de abril de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

85538/2021

RESOLUÇÃO Nº 426/2021 – SEFA/GS DE 30 DE ABRIL DE 2021

Instituiu comissão para cumprimento do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

O **Secretário De Estado Da Fazenda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e tendo em vista o contido no art. 27 do mesmo diploma legal; e

Considerando que o Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, estabeleceu transparência da gestão fiscal em relação à adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC; e

Considerando que tal transparência será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no citado Decreto, bem como, no disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo de outras disposições em lei ou em ato normativos aplicáveis; e

Considerando, ainda, que o Decreto nº 10.540/2020 estabelece que os requisitos deverão ser obrigatórios a partir de 1º de janeiro de 2023 e determinou prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação do Decreto, para apresentação plano de ação voltado para a adequação às suas disposições, e considerando o contido no protocolo nº 17.586.876-3;

RESOLVE:

Art. 1. Instituir a Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Implementação dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle no âmbito do Estado do Paraná, dispostos no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, tanto ao atual sistema quanto à novo sistema que será contrato.

Art. 2. A Comissão seguirá o Plano de Ação constante no anexo único desta Resolução, devendo acompanhar todas as fases de adaptação, implementação e utilização do SIAFIC contratado pela administração estadual

Art. 3º. Os servidores abaixo designados passam a compor a Comissão:

I.

Cristiane Berriel Lima da Silveira – RG:15.564.718-3 (DCG);

II.Anael Pinheiro de Ulhôa Cintra – RG: 5.974.975-7 (DCG/DSIAF);

III.Rafael Florencio Batista RG: 13.654.374-1 PR (DCG)

IV.Thalita Ferrari – RG: 8.062.751-3 (DOE); e

V.Pedro Brunelli Junior - RG: 9.520.822-3 (DTE);

VI.Marcello Alexandre de Campos – RG: 3.932.875-5 (SEFA/TI); e

VII.Joao Paulo Imbriani – RG: 8.143.363-1 (SEFA/TI).

§ 1º A comissão será presidida pelo primeiro membro e, na sua ausência, será designado o segundo membro.

§ 2º Cada membro será responsável por apresentar e acompanhar os requisitos das áreas de negócio de atuação de sua unidade administrativa.

§ 3º De caráter colaborativo, se necessário, a Comissão poderá demandar outros servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná para auxiliar nos trabalhos da Comissão.

Art. 4º A Comissão estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos.

Art. 5º Os membros da referida Comissão exercerão suas atividades sem prejuízo das suas atribuições normais.

Art. 6º Pelas atividades desenvolvidas na Comissão, seus representantes não serão remunerados, sendo considerado serviço relevante prestado ao Estado.

Art. 8º Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão dirimidos pelos membros da comissão e, se necessário, por votos de maioria simples.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AÇÃO – DECRETO FEDERAL N.º 10.540/2020

Para o cumprimento e adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal n.º 10.540, de 5 de novembro de 2020.

ITEM	AÇÃO	RESULTADO ESPERADO	INÍCIO	FIM	RESPONSÁVEL	COMO SERÁ FEITO
1.	Avaliar a situação atual e realizar diagnóstico do sistema, com foco na aderência aos padrões mínimos do SIAFIC, Decreto n.º 10.540/2020.	Alinhar ações e metas para cumprimento do objetivo, com base na situação atual avaliada, identificar ações corretivas do sistema atual, bem como adequação da nova contratada.	01/05/2021	31/08/2021	Comissão de Avaliação	- Analisar o Decreto n.º 10.540/2020 e todos os seus critérios técnicos; - Avaliar a situação atual do fornecimento do SIAFIC do Estado; e - Realizar uma análise dos requisitos mínimos do SIAFIC, comparando o Decreto e a situação atual; e - Preenchimento do Questionário (Demanda 213299 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Protocolo n.º 17.566.736-9), e encaminhar a Chefia de Gabinete – SEFA no prazo máximo do dia 18/05/2021.
2.	Elaborar cronograma e plano de adequação aos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC.	Tomar conhecimento das medidas em andamento adotadas ou planejadas pela empresa que fornece o software.	01/09/2021	31/12/2021	Comissão de Avaliação	- Apresentar a empresa análise comparativa entre o Decreto 10.540/2020 e a Situação Atual; - Implantar um cronograma; - Elaborar matriz de riscos; - Notificar a empresa responsável pelo fornecimento do sistema para que realize as adequações necessárias; e - Estipular uma data adequada para realizar uma nova verificação do atendimento do SIAFIC ao Decreto n.º 10.540/2020.
3.	Desenvolvimento do SIAFIC.	Verificar as ações para o desenvolvimento do SIAFIC.	01/01/2022	31/12/2022	Comissão de Avaliação	- Avaliar o desenvolvimento das ações; - Definição da estrutura de gestão administrativa, financeira, orçamentária e contábil; - Realização e execução dos testes necessários do sistema; - Processamento em paralelo com o sistema antigo; - Promover ajustes que porventura forem necessários; e - Promover treinamento dos usuários que irão trabalhar com o sistema em todos os órgãos.
4.	Implantação e acompanhamento do SIAFIC.	Virada de chave.	01/01/2023	---	Comissão de Avaliação	- Acompanhamento dos Resultados do novo sistema.

RESOLUÇÃO Nº 427/2021 – SEFA/GS DE 03 DE MAIO DE 2021

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 306, inciso IV, 314 e 315, todos da Lei Estadual n. 6.174/1970, e nas razões expostas pela Corregedoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda no Parecer n. 25/2021 – SEFA/CG, e considerando o contido no protocolo n. 17.425.647-0,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PAD - Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos irregulares descritos no protocolizado n. 17.425.647-0.

Art. 2º Designar os Agentes Fazendários, na condição de Corregedores ad hoc, PEDRO BRUNELLI JÚNIOR, AFE-A, RG 9.520.822-3; GINA GRAÇA DA GUARDA, AFE-A, RG 3.439.246-3 e GISELLI CRISTINA OPUSKEVICH DAL SANTO, AFE-A, RG 6.323.734-5; para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar (CPAD).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

85302/2021

RESOLUÇÃO Nº 428/2021 – SEFA/GS DE 03 DE MAIO DE 2021

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 306, inciso IV, 314 e 315, todos da Lei Estadual n. 6.174/1970, e nas razões expostas pela Corregedoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda no Parecer n. 26/2021 – SEFA/CG, e considerando o contido no protocolo n. 17.445.827-8,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PAD - Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos irregulares descritos no protocolizado n. 17.445.827-8.

Art. 2º Designar os Agentes Fazendários, na condição de Corregedores ad hoc, PEDRO BRUNELLI JÚNIOR, AFE-A, RG 9.520.822-3; GINA GRAÇA DA GUARDA, AFE-A, RG 3.439.246-3 e GISELLI CRISTINA OPUSKEVICH DAL SANTO, AFE-A, RG 6.323.734-5; para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar (CPAD).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

85304/2021



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.



Secretaria da Saúde**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 182 DE 30/04/2021

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

RETIFICAR A PORTARIA N. 85 DE 17/02/2021 DE LICENÇA ESPECIAL DE

JOSE CARLOS DOS SANTOS DIAS, R.G. 41157879, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

22/3/2021 A 30/4/2021 22/12/2012 A 21/12/2017

84879/2021**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 184 DE 03/05/2021

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

EXCLUIR DA PORTARIA N. 77 DE 09/02/2021 O NOME DE EDSON JORGE PERSZEL

R.G. 42025240, LF - 1

84878/2021**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 187 DE 04/05/2021

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ROSA MARIA COELHO ALVES COSTA SCHAITZA	30947827	1	NAA	173270267	90	21/12/2002 20/12/2007 05/05/2021 02/08/2021

85396/2021**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE****Protocolo nº 17.391.550-0**

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 e nº 13/2021 AJU/SESA, Memo nº 075/2021 D.L. formalizar a relação entre Gestor Estadual e o Hospital Pró Vida / Instituto de Saúde de Dois Vizinhos ISDV, localizado à Rua Ines Pinzon, nº 611, Centro Norte, na cidade de Dois Vizinhos, inscrito no CNPJ sob o nº 08.298.687/0001-03, CNES nº 5232511, através de repasse de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, objetivando o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020 e Resolução Sesa nº 0022/2021, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos.

4. O valor mensal estimado para o repasse na modalidade Fundo a Fundo importa em R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica.

5. Os recursos financeiros são provenientes de Transferências da União – SUS – Fonte 255.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 3 de maio de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

85431/2021**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE****Protocolo nº 17.491.787-6**

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Edital de Chamamento Público nº 17/2016, republicado no Diário

Oficial do Estado do Paraná nº10428 em 03 de maio de 2019, Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o Elaine Keiko Fujisao – Clínica Médica LTDA, na cidade de Londrina, inscrito no CNPJ sob o nº 36.189.839/0001-67, através de Instrumento de Contratação para pagamento do deslocamento para realização de exame complementar no diagnóstico de Morte Encefálica em Hospital.

2. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 meses, conforme previsto no respectivo Edital de Chamamento Público.

3. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), totalizando o valor anual de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), perfazendo-se o valor para a execução total do contrato em até R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

4. Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 100.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 3 de maio de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

85428/2021**PORTARIA Nº 93/2021**

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014:

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por tempo indeterminado, a nomeação de JESSICA KOCH, RG 10.179.983-2/PR, designada através da Portaria nº 147 de 12 de novembro de 2020.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, em especial a Portaria nº 23 de 05 de fevereiro de 2021.

CURITIBA – PR, 03 DE MAIO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
85251/2021

PORTARIA Nº 95/2021

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar “a pedido” Elóis de Arruda Rodrigues, RG nº 6.714.323-0/PR, do cargo de Assistente Nível II, junto ao Núcleo de Informação e Análise de Situação do Hospital Regional do Sudoeste, a partir de 05 de maio 2021.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA – PR, 05 DE MAIO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
85651/2021

PORTARIA Nº 96/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Rodrigo Cesar Arend, RG 8.688.271-0/PR, para a função de Assistente Nível II, junto ao Núcleo de Informação e Análise de Situação do Hospital Regional do Sudoeste, a partir de 06 de maio 2021.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 05 DE MAIO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
85652/2021

PORTARIA Nº 97/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Keila Rodrigues Barreto Barcelos, RG nº 8.890.446-0/PR, para a função de Assistente Nível I junto a Seção de Suprimentos do Hospital Regional e Guaraqueçaba, a partir de 06 de maio de 2021.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 05 DE MAIO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
85655/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0444/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 15.296.657-1, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Elisa Cristine dos Reis Vicente.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 14 de junho de 2021, da servidora Elisa Cristine dos Reis Vicente, RG nº 7.652.744-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

85169/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0445/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 15.296.080-8, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Clarice Terezinha de Oliveira Blanc.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 31 de maio de 2021, da servidora Clarice Terezinha de Oliveira Blanc, RG nº 5.975.261-8, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

85172/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 448/2021

Estabelece as ações quanto ao controle, avaliação, monitoramento e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS devido a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19 no Estado do Paraná com vistas a regulamentação das competências subsequentes às previstas na Resolução SESA nº 286/2021.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal;

- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

- considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério

da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- considerando a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID 19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 3 de março de 2020;

- considerando o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, artigo 15;

- considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19;”

- considerando o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADENº 1.5.1.1.0- Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

- considerando a Resolução SESA nº 340, de 24 de março de 2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;

- considerando a Resolução SESA nº 517, de 16 de abril de 2020, que estabelece ações quanto ao controle, avaliação, auditoria, monitoramento, regulação e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná;

- considerando a Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- considerando a Portaria GM/MS nº 1.124, de 7 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece regras de forma excepcional para as transferências de recursos do Bloco de Custeio - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC pelo período de 120 (cento e vinte) dias e revoga a Portaria GM/MS nº 662 de 01º de abril de 2020;

- considerando a Resolução SESA nº 864, de 7 de julho de 2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;

- considerando a Resolução SESA nº 1.064, de 26 de agosto de 2020, que altera a Resolução SESA nº 517/2020;

- considerando a publicação da Lei Federal nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, que prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020;

- considerando a publicação da Resolução SESA nº 1.330 de 05 de novembro de 2020, que revoga as Resoluções SESA nº 517/2020 e nº 1.064/2020 e estabelece ações quanto ao controle, avaliação, auditoria, monitoramento, regulação e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná;

- considerando a publicação da Resolução SESA nº 1.439 de 07 de dezembro de 2020, que altera a Resolução SESA nº 1.330 de 05 de novembro de 2020;

- considerando a publicação do Decreto Estadual nº 6.543 de 15 de dezembro de 2020, que prorroga em 180 dias o prazo de vigência do Decreto nº 4.319 de 23 de março de 2020;

- considerando a Resolução SESA nº 097 de 02 de fevereiro de 2021, que estabelece as ações quanto ao controle, avaliação, monitoramento e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS devido a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná com vistas a regulamentação das competências subsequentes às previstas na Resolução SESA nº 1.439/2020;

- considerando a Resolução SESA nº 286 de 18 de março de 2021, que estabelece as ações quanto ao controle, avaliação, monitoramento e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS devido a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus -COVID-19 no Estado do Paraná com vistas a regulamentação das competências subsequentes às previstas na Resolução SESA nº 1.439/2020 e Revoga a Resolução SESA nº 097/2021;

- considerando a publicação do Decreto Estadual nº 6.983 de 26 de fevereiro de 2020, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

- considerando o aumento do número de casos de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19 nas últimas semanas, com consequente necessidade de mobilização de grande parte da capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde para esses atendimentos;

- considerando o risco de desabastecimento de medicamentos sedativos e bloqueadores musculares no Estado do Paraná, o que impossibilita a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, bem como que os estabelecimentos contratualizados atinjam as metas pactuadas.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as ações quanto ao controle, avaliação, monitoramento e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS temporariamente, tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19 no Estado do Paraná;

Art. 2º Do controle, avaliação e monitoramento:

I - ficam dispensados da avaliação de metas quantitativas e qualitativas todos estabelecimentos contratualizados com a SESA, cujo pagamento é condicionado à avaliação de tais metas, nos meses de junho e julho/2021, sendo o pagamento definido de acordo com o contrato vigente para o valor pré-fixado, devendo ser retomado o processo de avaliação a partir da competência agosto/2021.

a) quando houver o retorno das avaliações, deverá ser analisada a situação de cada hospital tendo em vista que serão utilizados como referência meses que compreendem o período de pandemia pelo Coronavírus – COVID - 19, podendo ser dispensado o desconto, com aprovação pela Comissão Regional de Acompanhamento do Contrato.

II - para os hospitais integrantes do Programa HOSPSUS 1ª Fase, sob Gestão Estadual e Gestão Municipal, fica dispensada a avaliação que seria realizada no mês de abril/2021 e mantida a próxima avaliação em agosto/2021. Para avaliação do mês de agosto/2021, deverá ser analisada a situação de cada hospital tendo em vista que os meses utilizados como referência correspondem ao período de pandemia pelo Coronavírus – COVID - 19, podendo ser dispensado o desconto, com aprovação pela Comissão Regional e Comissão Estadual de Acompanhamento do Programa. Para os hospitais integrantes do Programa HOSPSUS Fase 3, fica dispensada a avaliação que seria realizada no mês de março/2021 e mantida a próxima avaliação em setembro de 2021.

Art. 3º Dos pagamentos:

I - para os estabelecimentos contratualizados com a SESA, cujo pagamento dos atendimentos de média e alta complexidade ocorre mediante apresentação da produção, será realizado pagamento com base na média de produção aprovada nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS, para o financiamento de média e alta complexidade – MAC, no segundo semestre de 2019, nas competências abril e maio/2021.

a) caso existam prestadores que não possuam registro de produção aprovada nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS em todos os meses do segundo semestre de 2019 no financiamento MAC, excepcionalmente, poderá ser utilizado como referência a média dos meses apresentados no período;

b) para os estabelecimentos de saúde que iniciaram as atividades em 2020 ou já contratualizados anteriormente, que tiveram apresentação de produção em apenas uma competência no segundo semestre de 2019 no financiamento MAC, excepcionalmente, poderá ser utilizado como referência a produção aprovada nos meses de janeiro e fevereiro/2020;

c) para os estabelecimentos de saúde que iniciaram as atividades em 2020 ou já contratualizados anteriormente, porém que não apresentaram produção nos meses de janeiro e fevereiro/2020 no financiamento MAC, os pagamentos serão realizados conforme produção aprovada nos meses subsequentes;

d) para os estabelecimentos que tiveram novo instrumento contratual publicado no ano de 2020, exceto contrato de leitos exclusivos COVID-19, e que tiveram produção aprovada no financiamento MAC superior ao valor da média do segundo semestre de 2019, será utilizado como critério para o pagamento o valor da produção aprovada.

Art. 4º Considerando a situação de pandemia em consequência do Novo Coronavírus – COVID-19, as medidas determinadas nesta Resolução poderão ser revistas a qualquer momento pela Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 5º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros conforme descrito nos artigos 2º e 3º.

Curitiba, 3 de maio de 2021.

Assinado digitalmente
Carlos Alberto Gebrim Pret
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0446/2021

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **16.744.467-9**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Alice Sanchez Cupolillo.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Alice Sanchez Cupolillo**, RG nº 10.615.179-2, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Farmacêutico, lotada no Hemocentro da 17ª Regional de Saúde, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Maria Lucia da Silva Lopes	3.104.232-1	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Vera Lucia Pereira Mendes	3.276.523-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Simone Moura da Silva Gomes	14.925.125-1	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução 0999/2020**.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

85173/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0447/2021

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº **15.339.744-9**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Elaine Andrade Cravo.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Elaine Andrade Cravo**, RG nº 15.178.023-7, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Médico, lotada na Central Estadual de Regulação de Leitos Psiquiátricos, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Vanessa John Martins	7.388.915-4	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Samir Abrão Abdo	2.083.929-5	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pelo servidor
Juliana Garbuio	3.688.608-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0576/2020**.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

85175/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, designada pela Resolução n.º 031/2018 – GS/SEJU, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10178, de 26 de abril de 2018, alterada pelas Resoluções n.º 132/2018 – GS/SEJU e n.º 134/2018 – GS/SEJU, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais do Estado n.º 10314, de 13 de novembro de 2018, e n.º 10318, de 21 de novembro de 2018.

Autos nº 02/2018

Protocolo nº 15.017.882-7 e anexos.

C I T A Ç Ã O

GUSTAVO PEREIRA PINHO, Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pelas Resoluções em epígrafe, publicada em Diário Oficial do Estado, com fulcro no art. 320 da Lei n.º 6.174/70, **CITA** o servidor **MARCELO MUNIZ SCHNEIDER**, portador do RG n.º 12.549.258-4, servidor do QPPE, Agente de Execução, função Agente de Segurança Socioeducativo, lotado no Centro de Socioeducação São José dos Pinhais, do Município de São José dos Pinhais, Paraná.

Em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, CF/88) e com fulcro nos artigos 318 e 320 da Lei n.º 6.174/70, e artigos 21 e 22 do Decreto n.º 5.792/2012, deve o Indiciado, por intermédio de Advogado ou não, apresentar **DEFESA ESCRITA no prazo de 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento desta Citação**, conforme preconiza o artigo 357 da Lei n.º 6.174/70. Durante este prazo, é facultada vista dos presentes autos no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º andar, ala “d”, Centro Cívico, Curitiba, Paraná.

E para constar, eu, Cristiane Simões Portela, Membro Secretária da Comissão, digitei esta Citação aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Gustavo Pereira Pinho
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

83957/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, designada pela Resolução n.º 031/2018 – GS/SEJU, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10178, de 26 de abril de 2018, alterada pelas Resoluções n.º 132/2018 – GS/SEJU e n.º 134/2018 – GS/SEJU, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais do Estado n.º 10314, de 13 de novembro de 2018, e n.º 10318, de 21 de novembro de 2018.

Autos nº 02/2018

Protocolo nº 15.017.882-7 e anexos.

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na sala designada para as deliberações da Comissão Processante no Palácio das Araucárias, situado à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º andar, ala “D”, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Processo Administrativo designada pelas Resoluções em epígrafe. Presentes **Gustavo Pereira Pinho**, **Cristiane Simões Portela** e **Juliana Maruszczak Schneider**, respectivamente, presidente e membros da Comissão, os quais, após análise minuciosa de todo o procedimento realizado, deliberaram, com fulcro no art. 319 da Lei n.º 6.174/70, por ultimar a fase de instrução e **INDICIAR** pela prática de ilícitos administrativos o servidor **MARCELO MUNIZ SCHNEIDER**, portador do RG n.º 12.549.258-4, servidor do QPPE, Agente de Execução, função Agente de Segurança Socioeducativo, lotado no Centro de Socioeducação São José dos Pinhais, do Município de São José dos Pinhais, Paraná, faltado ao trabalho injustificadamente, inclusive por mais de trinta dias consecutivos e sessenta interpoladamente no período de um ano, conforme registros constantes no Dossiê Histórico Funcional do servidor, acostado às fls. 311/313 dos presentes autos. A Comissão Processante entende que o servidor **MARCELO MUNIZ SCHNEIDER**, portador do RG n.º 12.549.258-4, servidor do QPPE, Agente de Execução, função Agente de Segurança Socioeducativo, ao praticar os ilícitos administrativos descritos em tela, infringiu assim, em tese, o disposto nos artigos 43, § 1º, inciso II, da Lei n.º 6.174/1970, estando assim sujeito a uma das penalidades administrativas previstas no art. 124, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 137, inciso III, todos da Lei n.º 6.174/1970. – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná.

Assim, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento do servidor **MARCELO MUNIZ SCHNEIDER**, portador do RG n.º 12.549.258-4, servidor do QPPE, Agente de Execução, função Agente de Segurança Socioeducativo, pela prática dos ilícitos administrativos noticiados e anteriormente abordados. Do que para constar eu, Cristiane Simões Portela, Secretária da Comissão, lavrei o presente termo que segue assinado por todos os presentes.

Gustavo Pereira Pinho **Presidente**

Cristiane Simões Portela **Membro**
Secretária

Juliana Maruszczak Schneider **Membro**

83964/2021

Resolução nº 103/2021 – SEJUF

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Anexo V da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019,

regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, e a Resolução nº 282/2020 - GS/SEJUF, **RESOLVE:**

Art.1º Vincular o Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania (DEDIF) a Diretoria Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

Antonio Devechi

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

85236/2021

Ao vigésimo quinto dia do mês de Março de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, através da videoconferência, devido às questões relacionadas ao COVID-19, conforme Resolução 075/2020. Deu-se início a Reunião Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas – CERMA fizeram-se presentes, conforme convocação os **Conselheiros Titulares e Suplentes Governamentais**: Lucimar Pasin Godoy (SESA), Lucélio Helder de Oliveira (SEED); Danilo Buss (SECC); Kelly Letchakowski (SEJUF/DEDIF); Rosane Freitas (SESA); Saul Dorval da Silva (SUDIS); Carmen Zadra (SEJUF/DAS); Claudio Marques (SESP); **Titulares da Sociedade Civil**: Márcia Terezinha Ponce (Cáritas Regional Paraná); Andressa Gongora Barboza (Aras Maringá); Renato de Souza Paulo (CAEBE); Marco Calixto Stier (CAEBE); Ana Sofia (CRP); Rima Awada Zahra (CRP); Alisson Vinicius Silva Ferreira (CRP); Elizete Sant Anna de Oliveira (Pastoral do Migrante Curitiba); Marcos Regazzo (Suplente – Cáritas Regional Paraná); Maria de Lourdes Bernatt (SPM Francisco Beltrão); Juliana Mara da Silva (CRESS); Taisa Mota Oliveira (CRESS); **Representantes**: Paula Libera (OIM-ONU), Vitor Jasper (UFPR); Dircinha (SEED); Paula Jimenez (DEFENSORIA/PR); Gabriela Teixeira; Gabriela Nogaroli (MP/PR); Alan Furman (Instituto de Educação); Izabel Araujo Neckel; Dircinha Borkovski (SEED); Juliana Tubini (ACNUR); Luana Lubke (R.T./DAS); Isabela Traub (MPPR); Fatima Yokohama; Sandro Miguel Mendes (Almirante Tamandaré); André Martini; Maria Cristina Bornanci; Pedro Gonçalves (Almirante Tamandaré); Jucie Parreira (Almirante Tamandaré); SEMAS (São José dos Pinhais); Simone Paulin (CIEE); Ana Bela (CEIM); Jandira Vieira (CREAS São José dos Pinhais); Raphael (CENTRO POP); Nadie Sylvain; Jonas (Almirante Tamandaré); Luiza Gagliardi; Joelia; Celia Ziliotti; Graziela Molina RESD.TEC.; Lena; Julia; **1. Abertura**: a presidente deu início à reunião saudando a todos os presentes. **5. Constituição dos GTs: 1- Plano Estadual e 2 - Monitoramento/Dados**: A colaboradora e relatora e Gabriela, abordou que a prioridade ante a questão do GT refere-se à criação de um banco de dados, uma sistematização dos dados possibilitando um acesso contínuo e atualizado dos serviços públicos, haja vista que se pauta a melhoria do funcionamento da política. Já no segundo GT da Ocupação Nova Esperança, haveria a comissão de acompanhamento de políticas públicas, a comissão de garantia de direitos, o CEIM e o CAEB. Ou seja, na primeira medida a criação específica para a implementação do plano e na segunda medida a sistematização das informações. Adiante, abrindo espaço para inscrição dos conselheiros para dúvidas e esclarecimentos, a conselheira Elizete questionou como ficariam as comissões em relação aos GTs, pois haveria sobreposição ou paralelismo de trabalhos; em virtude ao questionamento, a presidente justificou que o tema não fora abordado por descuido, já que a pauta que concerne ao Retorno das Comissões deveria constar como anterior a esta, mas que seria abordado em sequência. Mas já adiantando o tema explicitado, Gabriela respondeu que o GT pretende socorrer a ausência das comissões, justamente, por conta das dificuldades que esta vinha enfrentando para reunir-se e dar andamento aos trabalhos; tão logo, à urgência dos temas específicos o GT abarca, unindo esforços que estariam esparsos em comissões distintas, redefiniu-se o trabalho em torno delas tendo em vista a efemeridade da atuação, o que também é diferente das comissões. Quanta à confluência de trabalho do GT com a Comissão de Gestão da Informação, a conselheira Isabela também mencionou a característica do recorte específico, diferentemente da comissão, mas que tal grupo, assim formado, deveria entrar em diálogo com a comissão para que não colidam o trabalho, mas que somem forças de interesses, coexistindo; por isso, a Comissão de Gestão da Informação estará presente no GT, onde também estarão convidados e demais integradores além dos seus integrantes, como acontece na comissão propriamente. A Prof. Fátima retomou ao fato de que as comissões são legitimadas na própria lei que criou o conselho, exercendo seu papel de monitoramento e acompanhar as questões correspondentes às suas pastas respectivas; e frisou, outra vez mais, que o GT tem a característica fundamental e distinta da temporalidade curta, mas que este não deveria ser independente, antes, estaria ligado à uma comissão – no que tange ao assunto, a comissão de monitoramento, para o primeiro, e a comissão de gestão da informação para o segundo, não desobrigando o acompanhamento próximo da SEJUF, mesmo que se buscando a celeridade. Conduzidos os esclarecimentos supracitados, encaminhou-se da seguinte forma: os GTs, constituídos em seu caráter temporário, estão vinculados às comissões de interesse confluyente, além de ter a participação das demais comissões – essa, proposta da Gabriela -, intercalando diferentes perspectivas. Participantes do GT de Implementação do Plano Estadual, integrado à Comissão de Monitoramento das Políticas Públicas: **Isabela, Márcia, Cáritas, Paula, Rosilene, Jeferson (SEED), Gabriela, Juliana e Alan**. Participantes do GT de Sistematização de Informações, ligado à comissão de Gestão da

Informação: **Representante da Comissão de Políticas Públicas, Representante da Comissão de Garantia de Direitos, CEIM, Renato Souza, Isabela, Isabel e o Alison**. Assim, o GT nasce de uma proposta do conselho, propriamente, pautando um trabalho específico e integrado à comissão. Os responsáveis pela convocação das reuniões são as próprias comissões. **4. Retorno das Comissões**: solicitou à Sec. Executiva que apresentasse novamente as comissões e seus componentes; a conselheira Kelly exibiu a lista. Comissão de Comunicação e Eventos: SETI, SEEC, ARAS e CAEBE. Comissão de Gestão da Informação: Cáritas, Pastoral do Imigrantes, SETI e SEJUF (além dos observadores: IENI, PUC e UFPR). Comissão de Monitoramento de Políticas Públicas: Cáritas, CRP, SEED, SESA e Serviço da Pastoral dos Migrantes de Francisco Beltrão. Comissão Extraordinária da Pandemia (ainda ativa): Cáritas, CRESS, Pastoral dos Migrantes de Francisco Beltrão, OIM, CAEBE e Serviço Pastoral de Francisco Beltrão. A SEJUF se dispôs a ser responsável pela convocação da reunião do GT na Comissão de Monitoramento de Políticas Públicas. A conselheira Andressa pediu a palavra para tratar da desarticulação da Comissão de Comunicação e Eventos, e explicou que o trabalho da Comissão Extraordinária aí averiguada está muito voltado à comunicação, sobrecarregando alguns conselheiros em específico; por isso, questionou se não seria hora de a comissão encarregada formalmente do assunto tomar as rédeas da ação; mas, expôs que haveria uma repetição da Secretaria de Superintendência Geral de Ciência e Tecnologia, que está tanto na comissão de comunicação e eventos como na comissão de gestão da informação, sendo que não participa daquela, diferentemente do que acontece na outra comissão; prosseguiu dizendo que outras secretarias apresentam a mesma questão quanto à participação na Comissão de Comunicação e Eventos, perpetuando um problema que já segue da outra gestão; por isso, pediu que sejam tomadas ações definitivas que resolvam a dissolução e possam reativar os trabalhos. A conselheira Kelly demonstrou compreensão à fala da conselheira Andressa, e esclareceu que certas ausências justificavam-se pela falta de representação – como a da Secretaria da Cultura, que agora tem sua titularidade resolvida, restando apenas que a Secretaria do Turismo resolva suas pendências. Em razão disso, o Danilo da SEEC frisou a fala da servidora acima e ressaltou o desentendimento de informações, e registrou que a sua Secretaria tem atravessado complicações internas que podem refletir nas suas faltas de participação; assim, colocou-se à disposição das comissões, sobre as quais disse perceber a importância, mas alertou que não poderá estar atuante em nenhuma destas como que desempenhando de fato atividades. Quanto ao tema, Andressa expressou a importância de ter uma representação da SEEC, mas salientou que as comissões são compostas pelas secretarias e pelas instituições do conselho, logo, se o próprio Danilo não pode participar, o seu suplente deve realizar o trabalho, não podendo apenas se abster. A presidente sugeriu que se realize uma reunião com a presença do conselheiro a fim de que esse verifique o fluxo de demandas; na ocasião de se identificar a impossibilidade, de fato, de atuação, buscar-se-á novas soluções a partir do relato da comissão na próxima reunião; para tal, a conselheira Kelly ainda propôs que a SEC faça contato com cada conselheiro, agende as reuniões das comissões e se reúna com cada uma delas, para sanar a questão, e que seja possível trazer na próxima reunião do conselho pareceres conclusivos sobre a participação. **Proposta aprovada. 8. Informes**: Simone, representante do CIEE, introduziu ao ponto de pauta agradecendo o espaço para exposição. Iniciou sua fala agradecendo ao conselheiro Saul, quem lhe emitiu o convite para participação, e expressou a gratidão da diretoria do CIEE ao conselho. Explicou da proposta, que tinha sido apresentada à SEJUF, de um curso de português para refugiados, migrantes e apátrida. Elucidou sobre o papel do CIEE de encaminhar estudantes para estágio e aprendizagens para os programas de aprendizagens, além dos programas sociais que atendem pessoas em vulnerabilidade; percebeu-se um aumento considerável no atendimento de estudantes migrantes que buscavam o CIEE à procura de estágios, assim como refugiados, com a instituição contando com ajuda da SEJUF em relação à documentação dessas pessoas; nesses atendimentos, a comunicação, pela língua portuguesa, mostrou-se uma dificuldade, ainda mais latente no que cerne ao fato de que o processo ali os coloca no mercado de trabalho; nesse encaminhamento, concebeu-se o projeto sem solicitações de recursos do estado, na proposta primária de realização do curso presencial em uma das sedes da SEJUF, realizado com investimento financiado integralmente pelo CIEE, estando o curso disponível a todos os migrantes. A conselheira Kelly informou que o protocolo com a proposta já corre a um mês na SEJUF, sendo que o cedente do espaço é a CEIM, mas que o acordo estagnou com a pandemia, que também acarretou na desatualização das formalizações; por isso, foram solicitadas as atualizações. O conselheiro Saul expressou que participará as informações ao Dr. Sena, Chefe de Dpto. DEDIF/SEJUF e ao Secretário Ney Leprovost. Questionou-se, entretanto, se no contexto pandêmico o curso acontecerá de maneira remota e como os migrantes poderão buscar as maneiras de realizar a inscrição. Simone respondeu que os meios de procura do curso ainda não estão estabelecidos, pois este ainda não está em atividade, carecendo ainda, portanto, das formalizações previstas; e quanto a atualização necessário, esta está relacionada justamente à opção de curso online; tão logo, o que se precisa avaliar agora é o acesso desse público ao equipamento de realização do curso à distância, por meios digitais, o qual será realizado logo após a confecção da atualização das bases e medidas. Apesar de a proposta estar correndo na SEJUF, o conselheiro Saul expressou da exibição deste projeto ao CERMA para que este promulgue sua aprovação, pois o conselho é o responsável pelo acompanhamento das

necessidades em interação com a sociedade. Contudo, na relação de uma empresa privada que efetiva parceria com uma Secretaria de Governo, o conselho apenas teria a função de acompanhar a implementação da proposta, mas sem a demanda de aprovação dos conselheiros, haja vista que a relação não se dá entre ela. Por fim, a presidente agradeceu a fala e apresentação da representante do CIEE.

7. Relato: Rearticulação dos Municípios: avançando na pauta, a presidente acolheu os convidados de Campo Magro e de Almirante Tamandaré, que se apresentaram. O representante Sandro, da UFPR, relatou que está no município de Almirante Tamandaré desde Janeiro, aplicando seu trabalho de economia solidária iniciado no âmbito da Universidade, sendo que uma das ações contempladas fora a de orientar a Associação da União da Comunidade de Estudantes e Profissionais Haitianos do Paraná; algumas ações; parabenizou ao conselho pela sua organização e estruturação. Informou ainda que se busca estruturar os comitês de direitos de Almirante Tamandaré, já existindo cerca de 30 conselhos municipais, além de comitês, formando uma grande rede de atuação em prol do cidadão. Por isso, colocou à disposição para colaborar com o conselho. Também de Almirante Tamandaré, o Secretário Municipal de Educação e Cultura pediu a palavra para apresentar a equipe que se fez presente na plenária; agradeceu a oportunidade de participação do debate no nível estadual, pensando a articulação com o município, além de se pensar sobre os fluxos metropolitanos, participando aí as demandas quanto a refugiados, migrantes e apátridas; da educação no município, exprimiu que há um departamento especializado, com grupo técnico, voltado aos direitos humanos, acompanhando as famílias e que agora tem por meta a ampliação da localização e identificação das famílias para, junto com os CRAS das comunidades, poder acompanhar proximamente; informou que se aplicou lá, nos anos passado e retrasado, um curso para a comunidade haitiana de língua portuguesa no departamento de Cultura com o auxílio das Irmãs Vicentinas, na Pastoral do Migrante; exprimiu ainda que no município criou-se um currículo com as comunidades de onde se assumiu compromissos pensando na população migrante e apátrida, em especial as crianças e infâncias inseridas neste contexto; por isso, também ressaltou a importância de se estar presente na reunião, a fim de pensar a execução de tal currículo; colocaram-se à disposição. Adiante, também de Almirante Tamandaré, a Célia, que está à frente da pasta de Assistência Social do município, informou que há 53 migrantes vinculados aos CRAS, e neste momento realiza-se o levantamento através do CADÚnico para saber ao todo quantas famílias são atendidas. A presidente agradeceu as participações e explicações, e informou que o novo Plano, que está sendo trabalhado pelo GT, também tem o intuito de trabalhar a integração nesse viés. A conselheira Elizete ainda ressaltou que a participação é muito pertinente, sobretudo dos municípios da Região Metropolitana, pois constituem portas de entrada dos migrantes na assistência e no registro destes. Já a conselheira Kelly questionou se o município encontra dificuldades na documentação dos migrantes, se estão todos documentados, e aproveitou para dizer que o CEIM está à disposição para auxiliar em quaisquer dificuldades nesse viés. Respondeu-se que se criam estratégias com os instrumentos, como DETRAN, pra realizar esse atendimento; trabalha-se também na área de moradia, a fim de regularizar ou conceder habitação àqueles que residem em locais irregulares; para um encaminhamento sistematizado das informações, os representantes do município disseram poder enviar um relatório completo. Aprovado, o relatório será enviado. Além disso, a presidente ainda fez uma provocação quanto aos representantes municipais vinculados às agências da ONU, no intuito de pensar em uma proposta, também no conselho, de construir capacitações e formações, interagindo com estes e demais municípios; do tema, Juliana, do ACNUR, reforçou a disposição e abertura para quaisquer atividades neste viés formativo e de capacitação dos atores da temática, de forma abrangente ou específica. Sobre temas quanto à organização, a presidente relatou que se levantou a discussão na reunião com a câmara de vereadores de Curitiba sobre a criação de um conselho municipal dos migrantes, onde foi proposta a ampliação do diálogo com a associação dos municípios da região metropolitana, chegando a quem se encontra na condução da questão. Em seguida, o Rafael, de São José dos Pinhais, coordenador do Centro POP, relatou que os principais migrantes que por lá se recebe têm sido venezuelanos e haitianos, com alterações de quantidade para um e outro; relatou que fora da pandemia também se chegou a atender famílias, realizando-se o fluxo documental em contato com o CEIM; informou que não se tem tido condições de atender aos migrantes que chegam como antes – sobretudo, ressaltou o caso dos venezuelanos, que deixaram de ser grupo prioritário para ceder lugar a grupos de risco (ante ao coronavírus), além da diminuição do número de vagas para se ater ao espaçamento entre as pessoas; tratou também da dificuldade de lidar com os documentos exclusivamente pela internet; mas que, de maneira geral, o atendimento e o encaminhamento de situações pontuais tem sido a base de ação do Centro POP. A presidente demonstrou compreensão quanto a fala e disse que a situação encontra-se em condições muito iguais a quase todos, ressaltando ainda que a população migrante não deseja privilégios, mas direitos. Com relação à documentação, questionou se os migrantes que por lá realizam cadastro de CPF têm apenas essa

documentação; Rafael disse que sim, que essas pessoas muitas vezes não têm qualquer documentação, viajando até irregularmente, e que o procedimento de cadastro deles de CPF tem sido mais fácil. A conselheira Kelly colocou-se à disposição como representante do CEIM, onde se realiza toda a documentação – e informou os meios de comunicação atualizados. O Arthur tratou do aumento, em 2021, do fluxo de pessoas sem o visto de entrada, ocasionando demandas novas, principalmente quanto ao deslocamento à Foz do Iguaçu por ocasião da abertura da fronteira na região; o deslocamento tem sido muitas vezes orientado pela Polícia Federal para obterem a regularização, e o temor que se tem enquanto entidade de proteção é sobre os riscos ocorridos na realização do processo; na ausência de uma regulamentação jurídica plausível para formalização dos venezuelanos, grupo sob ótica, e espera-se que o imbróglio da situação não seja um grande problema, mesmo que ainda demandando atenção na condição de dependente da posição da Polícia Federal. O outro município presente na reunião, Campo Magro, não conseguiu realizar a partilha por problemas técnicos; mas a presidente reforçou que o conselho seguirá a prática de reuniões descentralizadas envolvendo os demais municípios do Estado, compondo o diagnóstico do que se é realizado em todas as regiões e como, através do diálogo, propor a implementação do Plano Estadual e aperfeiçoar as ações; solicitou-se que os municípios que não conseguiram apresentar enviem um relatório posteriormente.

9. Continuação dos Informes: a conselheira Elizete relatou sobre a reunião com a câmara de vereadores no dia 13/03/2021, das 14h às 18h, com a presença da Cáritas Arquidiocesana de Curitiba, a Pastoral dos Migrantes e mais 11 vereadores, afinal, que compõem a câmara, sendo que 7 permaneceram até ao encerramento da reunião. A reunião aconteceu de maneira remota, pelos meios digitais, e fora explanado sobre a importância de uma política migratória municipal, tendo em vista a conjuntura de vulnerabilidade que os migrantes se encontram, bem como o aumento do número de migrantes que a cada dia chegam na cidade – tratando-se de Curitiba. Levou-se à discussão também a dificuldade de se oferecer o devido tratamento a este público, no que diz respeito ao acolhimento a quem passa por situação de vulnerabilidade. Sobre esta questão, ventitou-se que as políticas municipais de acolhimento da FAS não tem se mostrado eficiente para o público migrante, tendo em vista o seu critério de divisão familiar, dividindo os entes, fazendo com que optem muitas vezes por permanecer em situação de rua. Também se apontou para a necessidade de um centro de acolhimento aos migrantes e refugiados, inexistente no âmbito municipal, sobre o qual todos se mostraram engajados; o vereador jornalista Marcio Barros ficou responsável por articular um comitê/fórum junto à comissão de direitos humanos na Câmara Municipal, a ser formado pelos atores da temática migratória do município com o objetivo de iniciar e de se pensar numa proposta de lei que institua política municipal para a população migrante, dispõe sobre seus objetivos, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre seu conselho municipal para migrantes, refugiados e apátridas. Encaminhou-se ainda a criação de um fórum da soc. Civil que trabalhe de forma conjunta e paralela ao Comitê da Câmara Municipal, assim como foi acordado que se estabeleça um canal de comunicação direto e permanente com a FAS através da Câmara Municipal de Vereadores; por fim, comentou-se da Necessidade de se criar uma política permanente a nível de Curitiba e região metropolitana.

8 – GT Nova Esperança: a servidora Isabela recordou sobre a proposta enquanto GT da realização de um evento acionando a temática de direito a moradia, ocupações e o direito à migração, que foi aprovada; por isso, ao longo do mês o grupo de reunião para pensar numa proposta e levar ao conselho para aprovação. O objetivo do evento, portanto, seria o de pensar em formas de atuação do conselho e das organizações que trabalham com migrantes nos casos de ocupação com maneira de se mostrar ativo e atuante, até pensando na especificidade dos temas e nas vulnerabilidades. A proposta de evento, portanto, é algo em torno de 1h30m a 2h, contendo a apresentação do tema da moradia como um todo, para o tratamento do caso da ocupação Novas Esperança propriamente (com enfoque à questão migratória), seguido de relato sobre a vivência e sobre a militância, contando ainda com a presença do Movimento Popular por Moradia e abertura para discussões e contribuições. Como convidados, pensou-se no Dr. Olímpio do Ministério Público, a Dr. Olenka da Defensoria Pública, o prof. Gediell e o prof. Márcio de Sociologia da UFPR, migrantes que vivem direta e diariamente o tema das ocupações, um representante do movimento popular por moradia e uma representação do poder legislativo, no caso, o Dep. Estadual Goura que tem atuado com a causa em outros cenários e para a mediação, a presidente deste colegiado. O evento, que acontecerá de maneira digital, está previsto para ocorrer entre os dias 19 e 23 de Abril, com a SEC já estabelecendo contato com o pessoal da informática a fim de averiguar a possibilidade da data, no período da tarde. O conselheiro Jefferson sugeriu que se convide alguém representante da comissão de direitos humanos da OAB; o conselheiro disse que irá buscar um nome a ser indicado. O conselho aprovou a determinação de data, ficando o GT responsável por estabelecer contato com os participantes para definir o melhor dia entre os disponíveis e pré-estabelecidos. A conselheira Isabel propôs que se convide a diretoria institucional PUC-PR, tendo em vista o que os representantes deste tem feito em relação

ao tema, incluídas nas discussões. **9. Continuação dos Informes:** A conselheira Kelly informou que seus informes referenciam ao protocolo do fato de que o COPED enviou um ofício para o CERMA e tratou ainda do Protocolo de Sarandi; contudo, pelo limite de horário já avançado pela reunião, propôs que se resolvessem as questões dentro da mesa diretiva, levando apenas a resolução final ao conselho; aprovado. A presidente tratou de um ofício enviado pelo MPF de Foz do Iguaçu, da resposta solicitada pelo conselho à Cáritas Nacional da situação envolvendo a associação de venezuelanos, pedindo esclarecimento quanto ao atendimento realizado após a abertura de um processo administrativo; Luiza respondeu que se fez uma digressão do que significa a Cáritas e o que ela é, em sua linha de atuação, princípios, mobilização e afins, no intuito de esclarecer que a organização é filiada à Cáritas Nacional, assim como as unidades-membro, que possuem autonomia jurídica, estimuladas pela Cáritas Paraná, mas que cada uma pode decidir se atua com migração ou qualquer outra atividade; por isso, não seria uma obrigação responder a uma demanda, sendo essa uma determinação do Estado, mas que a Cáritas realiza o trabalho e este está devidamente discriminado no final do ofício. Adiante, a mesa diretora ainda informou que já discutiu quanto aos informes supracitados pela conselheira Kelly, dando a sugestão dos seguintes encaminhamentos: relato sobre o protocolado do Sarandi na próxima reunião e encaminhar o relato referente ao assunto do COPED para a Comissão de Gestão da Informação; encaminhamentos aprovados. Kelly prosseguiu com informes: apresentou que houve uma incumbência de informação para o CERMA sobre a questão de como criar nas instituições de ensino as especificações dos alunos migrantes (ou seja, se são caracterizados como refugiados, migrantes ou apátridas), já que o sistema geral não mais menciona "estrangeiros"; A conselheira Kelly respondeu, afinal, que o Plano Estadual também contempla esta questão. Já a conselheira Carmen esclareceu um tema, retomando a fala da representante da Cáritas: disse que a SEJUF contempla um repasse para o município de Foz do Iguaçu tanto para o piso de acolhimento para adultos e famílias no POP Rua quanto para recursos em casa de passagem, além de um recurso extraordinário que fora repassado em dezembro para atender justamente a dificuldade de atendimento às mães que atravessavam a fronteira com seus filhos; por isso, disse que sim, a situação do município é bem gerida e acompanhada, com seu gestor atuante em todas as frentes; portanto, considerou que a questão pode ter se dado por um equívoco de encaminhamento para a instituição, haja vista que a resposta deveria ser dirigida ao gestor da política de assistência. Quanto à elaboração da Nota Técnica sobre a situação da criança que estava afastada do pai, do município de Sarandi, contemplada na última reunião, e que o pai precisou realizar um empréstimo para buscá-la; Carmen tratou da pauta dizendo que haveria outras possibilidades de abordagem, da parte do município na própria assistência social, e não o fizeram; a situação expôs uma dificuldade de fluxo de atendimento nos municípios, tão logo, pensou-se em entrar em uma organização diferente, confeccionada pela nota técnica; a minuta de nota fora montada de maneira preliminar – considerando que houve conselheiros que demonstraram interesse em participar da construção da nota, expôs a questão na perspectiva de se organizar uma reunião futura exclusiva ao tema com as partes específicas interessadas, para que este seja apresentado ao conselho depois de aprimorado. Por fim, com as questões envolvendo o decreto de bandeira vermelha em decorrência à pandemia, a conselheira Kelly informou que o CEIM está atendendo por telefone e por plataforma digitais, e disse que os meios de comunicação serão enviados e explicitados aos presentes na reunião e representantes, explicando um pouco melhor do assunto neste informe e num veículo específico do canal de informação. **Encerramento:** após as referidas discussões, encaminhamentos e apresentações, a presidente agradeceu a presença de todos e a reunião encerrou-se. Esta presente ata foi gravada e redigida pelo estagiário de letras Gabriel de Franco Rocha e corrigida pela Sec. Executiva Jane Vasques, e após aprovada em plenária será publicada no DIOE e publicizada no site www.dedif.pr.gov.br/cerma. A ata presente fora redigida pelo estagiário Gabriel de Franco Rocha, do DEDIF/SEJUF. **Encaminhamentos:** **1 – GTs:** os GTs, constituídos em seu caráter temporário, estão vinculados às comissões de interesse confluentes, além de ter a participação das demais comissões – essa, proposta da Gabriela -, intercalando diferentes perspectivas. Participantes do GT de Implementação do Plano Estadual, integrado à Comissão de Monitoramento das Políticas Públicas: Isabela, Márcia, Cáritas, Paula, Rosileine, Jeferson (seed), Gabriela, Juliana e Alan. Participantes do GT de Sistematização de Informações, ligado à comissão de Gestão da Informação: Representante da Comissão de Políticas Públicas, Representante da Comissão de Garantia de Direitos, CEIM, Renato Souza, Isabela, Isabel e o Alison. Assim, o GT nasce de uma proposta do conselho, propriamente, pautando um trabalho específico e integrado à comissão. Os responsáveis pela convocação das reuniões são as próprias comissões. **2 – Comissões:** A SEC realizará contato específico com cada integrante das comissões para conhecer as possibilidades de reunião; posteriormente, as reuniões serão agendadas e dos relatórios destas na reunião do CERMA será discriminados os próximos passos. **3 – Rearticulação dos Municípios:** solicitou-se que os municípios que não conseguiram apresentar enviem

um relatório posteriormente. **4 – GT Nova Esperança:** Sobre o da realização de um evento acionando a temática de direito a moradia, ocupações e o direito à migração, ficou o GT responsável por estabelecer contato com os participantes para definir o melhor dia entre os disponíveis e pré-estabelecidos. A conselheira Isabel propôs que se convidasse a diretoria institucional PUC-PR, tendo em vista o que os representantes deste tem feito em relação ao tema, incluídas nas discussões. **5 – Informes:** a) Apresentação da Nota Técnica gerada a partir da situação de Sarandi; b) repasse dos canais de comunicação do CEIM e sua forma de funcionamento.

85427/2021

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 116/2021 - SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90 da Constituição da Estadual, incisos I e XVI, do artigo 6 da Lei 19.848 de 03 de maio de 2019, bem como pelos incisos IX e X, do art. 9º do Decreto 5.887 de 15 de dezembro de 2005.

Considerando que as inovações tecnológicas que a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária vem implementando, tem ampliado e facilitado o acesso às informações pelos operadores de segurança pública em todos os níveis de atuação.

Considerando que a garantia da Cadeia de Custódia confere idoneidade e a rastreabilidade aos vestígios, com vistas a preservar a confiabilidade e a transparência da produção da prova pericial conforme artigos 158-A,B,C,D,E,F do Código de Processo Penal, Decreto-Lei nº 3.689, de outubro de 1941 e Portaria nº 82, de 16 de julho de 2014, Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Considerando a necessidade de padronizar ações a serem adotadas pelas Instituições pertencentes a esta Secretaria de Segurança, como também regulamentar a entrada de vestígios na Polícia Científica.

Considerando a possibilidade de informatizar e integrar a solicitação e emissão de Laudos da Polícia Científica aos sistemas da Polícia Civil e Polícia Militar do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Artigo 1º CONSTITUIR a Comissão Permanente de Cadeia de Custódia de Vestígios no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Paraná.

Parágrafo único – A Comissão é designada por ato do Secretário de Segurança Pública.

Artigo 2º A Comissão será formada pelos seguintes membros:

- Diretor Geral da SESP;
- Chefe do Centro de Análise, Planejamento e Estatística da SESP;
- Diretor Geral da Polícia Científica;
- Diretor do Instituto de Criminalística;
- Diretor do Instituto Médico Legal;
- Chefe da Central de Custódia de Vestígios da Polícia Científica;
- Corregedor da Polícia Científica;
- Divisional de Homicídios e Proteção à Pessoa;
- Divisional do Interior da Polícia Civil;
- Corregedor da Polícia Civil;
- Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros do Paraná;
- Corregedor da Polícia Militar;

Parágrafo primeiro – Serão membros convidados:

- Membro indicado pelo Tribunal de Justiça do Paraná;
- Membro indicado pelo Ministério Público do Paraná;
- Membro indicado pela Defensoria Pública do Paraná;
- Membro indicado pela Procuradoria Geral do Estado;
- Membro indicado pela Academia Brasileira de Ciências Forenses;
- Membro indicado pela Sociedade Brasileira de Ciências Forenses.

Parágrafo segundo – A presidência da Comissão será exercida pelo Diretor-Geral da SESP.

Parágrafo terceiro – A secretaria da Comissão será exercida pelo Chefe do CAPE.

Parágrafo quarto – A Comissão poderá requisitar e convidar outros membros para realizar planos de trabalho específicos mediante aprovação da Comissão.

Artigo 3º A Comissão reunir-se-á, bimestralmente, de forma presencial ou virtual, por convocação do presidente, conforme cronograma pré-estabelecido.

Parágrafo primeiro – O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pela Comissão até o mês de dezembro do exercício anterior.

Parágrafo segundo – A Comissão instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o quorum a cada ses-

são pelo presidente.

Artigo 4º A rotina das reuniões da Comissão será a seguinte:

- I. Verificação de presença e existência de quórum;
- II. Votação e assinatura de documentos da reunião anterior;
- III. Informes da Presidência;
- IV. Apresentação, discussão e deliberação de assuntos da pauta;
- V. Organização da pauta da próxima reunião e designação de relatores; VI. Encerramento da reunião.

Parágrafo primeiro – As deliberações, estudos, projetos, relatórios e pareceres serão substanciados em Relatórios subscrito pelo secretário e assinada por todos membros.

Artigo 5º Compete à Comissão Permanente de Cadeia de Custódia:

- I. Realizar Diagnóstico Situacional da Cadeia de Custódia de Vestígios;
- II. A elaboração da Política de Cadeia de Custódia de Vestígios;
- III. Plano de ação preventivo e de resposta a incidentes;
- IV. Detectar e relatar falhas de segurança;
- V. Elaborar Planos, Normas e Campanhas sobre Custódia de Vestígios;
- VI. Zelar pela cadeia de custódia dos vestígios e segurança institucional.

Parágrafo único – A Política de Cadeia de Custódia de Vestígios e Plano de Ação Preventivo e de Resposta a Incidente deverão necessariamente abordar Segurança Cibernética, Segurança de Documentação, Segurança de Vestígio e Cadeia de Custódia, Segurança Contra Incêndio, Segurança Pessoal dos Servidores, Segurança de Produtos Controlados, Segurança de Armas, Coletes Balísticos e Munições, Segurança de Áreas e Instalações.

Artigo 6º São atribuições do Presidente:

- I. Oferecer aos membros da Comissão o apoio necessário à realização de suas atividades;
- II. Convocar reuniões;
- III. Encaminhar relatórios ao Secretário de Segurança;
- IV. Divulgar o calendário, normas, planos de ação, políticas e campanhas de segurança;
- V. Divulgar os critérios de relatoria e avaliações a serem utilizados pelos membros;
- VI. Coordenar os trabalhos dos membros da Comissão;
- VII. Zelar pela observação da Ética e Segurança Institucional.

Artigo 7º São atribuições do Secretário:

- I. Assistir às reuniões;
- II. Verificar a presença do Presidente e substituí-lo em sua ausência ou impedimentos;
- III. Preparar e encaminhar o expediente;
- IV. Manter controle dos prazos de relatoria;
- V. Providenciar o cumprimento de diligências determinadas;
- VI. Lavar registro das reuniões e atos da Comissão;
- VII. Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões extraordinárias.

Artigo 8º São atribuições dos Membros:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Realizar Diagnóstico Situacional;
- III. Elaborar Política de Segurança Institucional;
- IV. Detectar e relatar falhas de segurança;
- V. Elaborar Políticas, Planos, Normas e Campanhas de Cadeia de Custódia de Vestígios;
- VI. Zelar pela cadeia de custódia dos vestígios e segurança institucional;
- VII. Elaborar parecer técnico ou relatório designado pelo presidente da Comissão;
- VIII. Zelar pelo sigilo ético das informações;
- IX. Desenvolver atividades a fins de subsidiar os trabalhos da Comissão.

Artigo 9º A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência da Comissão, o Núcleo de Inteligência e a Gerência Administrativa da Polícia Científica proporcionarão apoio às atividades da Comissão.

Artigo 10º A Comissão Permanente de Cadeia de Custódia de Vestígios, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Artigo 11º Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão com apoio técnico da Polícia Científica do Paraná.

Artigo 12º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

85531/2021

RESOLUÇÃO Nº 127/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, com Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 11.953 de 10 de dezembro de 2018 e conforme protocolo nº 16.240.944-1.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, Processo Administrativo Autônomo de Responsabilidade – PAAR em face da empresa MACEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita sob o CNPJ n.º 08.855.908/0001-99, que em tese, teria cometido irregularidade na execução do Contrato nº 098/2013, cujo objeto era a construção do quartel do Corpo de Bombeiros da Cidade Industrial de Curitiba – CIC.

Art. 2º. Designar, para compor a Comissão Processante, os servidores Jefferson Batista Lopes, RG 9.813.049-7, ocupante do cargo de Capitão QOBM, como Presidente; Gustavo Emmanuel Gonçalves Fogaça, RG 9.181.478-1, ocupante do cargo de 1º Tenente QOBM, como Membro; Gustavo Henrique Ferreira Alves, RG 9.482.761-2, ocupante do cargo de 2º Tenente QOBM, como Membro.

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da designação dos membros da comissão.

Art. 4º. O prazo para conclusão deste Processo Administrativo é de 180 (cento e oitenta) dias, sendo admitida a prorrogação por meio de solicitação do presidente da comissão a esta autoridade, conforme art. 12, §3º do Decreto Estadual nº 11.953 de 10 de dezembro de 2018.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

85365/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor João Vitor Klein, RG: 13.526.127-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Cel. QOPM Marcos Sperka,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 072, de 20 abr. 21 e E-Protocolo nº 14.942.171-8).

81271/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual nº 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor Ricardo Henrique Helbel, RG: 9.377.376-4, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Cel. QOPM Marcos Sperka,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 069, de 15 abr. 21 e E-Protocolo nº 17.109.611-1).

79990/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 042/2021

A CORREGEDORIA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18§1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. SUBSTITUIR, na Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº

243/2020, Protocolo sob o n.º 16.632.938-8, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de nº 10.797, do dia 23/10/2020, os servidores ADIB TUFFI JUNIOR, RG n.º 3.582.180-5, aposentado e ANA KEILA PASKO MACHADO, RG n.º 9.162.240-8 (in memoriam), pelos servidores SUELI CRISTINA ROHN, RG n.º 3.688.127-5, ocupante do cargo e função de Advogada e ELIETY NEVES PEREIRA DE MEDINA, RG n.º 4.719.963-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, ambas lotadas na Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Paraná.

Art. 2º. Convalidar todos os atos praticados pela Comissão de Sindicância designada pela Portaria n.º 243/2020, protocolo sob o n.º 16.632.938-8, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de nº 10.797, do dia 23/10/2020.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral do DEPEN

82902/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO

Edital n.º 09/2021

A Secretária-Geral do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Resolução nº 235 de 17 de agosto de 2016, torna pública a pauta da Reunião Ordinária que acontecerá por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avcvcu-jem> em **26 de Maio de 2021**, a partir das 14h00, na sede do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, na Rua Maria Petroski, 3312, Bacacheri, Curitiba – PR.

JULGAMENTO

1 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 15.774.110-1
Processado: Antonio de Oliveira Neto, RG 10.391.157-5 – Agente Penitenciário.

Advogado: Dr. Dhiogo Raphael Anoiz – OAB/PR 58.623.

2 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 14.530.700-7
Processado: Sergio Leonardo Correa, RG 5.686.243-9 – Agente Penitenciário.

Advogado: Dr. Luciano de Souza Katarinhuk - OAB/PR 43.026.

3 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 14.104.870-8 / 14.134.023-9

Processado: Milton César Ribeiro, RG 6.069.233-5 – Agente Penitenciário.

Advogados: Dra. Juliana de Angelis – OAB/PR 84.129; Dr. Bernardo Teixeira Milano – OAB/PR 67.263.

4 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 15.659.201-3
Processado: Luiz Marcelo Flores Borba, RG 5.154.146-4 – Agente Penitenciário.

Advogado: Dr. Dhiogo Raphael Anoiz – OAB/PR 58.623.

5 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 14.072.850-0 / 14.072.908-6

Processado: Fernando Kreff da Silva, RG 10.975.521-4 – Agente Penitenciário.

Advogado: Dr. Dhiogo Raphael Anoiz – OAB/PR 58.623.

DISTRIBUIÇÃO

1 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 13.647.679-2

Processado: Wilson de Almeida Junior, RG 10.425.110-2 – Agente Penitenciário.

Advogado: Dr. Dhiogo Raphael Anoiz – OAB/PR 58.623.

2 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 13.836.117-9

Processado: Marcelo Roberto Martins, RG 10.189.449-5 – Agente Penitenciário.

Advogado: Dr. Paulo Henrique Areias Horácio – OAB/PR 46.675.

3 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 16.253.513-7

Processado: Wander França Romualdo, RG 10.006.179-1 – Agente Penitenciário.

Advogado: Dr. Evaldo Cleberson Dobruski – OAB/PR 32.341.

4 – Processo Disciplinar, Protocolo 16.160.885-8

Processados: Leandro Balbino dos Santos, RG 8.049.115-8 – Agente Penitenciário; Marcos Rogerio das Neves, RG 8.046.031-7 – Agente de Cadeia Pública.

Advogados: Dra. Erika Jackeline Rocha Watermann – OAB/PR nº 32.127; Dr. Guilherme Frasson - OAB/PR nº 69.482.

5 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 16.403.347-3

Processado: Marcelo Adriano Barbosa, RG 7.611.170-7 – Agente de Cadeia Pública.

6 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 16.320.098-8

Processado: Alessandro Schweitzer, RG 7.508.960-0 – Agente de Cadeia Pública.

Advogado: Dr. Marcos Vinicius Castelan Vilas Boas – OAB/PR 73.759.

7 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 15.954.854-6

Processado: Paulo Roberto Gomes, RG 6.927.352-1 – Agente Penitenciário.

8 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 16.614.266-0

Processados: Alvaro Marcelo Alegrette, RG 10.409.697-2 – Agente Penitenciário; Saulo Roberto da Silva, RG 12.430.631-0 – Agente Penitenciário.

Advogados: Dra. Juliana de Angelis - OAB/PR 84.129; Dr. Mário Francisco

Barbosa – OAB/PR 49.884

Curitiba, de 05 de maio de 2021.

Kássia de Quadros
Secretária-Geral

85632/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, NOTIFICA:

Senhor ANA PAULA LAGO NEVES E BARROS, RG: 22.184.470-7, que foi ocupante do CARGO E FUNCAO de ESCRIVÃO DE POLICIA, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 de abril de 2021

Jaqueline Teixeira de Souza
Chefe do GRHS/SESP

82126/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, NOTIFICA:

Senhor MOISES VICENTIN ELIAS, RG: 4.325.389-1, que foi ocupante do cargo E FUNCAO de INVESTIGADOR DE POLICIA, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 de abril de 2021

Jaqueline Teixeira de Souza
Chefe do GRHS/SESP

82117/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, **NOTIFICA**:

Senhora ROSINETE MOREIRA, RG: 1208922995, que foi contratada por Prazo Determinado, através Contrato em Regime Especial – CRES, na função de AGENTE DE CADEIA PÚBLICA, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 30 de abril de 2021

Jaqueline Teixeira de Souza
Chefe do GRHS/SESP

84387/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.291.908-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º., incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 1131/2021-AT/SESP, a contratação das empresas LATINA ILUMINAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 08.932.445/0001-11 e MORK SOLAR – PRODUTOS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 24.616.322/0001-28 visando a aquisição de material elétrico em utilização das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico nº. 144/2020 de modo a atender as necessidades das Unidades Penais do Departamento Penitenciário - DEPEN, totalizando a quantia de R\$ 189.985,80 (cento e oitenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) conforme as Minutas de Contrato de fls. 147/155 e 156/165.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 3 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

85409/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.389.699-3

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito referente a diárias de alimentação e hospedagem correspondente ao deslocamento emergencial, no total R\$ 81,00 (oitenta e um reais), consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1083/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão da demonstração de que o pagamento não foi efetuado em tempo oportuno em razão do encerramento do exercício financeiro, na forma da Resolução SEFA 1053/2020, não há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 3 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

85668/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.509.584-5

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, destinadas a demanda dos presídios, cadeias earceragens e delegacias da Polícia Civil de gestão plena do DEPEN e as compartilhadas entre o DPC, pela empresa COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA valores decorrentes do reajuste concedido de Janeiro a Novembro de 2019 cujo valor totaliza R\$ 51.770,98 (cinquenta e um mil setecentos e setenta reais e noventa e oito centavos) de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 0842/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. AUTORIZO, desde que respeitados os demais requisitos legais, com base no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no parágrafo único do artigo 101 da Lei Estadual 15.608/2007, bem como a disponibilidade financeira, nos termos do Decreto Estadual nº. 8.622/2013, o pagamento do débito acima referido, no seu respectivo montante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

85247/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.510.531-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º., incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº 1114/2021-AT/SESP, a contratação da empresa ALTA COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.076.619/0001-01, visando a aquisição de Hortifrutigranjeiros em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 045/2020 no valor total de R\$ 81.368,50 (oitenta e um mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), para atender as necessidades da Academia de Polícia Militar do Guatupê - APMG, nos termos das minutas do contrato anexadas (fls. 306 à 320).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 30 de Abril de 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI - Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução 65/2018-SESP

85596/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.545.041-6

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, e art. 112, §1º, IV, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 1135/2021-AT/SESP, a celebração de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 214/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.084.079/0001-90, cujo objeto é a prestação de serviços de higienização e limpeza para atendimento das necessidades do Hospital da Polícia Militar, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor atual do contrato em R\$ 372.545,73 (trezentos e setenta e dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos), nos termos da Minuta de Termo Aditivo de fls. 151/152.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 3 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

85524/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.580.818-3

I. INDEFIRO, com base nos fatos e fundamentos contidos na Informação nº 1138/2021-AT/SESP, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou reajuste do Contrato Administrativo nº 881/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **SEPAT MULTI SERVICE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 03.750.757/0001-90, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos presídios, cadeias, carceragens e Delegacias da Polícia Civil de gestão plena do DEPEND e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPEND para as unidades de Bandeirantes tendo em vista que o postulado não se enquadra nas possibilidades trazidas no artigo 112, §3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, dada presença de risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado e fato do príncipe configurador de álea ordinária ou econômica.

II. Restitua-se a unidade de origem, através da Assessoria Penitenciária, para conhecimento, ciência à interessada e posterior arquivamento.

Curitiba-Paraná, 03 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

85274/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.475.735-8

I. De acordo com a Decisão Secretarial nº 004/2021 – SESP, disposta ao protocolo nº. 16.475.735-9, no qual constam os autos de sindicância;

DETERMINO, nos termos do parágrafo único, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 5792/12, o arquivamento do Procedimento de Sindicância instaurado por meio da Resolução nº 075/2021 – SESP, publicada em 18/03/2021;

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

85367/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.917.739-2

I. AUTORIZO, com fundamento nos arts. 25 e 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, nos termos do art. 76, incisos I e X, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, e da Informação nº 0986/2021-AT/SESP, a contratação direta da empresa GUILHERME DAMACENO PEREIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.037.149/0001-39, no valor máximo estimado de R\$ 196.200,00 (cento e noventa e seis mil e duzentos reais), mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo por objeto a prestação de serviços de cirurgia geral em prol dos usuários do Hospital da Polícia Militar, pelo período de 12 meses, conforme Edital de Credenciamento nº 007/2018 (fls. 68 à 107) e Minuta de Contrato (fls. 148 à 156).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

85453/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.312.131-8

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 34, I e no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 0951/2021-AT/SESP, a contratação direta da empresa JOÃO HAUPT & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 76.496.272/00001-96, visando a aquisição de armários tipo roupeiro de aço, para atender as necessidades do alojamento dos Policiais Militares da SESP, no valor total de R\$ 10.056,00 (dez mil e cinquenta e seis reais), conforme Termo de Referência de fls. 82/87, e Minuta do Contrato de fls. 101/109;

II. RATIFICO, com fundamento no art. 34, I e art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, às situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

85432/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.383.899-9

I. AUTORIZO, com fundamento nos arts. 25 e 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, nos termos do art. 76, incisos I e X, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, e da Informação nº 0983/2021-AT/SESP, a contratação direta da empresa MARCHIORI MD SERVIÇOS MÉDICOS S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 19.558.305/0001-41, no valor máximo estimado de R\$ 233.056,50 (duzentos e trinta e três mil, cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo por objeto a prestação de serviços de cardiologia ambulatorial, endocrinologia e neurocirurgia em prol dos usuários do Hospital da Polícia Militar, pelo período de 12 meses, conforme Edital de Credenciamento nº 007/2018 (fls. 22 à 61) e Minuta de Contrato (fls. 113 à 120).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

85443/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.561.207-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 1132/2021 – AT/SESP, convalidando o uso de placas particulares do veículo indicado às (fl. 02) do referido protocolo, para o desempenho de atividades específicas e exclusivas da Inteligência Policial Militar do 9º BPM, a qual é definida como o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

85678/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 42 DE 03/05/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
JOSE ALVES DA CRUZ				90	21/12/2007 20/12/2012	05/05/2021	02/08/2021
35515429	1	NAI	175485384				
MARIA CHRISTINA MARINI				90	30/11/2009 29/11/2014	26/05/2021	23/08/2021
50095983	1	NAII	175238093				
JULINHO DOS REIS BASTOS				90	02/03/2011 01/03/2016	22/05/2021	19/08/2021
58865435	2	NAII	175447601				
ADRIANO ESTEVAO PROCHNO				90	19/04/2012 18/04/2017	02/06/2021	30/08/2021
85589059	1	NAII	174473110				
GUSTAVO JUNOR LAGE NOGUEIRA				90	27/07/2014 26/07/2019	02/06/2021	30/08/2021
91218151	1	NAIII	174343454				
MAURO FARNOCHIA				90	21/12/2002 20/12/2007	30/05/2021	27/08/2021
9338470	1	NAI	175366849				

85306/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Prot. 094 /2021CPC – Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de 10 de maio de 2021.

01 – 218/2016/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 01 anexo) em desfavor de **ANDRE SUCHARSKI CARNEIRO**, Escrivão de Polícia (Estágio Probatório).

02 – 196/2020/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de **ROSALINO GONÇALVES KLATCZAK**, Investigador de Polícia.

03 – 023/2020/CPC – Sindicância (01 volume 01 apenso) em desfavor de **CAMILA TERUEL SANTOS**, Escrivã de Polícia.

04 – 1124/2017/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de **KATIA DAS GRAÇAS BELO**, Investigadora de Polícia.

05 – 469/2018/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de **JUNIOR SANDRO DOS SANTOS**, Investigador de Polícia.

06 – 026/2021 – Sindicância (01 volume) em desfavor de **EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia.

07 – 391/2019/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de **WESLEY ALMEIDA ALVES**, Investigador de Polícia.

Curitiba, 22 de abril de 2021.

Valmir Soccio
DELEGADO DE POLÍCIA
Secretário Geral do Conselho da Polícia Civil

85697/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER Nº 004/2021

Súmula: Instituir as Instruções Normativas Conjuntas a serem seguidas no âmbito da SEIL/DER para absorção e exclusão de trechos rodoviários no Sistema Rodoviário Estadual.

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL e o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PR, no uso das atribuições que lhes são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e;

Considerando o Artigo 10 da Constituição Estadual, que determina que os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social;

Considerando o Artigo 53 da Constituição Estadual, inciso XIII que determina que a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, disporá sobre os bens do domínio público;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.523/2020, que aprova o regulamento da

Secretaria de Infraestrutura e Logística - SEIL, e Art. 14 incisos II e VII, que determina ao Departamento de Gestão e Planejamento de Infraestrutura e Logística - DGPIL/SEIL propor novos procedimentos sempre que necessário, bem como formular, regulamentar e monitorar o Sistema Estadual de Viação, com base no Sistema Federal de Viação;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.458/2000, que aprova o regulamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, e seus Art.15, inciso II, alínea e), bem como Art. 35, inciso I;

Considerando o Decreto Estadual nº 7.300/2021, que estabelece regras e diretrizes para elaboração e encaminhamento de propostas de decretos e de anteprojatos de lei ao Chefe do Poder Executivo pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

RESOLVEM:

Art.1º Instituir as Instruções Normativas conjuntas que seguem anexas a esta resolução:

I. Instrução Normativa SEIL/DER nº 001/2021 que estabelece as condicionantes mínimas exigíveis e os procedimentos a serem seguidos no âmbito da SEIL/DER, para exclusão de trechos rodoviários estaduais do Sistema Rodoviário Estadual;

II. Instrução Normativa SEIL/DER nº 002/2021 que estabelece as condicionantes mínimas exigíveis e os procedimentos a serem seguidos no âmbito da SEIL/DER, para absorção de trechos rodoviários ao Sistema Rodoviário Estadual;

III. Instrução Normativa SEIL/DER nº 003/2021 que estabelece os procedimentos a serem seguidos no âmbito da SEIL/DER, para edição anual do cadastro de trechos rodoviários do Sistema Rodoviário Estadual.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução Conjunta SEIL/DER nº 10/2019 e as Instruções Normativas SEIL/DER nº 001/2019, nº 002/2019 e nº 003/2019, publicadas no Diário Oficial do Estado - Executivo, nº 10.489, de 31 de julho de 2019.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral do DER/PR
Processo digital nº 16.552.867-0

85543/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEIL/DER Nº 001/2021

Súmula: Estabelecer as condicionantes mínimas exigíveis e os procedimentos a serem seguidos no âmbito da SEIL/DER, para exclusão de trechos rodoviários estaduais do Sistema Rodoviário Estadual.

Art.1º A presente instrução normativa estabelece as condicionantes mínimas exigíveis e os procedimentos a serem seguidos no âmbito da SEIL/DER, para exclusão de trechos rodoviários estaduais do Sistema Rodoviário Estadual.

Art.2º Para fins desta instrução normativa são estabelecidas as seguintes definições e informações:

I. Bens Públicos: A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigos 98 e 99, determina que são públicos os bens do domínio nacional pertencentes à União, aos Estados, ou aos Municípios. Todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem. Os bens públicos são:

a. Os de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças.

b. Os de uso especial, tais como os edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento federal, estadual ou municipal.

c. Os dominicais, isto é, os que constituem o patrimônio da União, dos Estados, ou Municípios, como objeto de direito pessoal, ou real de cada uma dessas entidades.

II. Federalização de trechos rodoviários estaduais: procedimento pelo qual se efetua a transferência para o Governo Federal, de um trecho rodoviário ou conjunto de trechos rodoviários e acessos, que estão sob jurisdição estadual.

III. Municipalização de trechos rodoviários estaduais: procedimento pelo qual se efetua a transferência para o Governo Municipal, de um trecho rodoviário

ou conjunto de trechos rodoviários e acessos, que estão sob jurisdição estadual.

IV. Sistema Rodoviário Estadual - SRE: o conjunto de trechos rodoviários, em forma de cadastro, sob jurisdição do Governo do Estado do Paraná, onde estão apresentadas as extensões da malha rodoviária estadual e identificados os trechos que se encontram sob administração do DER, compreende tanto a infraestrutura física quanto a operacional, conforme definido no Roteiro Básico para Sistemas Rodoviários Estaduais do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. O S.R.E é o documento de referência para o cálculo da extensão da malha viária pavimentada a ser utilizada na partilha de recursos da CIDE, conforme disposto na Portaria nº 197 de 19 de setembro de 2006 do Ministério dos Transportes.

V. Sistema Nacional de Viação - SNV: Aprovado pela Lei nº 12.379/2011, objetiva permitir o estabelecimento da infraestrutura de um sistema viário integrado que atenda às necessidades do País. É constituído pela infraestrutura física e operacional dos diferentes meios de transporte de pessoas e bens, sob jurisdição da União, dos Estados, do DF e dos municípios.

VI. Rede (malha) rodoviária sob administração do DER: formada pelas rodovias presentes no S.R.E sob jurisdição do Estado do Paraná, cuja responsabilidade pela administração, operação, manutenção, conservação, restauração e construção está a cargo do DER, conforme atribuições deste Departamento determinadas no Decreto-Lei nº 547/1946 e no Decreto nº 2458/2000, que aprova o seu regulamento.

Art.3º Condicionantes - para exclusão de trechos de rodovias estaduais e transferência aos MUNICÍPIOS é necessário satisfazer as seguintes condições:

I. Análise técnica emitida pela SEIL, que demonstre que a solicitação se enquadra em uma (1) das seguintes situações:

a) Poderão ser doados os acessos e trechos de rodovias estaduais envolvidos por área urbana, ou envolvidos por área em processo de urbanização, e que a municipalização não irá interferir com a integração multimodal que eventualmente a rodovia atenda.

b) Poderão ser objeto de doação os acessos e trechos de rodovias estaduais substituídos em decorrência da construção de novos trechos, acessos ou contornos.

II. Análise técnica emitida pelo DER, que apresente manifestação a respeito da conveniência da transferência, conforme requisitos técnicos que o próprio considere relevantes.

III. Inventário patrimonial do trecho a ser transferido, realizado pelo DER, ficando a critério do corpo técnico do órgão a inserção de informações que considere relevantes constar em um relatório de inventário patrimonial.

IV. Declaração de Anuência assinada pelo Prefeito Municipal, concordando com a transferência, a qual se dará sem nenhum ônus ao Estado do Paraná, assumindo plena responsabilidade sobre o trecho, e pelas despesas de investimento e custeio, bem como responsabilidade pelo licenciamento ambiental, passivos ambientais e questões jurídicas pendentes.

V. Lei aprovada pela Assembleia Legislativa Estadual autorizando o poder executivo a doar e transferir o trecho estadual para o município, conforme Art. 10º da Constituição Estadual, e Decreto de municipalização devidamente sancionados pelo Governador do Estado e publicados no DOE.

Art.4º Procedimentos - para exclusão de trechos de rodovias estaduais e transferência aos MUNICÍPIOS:

I. Todas as solicitações de exclusão de trechos do SRE deverão ser encaminhadas ao Departamento de Gestão e Planejamento de Infraestrutura e Logística - DGPIL/SEIL.

II. O DGPIL/SEIL analisará preliminarmente a proposta e, de acordo com as condicionantes do Art. 3, inciso I, caso considere procedente o pedido, iniciará os trâmites visando a desincorporação do trecho.

III. O DGPIL/SEIL encaminhará consulta ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para análise técnica e para que se manifeste sobre a conveniência de tal municipalização, conforme disposto em seu regulamento, Art. 15, inciso II, alínea e) do Decreto nº 2.458/2000.

IV. Não havendo objeções por parte do DER, este deverá encaminhar o Inventário Patrimonial e demais documentações, conforme Art. 3º, incisos II e III desta Instrução Normativa.

V. A SEIL solicitará à Prefeitura Municipal interessada o envio da Declaração de Anuência, que deverá ser assinada pelo Prefeito Municipal e anexar cópia escaneada ao protocolo eletrônico.

VI. A SEIL receberá os documentos relacionados nos incisos IV e V deste artigo e, com base nas análises técnicas, dará sequência no processo de municipalização de acordo com as diretrizes do Decreto Estadual nº 7.300/2021 ou norma que venha a substituir, o qual estabelece regras e diretrizes para elaboração e encaminhamento de propostas de decretos e de anteprojetos de lei ao Chefe do Poder Executivo pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

VII. Após aprovação do anteprojeto de Lei, aprovação do Decreto Governamental e publicação no Diário Oficial do Estado, a DGPIL/SEIL encaminhará o processo concluído ao DER para ciência, divulgação e providências quanto a edição do cadastro de rodovias do Sistema Rodoviário Estadual, e comunicará a Prefeitura interessada via Ofício do Secretário.

Art.5º Condicionantes - para exclusão de trechos de rodovias estaduais e transferência para a UNIÃO é necessário satisfazer as seguintes exigências:

I. Atendimento à Instrução de Serviço/Direx nº 01/2015, de 08 de janeiro de 2015, do DNIT, ou norma que venha a substituir, que estabelece as condicionantes mínimas exigíveis e os procedimentos a serem seguidos, para absorção de trechos de rodovias estaduais coincidentes com rodovias federais planejadas à malha rodoviária federal.

II. No caso de incorporação de acessos, anéis ou contorno rodoviários à malha rodoviária Federal, atender às condicionantes mínimas exigíveis e os procedimentos da Norma DNIT 003/2009-PRO, ou norma que venha a substituir.

Art.6º Procedimentos - para exclusão de trechos de rodovias estaduais e transferência à UNIÃO:

I. Todas as solicitações de exclusão de trechos do SRE deverão ser en-

caminhadas ao Departamento de Gestão e Planejamento de Infraestrutura e Logística - DGPIL/SEIL.

II. O DGPIL/SEIL analisará preliminarmente a proposta e caso considere justificável o pedido, iniciará os trâmites visando a desincorporação do trecho.

III. O DGPIL/SEIL encaminhará consulta ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para análise técnica e manifestação sobre a conveniência de tal federalização, conforme Art. 15, inciso II, alínea e) do Decreto nº 2.458/2000.

IV. As demais fases do processo de federalização deverão atender à Instrução de Serviço/Direx nº 01/2015, de 08 de janeiro de 2015, do DNIT, que estabeleça as condicionantes mínimas exigíveis e os procedimentos a serem seguidos, para absorção de trechos de rodovias estaduais coincidentes com rodovias federais planejadas à malha rodoviária federal, e no caso de incorporação de acessos, anéis ou contorno rodoviários à malha rodoviária Federal, atender às condicionantes mínimas exigíveis e os procedimentos da Norma DNIT 003/2009-PRO.

V. As fases do processo de federalização que demandarem aprovação de propostas de Anteprojeto de Lei e de decreto deverão seguir as diretrizes do Decreto Estadual nº 7.300/2021, ou norma que venha a substituir, o qual estabelece regras e diretrizes para elaboração e encaminhamento de propostas de decretos e de anteprojetos de lei ao Chefe do Poder Executivo pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art.7º A existência de Lei autorizativa aprovada pela Assembleia Legislativa Estadual não suprime a necessidade de análise técnica para tomada de decisão pelo Poder Executivo quanto à efetivação da ação de municipalização e federalização.

Art.8º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

Sandro Alex

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Fernando Furiatti Saboia

Diretor Geral do DER/PR

85544/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEIL/DER Nº 002/2021

Súmula: Estabelecer as condicionantes mínimas exigíveis e os procedimentos a serem seguidos no âmbito da SEIL/DER, para absorção de trechos rodoviários ao Sistema Rodoviário Estadual.

Art.1º A presente instrução normativa estabelece as condicionantes mínimas exigíveis e os procedimentos a serem seguidos no âmbito da SEIL/DER, para a absorção de trechos rodoviários ao Sistema Rodoviário Estadual.

Art.2º Para fins desta instrução normativa são estabelecidas as seguintes definições e informações:

I. Bens Públicos: A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigos 98 e 99, determina que são públicos os bens do domínio nacional pertencentes à União, aos Estados, ou aos Municípios. Todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem. Os bens públicos são:

a. Os de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças.

b. Os de uso especial, tais como os edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento federal, estadual ou municipal.

c. Os dominicais, isto é, os que constituem o patrimônio da União, dos Estados, ou Municípios, como objeto de direito pessoal, ou real de cada dessas entidades.

II. Estadualização de trechos rodoviários: procedimento pelo qual se efetua a transferência para o Governo Estadual, de um trecho rodoviário ou conjunto de trechos rodoviários e acessos, que estão sob jurisdição municipal ou federal.

III. Sistema Rodoviário Estadual - SRE: o conjunto de trechos rodoviários, em forma de cadastro, sob jurisdição do Governo do Estado do Paraná, onde estão apresentadas as extensões da malha rodoviária estadual e identificados os trechos que se encontram sob administração do DER, compreende tanto a infraestrutura física quanto a operacional, conforme definido no Roteiro Básico para Sistemas Rodoviários Estaduais do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. O S.R.E é o documento de referência para o cálculo da extensão da malha viária pavimentada a ser utilizada na partilha de recursos da CIDE, conforme disposto na Portaria nº 197 de 19 de setembro de 2006 do Ministério dos Transportes.

IV. Sistema Nacional de Viação - SNV: Aprovado pela Lei nº 12.379/2011, objetiva permitir o estabelecimento da infraestrutura de um sistema viário integrado que atenda às necessidades do País. É constituído pela infraestrutura física e operacional dos diferentes meios de transporte de pessoas e bens, sob jurisdição da União, dos Estados, do DF e dos municípios.

V. Rede (malha) rodoviária sob administração do DER: formada pelas rodovias presentes no SRE sob jurisdição do Estado do Paraná, cuja responsabilidade pela administração, operação, manutenção, conservação, restauração e construção está a cargo do DER, conforme atribuições deste Departamento determinadas no Decreto-Lei nº 547/1946 e no Decreto nº 2458/2000, que aprova o seu regulamento.

Art.3º Condicionantes - para a absorção de trechos de rodovias de jurisdição MUNICIPAL ao Sistema Rodoviário Estadual, é necessário satisfazer as seguintes condicionantes:

I. Análise técnica emitida pela SEIL que demonstre que a solicitação atende a pelo menos um (1) dos requisitos abaixo, conforme seguem:

a) A rodovia a ser estadualizada propicia uma única conexão das sedes municipais ao Sistema Rodoviário Estadual.

b) A rodovia a ser estadualizada é coincidente com a diretriz de Rodovia Estadual Planejada.

c) A rodovia a ser estadualizada não é paralela e próxima a outra rodo-

via estadual existente.

- d) A rodovia a ser estadualizada conecta a capital do Estado à sede de Município.
 - e) A rodovia a ser estadualizada conecta entre si as sedes Municipais.
 - f) A rodovia a ser estadualizada conecta duas ou mais rodovias Federais e/ou Estaduais.
 - g) A rodovia a ser estadualizada permite a conexão de caráter nacional e internacional.
 - h) A rodovia a ser estadualizada interliga o modal rodoviário a outros modais de transporte, promovendo a integração intermodal.
- II. Análise técnica emitida pelo DER, que apresente manifestação a respeito da conveniência da estadualização, e que contemple, no mínimo:
- a) Análise ambiental.
 - i. Estudo específico para o caso de interferência com áreas indígenas e de proteção ambiental.
 - b) Análise local, indicando as características gerais da rodovia, largura da pista, largura da plataforma, largura da faixa de domínio, OAE, OAC, interseções existentes.
 - c) Documentação gráfica que permita a identificação do trecho a ser absorvido, tais como mapas com indicação das coordenadas geográficas de seus pontos notáveis, imagens dos principais elementos constituintes do segmento em análise.
 - d) Estimativas orçamentárias para a conservação do trecho na sua situação atual e estimativa orçamentária das principais intervenções necessárias para adequar o trecho às características de uma rodovia estadual.
 - e) Outros quesitos técnicos que o DER considere relevantes constar na análise, ficando a critério deste.
- III. Inventário patrimonial do trecho a ser transferido, realizado pelo DER, ficando a critério do corpo técnico do órgão a inserção de informações que considere relevantes constar em um relatório de inventário patrimonial.
- IV. Documento formal do governo municipal interessado autorizando a transferência pretendida, o qual, eventualmente deverá ser aprovado pela Câmara de Vereadores do município interessado, ou de acordo com diretrizes de doação de bens públicos determinadas pela Lei Orgânica do município.
- V. Decreto de Utilidade Pública emitido pelo poder executivo municipal garantindo a existência de uma faixa de domínio de 25 metros, devidamente regularizada, a ser doada para o Estado no âmbito do processo de estadualização.
- VI. Declaração de Anuência assinada pela Prefeito Municipal concordando com a transferência e que se dará sem nenhum ônus ao Estado do Paraná, até a data da efetiva transferência do trecho, que é a data da aprovação do Decreto de Estadualização e publicação no DOE.
- VII. Lei aprovada pela Assembleia Legislativa autorizando o Estado a estadualizar a rodovia pretendida, e Decreto de estadualização, devidamente sancionados pelo Governador do Estado e publicados no DOE.
- Art. 4º Procedimentos - para absorção de trechos de rodovias de jurisdição MUNICIPAL ao Sistema Rodoviário Estadual:
- I. Todas as solicitações de absorção de trechos ao SRE deverão ser encaminhadas ao Departamento de Gestão e Planejamento de Infraestrutura e Logística - DGPIL/SEIL.
- II. O DGPIL/SEIL analisará preliminarmente a proposta e, de acordo com as condicionantes do Art. 3, inciso I, caso considere justificável o pedido, iniciará os trâmites visando a absorção do trecho.
- III. O DGPIL/SEIL encaminhará consulta ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para análise técnica, conforme condicionantes do Art. 3, inciso II, para que se manifeste sobre a conveniência de tal estadualização, conforme Art. 15, inciso II, alínea e) do Decreto nº 2.458/2000.
- IV. Não havendo objeções por parte do DER, este deverá encaminhar análise técnica e Inventário Patrimonial, conforme Art. 3º, incisos, II e III e desta Instrução normativa.
- V. A SEIL solicitará à Prefeitura Municipal interessada o envio dos documentos descritos nos incisos IV, V e VI do Art. 3º.
- VI. A SEIL receberá os documentos relacionados nos incisos II a VI do Art. 3º e com base nas análises técnicas, dará sequência no processo de estadualização de acordo com as diretrizes do Decreto Estadual nº 7.300/2021 ou norma que venha a substituir, o qual estabelece regras e diretrizes para elaboração e encaminhamento de propostas de decretos e de anteprojetos de lei ao Chefe do Poder Executivo pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- VII. Após aprovação do anteprojeto de Lei, aprovação do Decreto Governamental e publicação no Diário Oficial do Estado, a DGPIL/SEIL encaminhará o processo concluído ao DER para ciência, divulgação e providências quanto a edição do cadastro de rodovias do Sistema Rodoviário Estadual, e comunicará a Prefeitura interessada via Ofício.
- Art. 5º Condicionantes - para absorção de trechos de rodovias de jurisdição FEDERAL pelo Sistema Rodoviário Estadual é necessário satisfazer as seguintes exigências:
- I. Análise técnica com a exposição dos motivos que justifiquem a proposta, e que atenda minimamente os critérios condicionantes abaixo conforme seguem:
- a) Constitui um corredor estadual e/ou não interrompe um corredor federal;
 - b) Importância econômica para o Estado;
 - c) Análise estratégica do trecho;
 - d) Interligação com outros modais;
- II. Atendimento à Instrução de Serviço nº 05/2015, de 30 de julho de 2015, do DNIT, ou norma que venha a substituir, que estabelece as condicionantes mínimas exigíveis e os procedimentos a serem seguidos, para alienação, por meio de doação, de trechos de rodovias federais aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal.
- Art. 6º Procedimentos - para absorção de trechos de rodovias de jurisdição FEDERAL pelo Sistema Rodoviário Estadual:

- I. Todas as solicitações de absorção de trechos ao SRE deverão ser encaminhadas ao Departamento de Gestão e Planejamento de Infraestrutura e Logística - DGPIL/SEIL.
 - II. O DGPIL/SEIL analisará preliminarmente a proposta e caso considere justificável o pedido, iniciará os trâmites visando a absorção do trecho.
 - III. O DGPIL/SEIL encaminhará consulta ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para análise técnica, para que se manifeste sobre a conveniência de tal estadualização, conforme Art. 15, inciso II, alínea e) do Decreto nº 2.458/2000.
 - IV. As fases do processo de estadualização relacionadas ao Governo Federal deverão atender à Instrução de Serviço nº 05/2015, de 30 de julho de 2015, do DNIT, que estabelece as condicionantes mínimas exigíveis e os procedimentos a serem seguidos, para alienação, por meio de doação, de trechos de rodovias federais aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal.
 - V. As fases do processo que demandarem aprovação de propostas de Anteprojeto de Lei e de decreto deverão seguir as diretrizes do Decreto Estadual nº 7.300/2021, ou norma que venha a substituir, o qual estabelece regras e diretrizes para elaboração e encaminhamento de propostas de decretos e de anteprojetos de lei ao Chefe do Poder Executivo pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.
 - VI. Após conclusão do processo de Estadualização, o DGPIL/SEIL encaminhará o processo concluído ao DER para ciência, divulgação e providências quanto a edição do cadastro de rodovias do Sistema Rodoviário Estadual.
- Art. 7º A existência de Lei autorizativa aprovada pela Assembleia Legislativa Estadual não suprime a necessidade de análise técnica para tomada de decisão pelo Poder Executivo quanto à efetivação da ação de estadualização.
- Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

Sandro Alex

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Fernando Furiatti Saboia

Diretor Geral do DER/PR

85545/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEIL/DER Nº 003/2021

Súmula: Estabelecer as os procedimentos a serem seguidos no âmbito da SEIL/DER, para edição anual do cadastro de trechos rodoviários do Sistema Rodoviário Estadual.

Art. 1º A presente instrução normativa estabelece os procedimentos a serem seguidos no âmbito da SEIL/DER, para edição anual do cadastro dos trechos rodoviários que constituem o Sistema Rodoviário Estadual.

Art. 2º Para fins desta instrução normativa são estabelecidas as seguintes definições e informações:

- I. Estadualização de trechos rodoviários: procedimento pelo qual se efetua a transferência para o Governo Estadual, de um trecho rodoviário ou conjunto de trechos rodoviários e acessos, que estão sob jurisdição municipal ou federal.
- II. Federalização de trechos rodoviários estaduais: procedimento pelo qual se efetua a transferência para o Governo Federal, de um trecho rodoviário ou conjunto de trechos rodoviários e acessos, que estão sob jurisdição estadual.
- III. Municipalização de trechos rodoviários estaduais: procedimento pelo qual se efetua a transferência para o Governo Municipal, de um trecho rodoviário ou conjunto de trechos rodoviários e acessos, que estão sob jurisdição estadual.
- IV. Sistema Rodoviário Estadual - SRE: o conjunto de trechos rodoviários, em forma de cadastro, sob jurisdição do Governo do Estado do Paraná, onde estão apresentadas as extensões da malha rodoviária estadual e identificados os trechos que se encontram sob administração do DER, compreende tanto a infraestrutura física quanto a operacional, conforme definido no Roteiro Básico para Sistemas Rodoviários Estaduais do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. O S.R.E é o documento de referência para o cálculo da extensão da malha viária pavimentada a ser utilizada na partilha de recursos da CIDE, conforme disposto na Portaria nº 197 de 19 de setembro de 2006 do Ministério dos Transportes.

V. Sistema Nacional de Viação - SNV: Aprovado pela Lei nº 12.379/2011, objetiva permitir o estabelecimento da infraestrutura de um sistema viário integrado que atenda às necessidades do País. É constituído pela infraestrutura física e operacional dos diferentes meios de transporte de pessoas e bens, sob jurisdição da União, dos Estados, do DF e dos municípios.

VI. Rede (malha) rodoviária sob administração do DER: formada pelas rodovias presentes no SRE sob jurisdição do Estado do Paraná, cuja responsabilidade pela administração, operação, manutenção, conservação, restauração e construção está a cargo do DER, conforme atribuições deste Departamento determinadas no Decreto-Lei nº 547/1946 e no Decreto nº 2.458/2000, que aprova o seu regulamento.

Art. 3º Fica responsável o Departamento de Estradas e Rodagem - DER pela administração e edição do cadastro dos trechos rodoviários que constituem o Sistema Rodoviário Estadual, na forma dos seus sistemas gerenciais de informação existentes, conforme disposto no Decreto nº 2.458/2000, que aprova o regulamento do Departamento.

Art. 4º Procedimentos para edição anual do cadastro dos trechos rodoviários que constituem o Sistema Rodoviário Estadual:

- I. Após a conclusão dos processos Estadualização, Federalização ou Municipalização, referentes as Instruções Normativas SEIL/DER nº 001/2021 e nº 002/2021, o DGPIL/SEIL deverá encaminhar ao DER os processos finalizados para controle e providências quanto a edição do cadastro de trechos do S.R.E.

II. Anualmente, no mês de setembro de cada ano, o DGPIL/SEIL deverá encaminhar ao DER documento contendo o resumo das alterações do S.R.E resultantes dos processos de estadualizações, federalizações e municipalizações que ocorreram no intervalo de um ano.

III. O DER efetuará as alterações no cadastro de trechos rodoviários do S.R.E, confeccionará o Caderno do S.R.E a ser aprovado, o arquivo shape e o Mapa Geo do Sistema Rodoviário Estadual, em conformidade com o Roteiro Básico de confecção dos Sistemas Rodoviários Estaduais do DNIT.

IV. O DER preencherá e gerenciará a TABELA CIDE a ser enviada ao DNIT, conforme Portaria nº 197, de 19 de setembro de 2006, do Ministério dos Transportes, que institui os critérios básicos e procedimentos para que as Unidades da Federação encaminhem ao DNIT as informações da malha rodoviária estadual pavimentada.

V. Até o dia 30 de novembro de cada ano, conforme procedimentos determinados pelo governo federal na Portaria nº 197/2006 do Ministério dos Transportes, o DER deverá enviar os documentos solicitados do Sistema Rodoviário Estadual e a planilha da CIDE devidamente preenchida para o DNIT.

VI. Após procedimentos do DER, o Caderno do S.R.E finalizado, contendo as tabelas e o mapa deverá ser enviado a SEIL para aprovação por Decreto.

VII. A SEIL receberá os documentos e dará prosseguimento ao processo de aprovação do sistema por Decreto, de acordo com as diretrizes do Decreto Estadual nº 7.300/2021 ou norma que venha o substituir, o qual estabelece regras e diretrizes para elaboração e encaminhamento de propostas de decretos e de anteprojeto de lei ao Chefe do Poder Executivo pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

VIII. Após aprovação do Decreto Governamental e publicação no Diário Oficial do Estado, o DGPIL/SEIL encaminhará o processo concluído ao DER para ciência, divulgação e providências quanto a edição do Mapa Geopolítico Rodoviário do Estado do Paraná, conforme Resolução Conjunta SEIL/DER nº 17, de 10 de dezembro de 2018.

Art.5º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

Sandro Alex

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Fernando Furiatti Saboia

Diretor Geral do DER/PR

85546/2021

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

PORTARIA Nº 077-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Considerando as informações contidas no protocolado sob nº 17.487.117-5, Resolve:

AUTORIZAR

A prorrogação de prazo em 30 (trinta) dias úteis, para conclusão dos trabalhos designados na Portaria nº 058-21, a partir desta data.

Gabinete da Presidência, em 26 de abril de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 078-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

EXONERAR

ALVARO DANIEL RAURICH FONTELA, RG nº 1.235.065-1, do emprego de provimento em comissão de Coordenador III, Símbolo CC 07, da Coordenadoria de Fiscalização, na Diretoria de Engenharia e Manutenção, a partir desta data.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 27 de abril de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 079-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

DESLIGAR

A partir do dia 18 de abril de 2021, o empregado público, CESAR LUIS ALVES LEANDRO, RG nº 3.241.045-6 SESP-PR, Matrícula P-1539, Conferente de Capatazias II, da Coordenadoria de Sistemas e Performance, por motivo de seu falecimento, Certidão de Óbito nº 084376 01 55 2021 4 00184 063 0041097 62.

Gabinete da Presidência, em 30 de abril de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 080-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

GUILHERME LUIS GONÇALVES DE SOUZA, RG nº 9.625.908-5, Matrícula P-2079, MARCELO DE ALMEIDA PIRES, RG nº 709.013-7, Matrícula P-1289, ANTONIO DO CARMO TRAMUJAS NETO, RG nº 675.855-0, Matrícula P-1079 e GIOLETE APARECIDA FELDHAUS BABINSKI, RG nº 23.027.575-8, Matrícula P-2005, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo referente à "prestação de serviços de intervenções de manutenção (eletromecânica) em Parada Programada, para atendimento às necessidades do Complexo do Corredor de Exportação da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, referente aos Lotes 1 e 6", conforme especificações do Termo de Referência e demais elementos do Edital, prestados pela empresa FÔRMA E FÔRMA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, designada através da Ordem de Serviço nº 323-20, Contrato nº 130-2020-APPA, Pregão Eletrônico nº 1077/2020, protocolo nº 16.779.594-3.

Gabinete da Presidência, em 30 de abril de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 081-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

ELTON KOJI TANNO, RG nº 9.257.005-3, Matrícula C-9864, EVANDRO RICARDO ZIEMNICZAK, RG nº 4.255.909-1, Matrícula C-9704 e GIOLETE APARECIDA FELDHAUS BABINSKI, RG nº 23.027.575-8, Matrícula P-2005, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo referente à "aquisição ordinária de 3 (três) Grupos Moto Geradores para atendimento das Portarias da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA", conforme justificativas, especificações e demais condições expressas no Termo de Referência do Edital e anexos, Lote 1, prestados pela empresa CARAVANTE E VIEIRA COM. DE PEÇAS E MANUTENÇÃO EM GERADORES EIRELI, designada através da Ordem de Serviço nº 357-20, Contrato nº 146-2020-APPA, Pregão Eletrônico nº 1066/2020, protocolo nº 16.789.171-3.

Gabinete da Presidência, em 30 de abril de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 082-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

GUILHERME LUIS GONÇALVES DE SOUZA, RG nº 9.625.908-5, Matrícula P-2079, MARCELO DE ALMEIDA PIRES, RG nº 709.013-7, Matrícula P-1289, ANTONIO DO CARMO TRAMUJAS NETO, RG nº 675.855-0, Matrícula P-1079 e GIOLETE APARECIDA FELDHAUS BABINSKI, RG nº 23.027.575-8, Matrícula P-2005, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo, referente à "prestação de serviços de intervenções de manutenção (eletromecânica) em Parada Programada, para atendimento às necessidades do Complexo do Corredor de Exportação da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, referente ao Lote 4", conforme especificações do Termo de Referência e demais elementos do Edital, prestados pela empresa GAESAN ENGENHARIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - EPP, designada através da Ordem de Serviço nº 324-20, Contrato nº 131-2020-APPA, Pregão Eletrônico nº 1077/2020, protocolo nº 16.779.594-3.

Gabinete da Presidência, em 30 de abril de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 083-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

EXONERAR

ANDRE LUIZ CHAPAVAL DOS SANTOS, RG nº 1.647.170-4, do emprego de provimento em comissão de Gerente II, Símbolo CC 09, da Gerência de Fiscalização, na Diretoria de Operações Portuárias, a partir desta data.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 03 de maio de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 084-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

EXONERAR

CLEVERSON ALMINDO DA SILVA, RG nº 6.808.518-7, do emprego de provimento em comissão de Assessor Especialista, Símbolo CC 09, da Diretoria de Engenharia e Manutenção, a partir desta data.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 03 de maio de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 085-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

ANDRE LUIZ CHAPAVAL DOS SANTOS, RG nº 1.647.170-4, para exercer o emprego de provimento em comissão de Assessor Especialista, Símbolo CC 09, na Diretoria de Engenharia e Manutenção, a partir de 04 de maio de 2021.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 03 de maio de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 086-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

CLEVERSON ALMINDO DA SILVA, RG nº 6.808.518-7, para exercer o emprego de provimento em comissão de Gerente II, Símbolo CC 09, da Gerência de Fiscalização, na Diretoria de Operações Portuárias, a partir de 04 de maio de 2021.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 03 de maio de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

85374/2021

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

ESPACHO: 475/2021-DG
PROTOCOLO: 17.119.519-5

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 023/2021-PJ/SROESTE, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 027/2020-DER/DOP/SROESTE, ADJUDICADO à empresa K.S. Comércio de Tintas e Materiais para Sinalização Viária Ltda - EPP, aquisição de tachões refletivos tipo I bidirecionais amarelo x amarelo, com adesivo/catalizador para fixação dos mesmos, no importe de R\$ 270.000,00

2. Publique-se;

3. À Diretoria de Operações, para as demais providências.

Em, 04 de maio de 2021.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

85579/2021

DESPACHO: 113/2021-DG
PROTOCOLO: 15.640.458-6

1. Com base na justificativa da Diretoria de Operações, demais 1.HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 03/2021-PJR-SR.Noroeste, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Carta Convite nº 01/2019-DER/SRNOROESTE, e ADJUDICO à empresa Hellman Construtora de Obras Ltda, a execução dos serviços de recuperação de um dos encontros da ponte sobre o Ribeirão Maringá na PR-461, entre o Acesso (B) de Maringá - Entre. PR-218 (ângulo), Km 6+310m, de acordo com SRE 2017, no importe de R\$ 95.963,35.

2. Publique-se.

3. À Diretoria de Operações para os demais procedimentos.

Em, 04 de maio de 2021.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

85572/2021

PORTARIA Nº 095/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de

Rodagem, ao Policial Militar Rodoviário abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária.

Graduação	Nome	RG
CB. QPMG 1-0	JUNIOR ANTONIO DO PRADO	7.737.107-9

Curitiba, 14 de abril de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR

85573/2021

PORTARIA Nº 101/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

Designar **Marco Aurélio Cordeiro, RG: 3.559.428-0**, como **Presidente** na Comissão Permanente conforme convênio nº 050/2016 - Portaria nº 197/2020-DER, em substituição ao **Cleber Aparecido Rastelli Navarro, RG: 6.171.574-6**.

Designar **Altamir Brun, RG: 3.015.796-6**, como **Membro** na Comissão Permanente conforme convênio nº 050/2016 - Portaria nº 197/2020-DER, em substituição ao **Sérgio Tenório dos Santos, RG: 9.935.534-4**.

Designar **Cristiane Oliveira Procópio, RG: 6.746.143-6**, como **Suplente** na Comissão Permanente conforme convênio nº 050/2016 - Portaria nº 197/2020-DER, em substituição ao **Marco Aurélio Cordeiro, RG: 3.559.428-0**.

Curitiba, 28 de abril de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

85281/2021

PORTARIA Nº 107/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Altamir Brun, RG: 3.015.796-6	DER /DAF	Como Gestor do Contrato CE020/3624 - COPEL DADOS.	26/04/2021
DESIGNAR	Filipe Fuzetti Penso, RG. 7.969.959-4.	DER /DAF	Como Fiscal do Contrato CE020/3624 - COPEL DADOS.	26/04/2021

Curitiba, 30 de abril de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

85370/2021

DESPACHO: 465/2021-DG
PROTOCOLO: 16.252.516-6

1. Com base no relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada por intermédio da Ordem de Serviço nº 005/2019-DER/SROESTE, publicada no Diário Oficial do Estado em 05/12/2019, bem como no Parecer nº 032/2021 - PJRO-ESTE, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento, CONCLUIO pelo encerramento dos trabalhos, tendo em vista que não há presunção de responsabilidade do servidor deste Departamento.

2. Publique-se;

3. À Procuradoria Jurídica Regional Oeste para as providências necessárias, visando o ressarcimento dos danos causados ao patrimônio público.

4. Arquite-se.

Em, 04 de maio de 2021.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

85690/2021

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

Paraná Projetos

PORTARIA Nº 013/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, no

uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 12.215/98 (alterações dadas pela Lei nº 20.088/2019), e do Estatuto da Entidade, bem como em atendimento ao Ofício nº. 078/2019 da Controladoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o colaborador **MARCELINO MANHANI JUNIOR**, portador do documento de identidade RG nº 10.806.280-0 e CPF nº. 074.991.459-99, para DESEMPENHAR AS ATIVIDADES DE AGENTE DE TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA no Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº. 002/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

Cumpra-se, anota-se e publica-se.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

Maurício Scandelari Milczewski
Superintendente

85436/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 001/2021**

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o **Instituto Ambiental do Paraná – IAP** torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Marcelino Felipe Escher	Capanema - PR	62497	07.135.059-2
Sergio Luiz Piana	Clevlandia - BR	61650	09.084.209-9
Claudinei Pereira	Sarandi - PR	59576	08.620.924-1
Maria Lucia M. Martins	Cruz do Oeste	40443	08.101.618-6
José Benedito Pinto	Quatro Barras	69642	09.514.335-0
Manoel da Silva Corrêa	Guaraqueçaba	33757	05.501.502-3
Roberto Carlos Ravanelli	Três Barras - PR	55210	08.467.189-4
Paulina de Fatima Silveira	Jaraquaticura	116074	14.257.924-3
Orlando Jose Moreira	Teixeira Soares	120050	15.451.025-7
Wanderley Panigada	ST. An. Platina	77465	09.125.664-9
Marina Quebra Mar	Pontal do Paraná	113759	13.766.703-7
Juarez Bergamim Aragão	Marialva	70129	09.266.376-0
Jair Gonçalves da Silva	Iretama - PR	82455	09.836.341-6
Doralino Alves Pires	Paranaguá	78058	09.513.492-0
Marcos Cleiton Overbeck	Capanema - PR	119023	14.905.075-2
Giovanny Antonio Pires	Pinhão	76731	09.084.165-3
Manoel Felício de Aragão Filho	Pontal do Paraná	113749	13.753.254-9
Izaac Bossato	Mandaguari	71914	09.190.085-8
Manoel Acir de S. Mendes	Rio Negro - PR	113813	13.805.058-0
Ivan Lewandowski	Guaraqueçaba	67219	09.593.242-8
Miguel Gomes Ferreira	Mandirituba	114796	14.019.754-8
Mauricio Severino	Santa Amélia	002131	07.745.458-6
Airton Alves Luber	Pinhão - PR	117748	14.526.340-9
Marcos Aurélio Azevedo	Cambará	90593	09.722.874-4
Queila Lovato	Fer. Pinheiro	84159	09.887.940-4
Antonio Donizeti Potenza	S.J.P	61059	08.562.651-5
Alceu Mendes de Oliveira	Pinhão	103411	14.572.005-2
Evaldo da Silva Motta	D. Oeste - PA	114596	14.236.207-4
Anderson Luiz Kroker	Guaratuba - PR	112999	13.774.337-0
Gilberto Tenorio Cavalcante	Paranaguá - PR	117162	14.431.871-4
Paulo Silva	Matinhos - PR	117180	14.610.095-3
Madeira Kampmann	Porto Vitória	78481	07.517.401-2
José Leonardi	N. S. das Graças	63707	08.687.137-8
Jean Carlos Klunk	Três B. Paraná	120381	15.005.847-3
Jesuino Brito	Ivaté - PR	70816	09.138.540-6
Geraldo Ferreira	Cantagalo - PR	62162	08.489.976-3
Jomat I. C. M. Elétrico LTDA	União da Vitória	2705	07.705.425-1
A e C Empreendimentos LTDA	Toledo - PR	40900	07.083.544-4
Hidro T. C. P. Serviços LTDA	Curitiba - PR	29191	07.269.335-3
Maderjans D. Madeira LTDA	Tijucas do Sul	58199	08.515.151-7
Claudionor José Wilchack	Cantagalo	63002	08.489.938-0
Bertoldo Cardoso	Pinhão - PR	00437	07.701.811-5
Celso de Freitas	Guaratuba - PR	5102	07.714.586-9
Miguel Chodoba	Prudentópolis	10969	07.849.781-5
Miguel Chodoba	Prudentópolis	10970	07.849.782-3
Estefano Schparnyk	Prudentópolis	3567	07.515.846-7
Paulo Sergio Carneiro	Campo Novo	103292	12.021.607-4
Antonio Piatnaczk	Linha Tiradentes	106381	12.085.164-0
Luiz Carlos Kitcky	Pinhão - PR	103282	13.776.134-3

Luiz Carlos Kitcky	Pinhão - PR	103283	13.776.126-2
Luiz Carlos Kitcky	Pinhão - PR	103284	13.776.118-1
Luiz Carlos Kitcky	Pinhão - PR	103285	13.776.110-6
Eleandro José Antunes	Guarapuava	92093	09.353.967-2
Antonio Rodrigues de Moraes	Pinhão	4465	07.334.405-0
Antonio Rodrigues de Moraes	Pinhão	4466	07.334.406-9
Alfredo Batista	Reser. do Iguaçu	115960	14.300.617-4

IAP/Curitiba, 30 de Abril de 2021

85129/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA**PORTARIA Nº 138, DE 03 DE MAIO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o protocolo nº 17.582.706-4,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Romi Roseli Regioli Rocha, RG nº 4.217.141-7, para exercer a função de Chefe do Núcleo Local-Escritório de Umuarama-ERUMU, no período de 19 de maio a 17 de junho de 2021, por motivo de férias do titular Felipe Furquim de Oliveira, RG nº 9.403.953-3.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 19 de maio de 2021.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

85278/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA**PORTARIA Nº 139, DE 04 DE MAIO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando as finalidades básicas do Instituto Água e Terra previstas no Inciso I do Art. 3º. da Lei Estadual 20.070/2019 para fins de coordenar e executar as atividades, programas e projetos, relacionados com processos de gestão do patrimônio natural, implementação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação, política de incentivos à conservação e restauração da biodiversidade e da geodiversidade, monitoramento da vegetação nativa, estratégias para conservação e ações para proteção da fauna, inclusive a silvestre;
- Considerando a necessidade de aperfeiçoamento da gestão de Projetos e Programas Institucionais no âmbito do Instituto Água e Terra;
- Considerando a necessidade de acompanhamento e integração regional dos Programas e Projetos no âmbito das Gerências Regionais de Bacias Hidrográficas e Núcleos Locais do Instituto Água e Terra;
- Considerando a competência do Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra de definir e regulamentar o acompanhamento de projetos institucionais, a fim de buscar permanente implementação e integração do portfólio de projetos institucionais do Instituto Água e Terra,

RESOLVE

Art. 1º. Designar para o desempenho das atividades de "Agente Regional de Programas Institucionais" do Instituto Água e Terra, os servidores relacionados no Anexo da presente Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

ANEXO I

SERVIDOR	RG
Orlando Agulham Junior	1.169.211-7
Antônio Cláudio Santiago	4.520.078-7
Vitor Manoel Alcobia Leitão	2.033.716-8
Carlos Rosa Alves	3.454.380-1
Brayan Vinicius Pereira Roque	10.947.685-4
Flávio Italo Biancardi	8.772.694-0
Luís Carlos Borges Cardoso	4.995.983-4
Moacir Luiz Pereira Valentini	3.997.041-4
Marcel Jayre Mendes dos Santos	5.418.844-7
Emerson Rodrigo Brati	5.739.568-0
Alirio José Mistura	5.285.518-7
Ronnie Onofre da Silva	8.951.436-3

85417/2021

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR N° 092/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no protocolo nº 17.537.213-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 31.03.2021	LEONARDO QUEIROZ DE OLIVEIRA RG nº 6.963.308-0 AF-I	Atividade Interna na Inspeção Regional de Fiscalização – IRF, da 8ª DRR – Londrina.	
DESIGNAR A PARTIR DE 1º.04.2021	DYKSON YUKITO MOMOI RG nº 4.409.236-0 AF-I		Atividade Interna na Agência da Receita Estadual – ARE de Apucarana, da 8ª DRR – Londrina.

Curitiba, 29 de abril de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-Adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

85246/2021

PORTARIA REPR N° 086/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 17.532.324-4, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 1º.02.2021	JOSÉ AUGUSTO GARCIA, RG nº 3.708.194-9, AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “H”, para responder pelo expediente da Inspeção Regional de Arrecadação – IRA, da 8ª Delegacia Regional da Receita - Londrina.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-Adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

85259/2021

PORTARIA REPR N° 087/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 17.532.324-4, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 31.01.2021	MAURO LUÍS CORREIA ROCHA, RG nº 2.125.284-0, AF-I	Responder pelo expediente da Inspeção Regional de Arrecadação – IRA, da 8ª Delegacia Regional da Receita - Londrina.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-Adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

85261/2021

Autarquias

Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA 072/2021 Dispõe sobre atribuições de funções interinas cumulativas a servidores do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

85508/2021

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

EXTRATO DO EDITAL DE OFERTA DE VAGAS Nº 001/2021 de 28/04/2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, torna público aos servidores do IDR-Paraná, o edital para transferências/relocações nº 001/2021.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

85532/2021

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 025, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Designa extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, Defensora Pública para atuar nas audiências perante a Vara Criminal e de Execução Penal da Comarca de Cornélio Procopio, no período compreendido entre 22/04/2021 a 07/05/2021.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

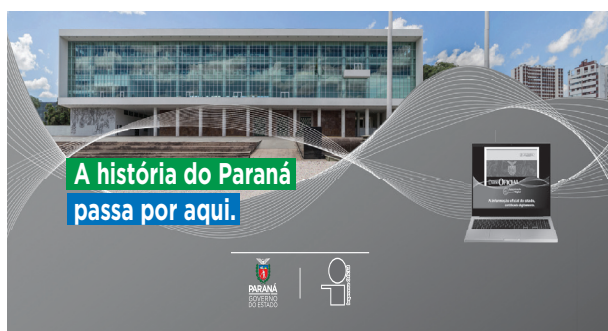
RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Dra. Aline Valério Bastos, em aditamento à Resolução nº. 022 de 15 de abril de 2021 da 2ª Subdefensoria Pública-Geral, para atuar nas audiências perante a Vara Criminal e de Execução Penal da Comarca de Cornélio Procopio, no período compreendido entre 22/04/2021 a 07/05/2021, salvo colidência total de pautas com a 2ª Defensoria Pública, sem prejuízo das designações prévias.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

85235/2021



PORTARIA Nº 006/2021

ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A supervisora ELISANGELA MANN, no uso das atribuições que lhe delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
EDIONE BERNARDINO	AGENTE PROFISSIONAL)	01/01/2018 A 31/12/2018	19/07/2021	29/07/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
EDIONE BERNARDINO	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2018 A 31/12/2018	19/07/2021	30/07/2021

CURITIBA, 03 de MAIO de 2021.

ELISANGELA MANN
SUPERVISORA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

85549/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO 184

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso IV, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 13984, de 30 de dezembro de 2002, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido do Procurador de Justiça, Dr. AMÉRICO MACHADO DA LUZ NETO, titular junto ao 5º Grupo Cível - 03, protocolado sob nº 4563/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Lenilce Soares, RG nº 4.514.375-9/PR, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo DAS-4, até 18 de outubro 2021, término da licença maternidade da servidora Daniele França Pereira de Melo, RG nº 4.927.793-6/SC, titular do cargo (vaga 24), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 03 de maio de 2021.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-4, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

85313/2021

ATO Nº 185

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista o Parecer nº 713/2021-NAJ, exarado no Protocolo nº 20339/2017, decide, decide

RETIFICAR

o Ato de Aposentadoria nº 112/2019, do servidor MARCELO MOLINARI, RG nº 04.621.766-7/PR, a fim de que passe a constar:

APOSENTAR

POR INVALIDEZ PERMANENTE, o servidor MARCELO MOLINARI RG nº 04.621.766-7/PR, no cargo de Oficial de Promotoria, Nível 09, com base no artigo 40, § 1º, inciso I e § 3º, da Constituição Federal, artigos 45, 46, 48, 54 e 112, inciso IV, da Lei Estadual nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, c.c. artigo 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004, com proventos proporcionais ao tempo de serviço/contribuição, consistentes em 70,16% calculados sobre a média aritmética simples das maiores remunerações, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período de serviço/contribuição, desde a competência de 1994, no valor de R\$ 3.087,39 (três mil e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos), sobre o qual incidirão os descontos legais, constante da Informação nº 182/2019, da Divisão de Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoas e dos elementos constantes da Informação nº 485/2021, da Divisão de Benefícios do Departamento de Gestão de Pessoas, deste Ministério Público do Estado do Paraná.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

GILBERTO GIACOIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

85265/2021

ATO Nº 187/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 425, de 03 de maio de 2021, proferida no protocolado nº 5061/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por OPÇÃO, da Doutora LUCIANA LINERO, RG nº 1.263.098-0/PR, Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Família do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, ao cargo de Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 188/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 426, de 03 de maio de 2021, proferida no protocolado nº 5062/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por OPÇÃO, da Doutora ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA, RG nº 7.061.315-8/PR, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ, ao cargo de 6ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 189/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 427, de 03 de maio de 2021, proferida no protocolado nº 5062/2021, no art. 29 e parágrafos, do RICSMP, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, do Doutor GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN, RG nº 2273859/DF, 17ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL, para exercer provisoriamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto* da Comarca de entrância final PARANAGUÁ, até a vacância a ser efetivamente provida.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 190/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 428, de 03 de maio de 2021, proferida no protocolado nº 5064/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, do Doutor MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM, RG nº 7.205.028-2/PR, 2ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de JAGUARIAÍVA, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto 1 da Comarca de entrância final de FRANCISCO BELTRÃO.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 191/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 429, de 03 de maio de 2021, proferida no protocolado nº 5065/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por MERECIMENTO, da Doutora HELOÍSA MISSAU RUVIAIRO, RG nº 1090513993/RS, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CASTRO, ao cargo de 2ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PRUDENTÓPOLIS.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 192/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 430, de 03 de maio de 2021, proferida no protocolado nº 5066/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por MERECIMENTO, do Doutor LUCAS JUNQUEIRA BRUZADELLI MACEDO, RG nº 30.431.662-3/SP, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de IRETAMA, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de BARBOSA FERRAZ.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 44/2021 (Ref. 498)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso IV, e nos termos do disposto no artigo 115, § 5º, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e tendo em vista a remoção por opção, a pedido, da Promotora de Justiça ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA, conforme o Ato PGJ nº 188, de 03 de maio de 2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 08 (oito) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 45/2021 (Ref. 498)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção, a pedido, do Promotor de Justiça GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN, conforme o Ato PGJ nº 189, de 03 de maio de 2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 17º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 46/2021 (Ref. 493)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e ten-

do em vista a promoção, a pedido, do Promotor de Justiça MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM, conforme o Ato PGJ nº 190, de 03 de maio de 2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de JAGUARUAÍVA, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 47/2021 (Ref. 491)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso I, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção, a pedido, da Promotora de Justiça HELOÍSA MISSAU RUVIARO, conforme o Ato PGJ nº 191, de 03 de maio de 2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CASTRO, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 48/2021 (Ref. 490)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção, a pedido, do Promotor de Justiça LUCAS JUNQUEIRA BRUZADELLI MACEDO, conforme o Ato PGJ nº 192, de 03 de maio de 2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de IRETAMA, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

85242/2021

A NOVA VARIANTE É MAIS RÁPIDA, MAIS TRANSMISSÍVEL E MAIS MORTAL.

RESPEITE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO.

- USE MÁSCARA.
- NÃO AGLOMERE.
- HIGIENIZE AS MÃOS.

#PARANACONTRACOVID19

Diário OFICIAL Paraná

COM A UNIÃO DE TODOS VAMOS VENCER ESSE DESAFIO **E SALVAR VIDAS.**

www.coronavirus.pr.gov.br

